



## **TRIBUNAL SUPREMO**

# **RELATÓRIO ANUAL DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS – 2018**



**MAPUTO - 2019**

## ÍNDICE

Introdução.....	3
1. Visita do Presidente da República de Moçambique ao Tribunal Supremo .....	5
2. Abertura do Ano Judicial de 2018.....	13
2.1. Discurso do Presidente do Tribunal Supremo da República de Moçambique .....	14
2.2. Intervenção da Procuradora-Geral da República de Moçambique .....	22
2.3. Intervenção do Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique .....	26
3. Actividade Jurisdicional dos Tribunais Judiciais.....	33
3.1. Actividade Jurisdicional do Tribunal Supremo .....	34
3.2. Actividade Jurisdicional dos Tribunais Superiores de Recurso.....	35
3.3. Actividade Jurisdicional dos Tribunais Judiciais de Província.....	38
3.4. Actividade Jurisdicional dos Tribunais Judiciais de Distrito.....	39
4. Estado da Legalidade.....	41
5. Expansão da Rede Judiciária.....	43
6. Actividade do Conselho Superior da Magistratura Judicial.....	46
6.1. Formação e avaliação contínua de Magistrados .....	46
6.2. Exposições .....	47
6.3. Gestão e Disciplina de Magistrados e Oficiais de Justiça .....	47
7. Nomeações.....	48
7.1. Nomeação de Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo.....	48
7.2. Nomeação de Juízes Desembargadores.....	50
7.3. Nomeação de Juízes Presidentes de Tribunais Judiciais de Distrito.....	52
7.4. Nomeações de Juízes de Direito.....	53
7.5. Investidura de Juízes Eleitos para o Tribunal de Menores da Cidade de Maputo.....	53
8. Visitas de Monitoria e de apoio aos Tribunais Judiciais de Província.....	55
8.1. Visita de Monitoria e de Apoio aos Tribunais Judiciais da Província de Manica .....	55
8.2. Visita de Monitoria e de Apoio aos Tribunais Judiciais da Província da Zambézia .....	56
8.3. Visita de Monitoria e de Apoio aos Tribunais Judiciais da Província de Inhambane.....	62
8.4. Visita às Secções de Recurso do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo .....	62
8.5. Visita à Inspeção Judicial .....	64
9. Visita multisectorial dos titulares do Sector de Administração da Justiça à Província de Gaza.....	67
10. Relações de Cooperação e Intercâmbio.....	73
10.1. Visita do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa à Moçambique .....	73
10.2. Visita do Vice-Presidente do Conselho Geral do Poder Judicial do Reino de Espanha à Moçambique .....	75
11. Estudos e Participações do Tribunal Supremo em eventos internacionais.....	78
11.1. Participação de Moçambique na I Conferência dos Presidentes dos Supremos Tribunais da China e dos Países de Língua Oficial Portuguesa.....	78

11.2. Participação de Moçambique no IX Encontro Internacional sobre a Justiça e o Direito na República Popular de Cuba.....	83
11.3. Participação de Moçambique em Viena.....	81
11.4. Participação de Moçambique na 19ª Conferência Internacional dos Presidentes dos Supremos Tribunais do Mundo.....	82
11.5. Participação de Moçambique na Conferência Anual dos Juízes Presidentes dos Supremos Tribunais da África Austral .....	83
12. Sessão Ordinária do Conselho Judicial – 2018.....	87
13. Auditorias Internas.....	99
14. Desenvolvimento de Recursos Humanos .....	100
14.1. Capacitação de Juízes em matéria de tramitação de recursos.....	100
14.2. Capacitação de Juízes em matérias de Prisão Preventiva e <i>Habeas Corpus</i> .....	101
14.3. Capacitação de Juízes e Oficiais de Justiça do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo.....	113
14.4. Outras acções de Capacitação .....	114
15. Seminários e Workshops.....	115
15.1. Reunião Nacional de Planificação dos Tribunais Judiciais.....	115
15.2. Seminário de capacitação em matéria de Ilícitos e Contencioso Eleitorais .....	116
15.3. Palestra proferida pelo antigo Presidente da República de Moçambique, Joaquim Chissano .....	116
15.4. Workshops de divulgação e implementação do Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020. ....	118
15.5. Workshop de divulgação do Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico (SEIJE) .....	120
15.6. Simpósio Regional subordinado ao lema “Tornando a Educação Judiciária de África mais Verde” ...	122
15.7. Reunião do Presidente do Tribunal Supremo com os funcionários deste Tribunal.....	125
15.8. III Reunião Nacional do Cofre dos Tribunais .....	126
16. Semana da Legalidade.....	128
17. 40 Anos da Organização Judiciária de Moçambique.....	132

## Introdução

Nos termos do artigo 108, da Lei nº 24/2007, de 20 de Agosto (Lei de Organização Judiciária), a Direcção do Aparelho Judicial faz publicar, anualmente, um relatório sobre as actividades dos tribunais judiciais.

O presente relatório versa sobre as actividades desenvolvidas pelos tribunais judiciais durante o ano de 2018.

Para além das actividades normais dos tribunais judiciais, temos a realçar a visita histórica efectuada ao Tribunal Supremo por Sua Excelência o Presidente da República, na qualidade de Chefe do Estado e, como tal, o garante do correcto funcionamento de todos os órgãos do Estado.

O ano de 2018 também ficou marcado pela passagem dos 40 anos da primeira Lei de Organização Judiciária de Moçambique independente, o que foi assinalado com várias acções de celebração e homenagens aos que se destacaram na construção e fortalecimento do Poder Judicial.

Quanto à actividade jurisdicional, podemos afirmar que os indicadores de desempenho demonstram uma evolução positiva em relação ao ano anterior, tendo sido cumpridas as metas estabelecidas.

Com efeito:

- ✓ O tempo médio de tramitação de processos passou de 1 ano e 1 mês em 2017 para 9 meses em 2018;
- ✓ O número de processos findos passou de 133.258 em 2017 para 161.594 em 2018, o que representa um aumento de 21.3%; a meta para 2018 era aumentar 5% de processos findos em relação ao ano anterior, meta que ficou largamente ultrapassada;
- ✓ Os processos pendentes reduziram de 159.961 no início de 2018 para 156.569 no início de 2019; tal redução de pendência foi possível porque o número de processos findos em 2018 foi superior ao de processos entrados no mesmo ano;
- ✓ A taxa de congestionamento, que mede o tempo necessário para tramitar todos os processos pendentes num ano (transitados dos anos anteriores e entrados no mesmo ano), reduziu de 2 anos e 2 meses para 1 ano e 9 meses.

O desempenho positivo foi alcançado apesar da média de processos distribuídos por juiz ter aumentado de 857, em 2017, para 901 em 2018;

Tal significa que houve um aumento da produtividade individual de cada juiz, num contexto em que o rácio de juiz por 100.000 habitantes continua em 1.3, tal como sucedia no ano anterior, sendo certo que o ideal é que o rácio seja de 8 juízes para 100.000 habitantes.

O ano que findou também foi o terceiro de implementação do Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020, aprovado pelo Conselho Judicial, reunido em Sessão Ordinária, em Abril de 2016, que prevê como Visão dos Tribunais Judiciais é *“Por um Sistema Judicial acessível, independente, íntegro, célere e de qualidade.”*

Apesar do contexto difícil em que o Plano está sendo implementado, em consequência da insuficiência de recursos, os resultados têm sido animadores.



O presente relatório versa sobre vários aspectos da vida dos tribunais judiciais durante o ano de 2018, sendo de destacar os seguintes:

- A visita do Presidente da República de Moçambique ao Tribunal Supremo;
- A abertura do Ano Judicial;
- A actividade jurisdicional do Tribunal Supremo, dos Tribunais Superiores de Recurso, dos Tribunais Judiciais de Província e dos Tribunais Judiciais de Distrito;
- As acções do Conselho Superior da Magistratura Judicial, órgão de gestão e disciplina dos Magistrados Judiciais e de Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça;
- A nomeação de Juízes Conselheiros;
- A nomeação de Juízes Desembargadores;
- A nomeação de Juízes Presidentes de Tribunais Judiciais de Distrito;
- A capacitação institucional, visando a elevação da capacidade técnico-profissional, através de acções de formação e seminários;
- A realização pela Direcção do Tribunal Supremo de visitas de monitoria e apoio aos tribunais judiciais;
- A visita dos titulares dos órgãos do Sector de Administração da Justiça à Província de Gaza;
- A realização da Sessão Ordinária do Conselho Judicial, órgão encarregue de definir as grandes políticas do desenvolvimento dos Tribunais Judiciais;
- A participação em eventos internacionais de interacção e integração, bem ainda de estreitamento de relações de cooperação, parceria e troca de experiência;
- As celebrações da semana da legalidade, cuja organização no presente ano recaiu sobre a responsabilidade do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- As celebrações dos 40 anos da organização judiciária de Moçambique.

## 1. Visita do Presidente da República de Moçambique ao Tribunal Supremo

O Presidente da República de Moçambique, Filipe Jacinto Nyusi, efectuou, no dia 08 de Outubro de 2018, uma visita de Estado ao Tribunal Supremo.

Na sua deslocação ao Tribunal Supremo, o Presidente da República fez-se acompanhar do Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, dois Conselheiros e quadros da Presidência da República.

O Mais Alto Magistrado da Nação reuniu-se com o Tribunal Supremo, constituído por 12 Juízes Conselheiros. Ainda na sua visita, interagiu com os Oficiais de Justiça e demais funcionários do Tribunal Supremo.



*O Presidente da República de Moçambique, recebe cumprimentos de boas vindas pelos Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo*



*O Presidente da República de Moçambique, reunido com os Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo, na sala de Sessões*

Durante a visita, o Venerando Presidente do Tribunal Supremo procedeu a entrega ao Mais Alto Magistrado da Nação dos símbolos do poder judicial (a beca e o martelo).







*O Presidente da República, recebendo do Presidente do Tribunal Supremo, os símbolos do Poder Judicial*



*O Presidente da República e Juizes Conselheiros, na sala de sessões e julgamento do Tribunal Supremo*





*O Presidente da República de Moçambique recebe a Deusa da Justiça, símbolo da Justiça*

O Chefe do Estado, na sua intervenção, destacou que *“a visita simboliza a solenidade que o Executivo tem com o Sector Judicial mas sobretudo para enaltecer o papel que este sector desempenha no desenvolvimento de Moçambique, concretamente na pacificação social”*.

O Presidente da República referiu ainda ter constatado o total alinhamento do Programa Quinquenal do Governo com o Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020, instrumentos estes que definem prioridades, nomeadamente, a expansão da rede judiciária nos distritos que ainda não têm tribunais instalados, a operacionalização dos tribunais especializados, como é o caso dos Tribunais de Trabalho, indo ao encontro das preocupações da sociedade em geral.

O Chefe do Estado sublinhou que *“o Estado, tem consciência da necessidade de se prover mais recursos para os Tribunais, não só financeiros, mas também em infra-estruturas e apetrechamento”*.

O Presidente da República, depois de analisados os indicadores de desempenho dos tribunais judiciais dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, elogiou o sector pelos resultados alcançados, que considerou bastante positivos.

No fim da visita, o Chefe do Estado deixou as seguintes recomendações:

- Aprofundar a reflexão sobre como consolidar ainda o princípio da separação de poderes, assegurando a necessária independência funcional do Poder Judicial, e partilhar as suas constatações com os demais órgãos do Estado;
- Reflectir sobre as melhores estratégias de lidar com o fenómeno da corrupção, em todas nuances;
- Estabelecer os mecanismos que permitam uma melhor percepção do papel dos tribunais pelo cidadão, abrindo-se espaço para uma maior interacção fora do âmbito das acções judiciais;
- Os Tribunais devem tomar decisões previsíveis e orientadas no sentido tornar o ambiente de negócios mais atraente;
- Fortalecer a protecção da riqueza nacional, neste momento especial do processo de desenvolvimento do País e perante a apetência pelos nossos recursos florestais, faunísticos e outros;
- Priorizar a especialização de juízes, oficiais e funcionários do sector, para permitir uma resposta célere e de qualidade na prestação jurisdicional;
- Continuar a desempenhar o seu papel na promoção e protecção dos direitos humanos, valorizando, sobretudo, a dignidade da pessoa humana.

O Presidente da República, na sua qualidade de Chefe do Governo, deixou ainda garantias de que tudo seria feito para a alocação de recursos com vista a aquisição ou construção de edifícios para o funcionamento dos Tribunais Superiores de Recurso da Beira e de Nampula e para a aprovação do Estatuto da Inspeção Judicial e sua entrada em funcionamento em 2018.





*O Chefe do Estado com os Oficiais de Justiça, Assistentes de Oficiais de Justiça e demais funcionários do Tribunal Supremo*



*O Chefe do Estado, o Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, e os Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo*

## 2. Abertura do Ano Judicial de 2018

A abertura do Ano Judicial foi assinalada pela realização de uma sessão solene, no dia 01 de Março de 2018, na qual usou da palavra, de pleno direito, o Presidente do Tribunal Supremo, a Procuradora-Geral da República e o Bastonário da Ordem dos Advogados.

A abertura do ano judicial – 2018 decorreu sob o lema ***“Por uma Justiça em Prol do Desenvolvimento Económico e Social”***.

O acto solene central teve lugar em Maputo, numa cerimónia dirigida pelo Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga.



*Magistrados e demais participantes na sessão de abertura do Ano Judicial-2018, em destaque, da esquerda para direita, o Vice-Presidente do Tribunal Supremo, João António da Assunção Baptista Beirão, o Vice-Procurador-Geral da República, Edmundo Carlos Alberto, o Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo, José Norberto Baptista Carrilho.*

## 2.1. Discurso do Presidente do Tribunal Supremo da República de Moçambique



*“ Mais uma vez, a coberto do quadro legal vigente e, seguindo a tradição da família do Judiciário, assinalamos hoje, primeiro dia útil do mês de Março, a abertura do Ano Judicial de 2018.*

*Nesta ocasião, agradecemos a todos que, por nos privilegiarem com a sua presença, emprestam um elevado patrocínio a este momento de renovação da vida judiciária nacional, momento de diálogo com o povo e demais órgãos do poder do Estado.*

*No presente ano, no quadro do reforço da cooperação entre Moçambique e Portugal, encontra-se entre nós uma delegação portuguesa, chefiada por Sua Excelência o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, Dr António Silva Henriques Gaspar. Gostaríamos, assim, de saudar, de forma muito especial e cordial, com amizade e alta estima, Vossa Excelência, Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal e estimada delegação e agradecer por terem acedido ao nosso convite para visitar Moçambique e, também, participar na abertura do Ano Judicial. Reiteramos, neste momento solene, a nossa disponibilidade e vontade de cooperar com o Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, nos mais variados domínios e, desta forma, melhorarmos a administração da justiça em benefício dos nossos países e nossos povos irmãos.*

*Cumprimentos especiais vão para os nossos pares do sector de administração da Justiça aqui presentes, concretamente, Venerando Presidente do Tribunal Administrativo, Venerando Presidente do Conselho Constitucional, Digníssima Procuradoria-Geral da República, Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados, Digníssimo Provedor da Justiça e Sua Excelência o Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos. Registamos igualmente com elevado apreço a presença de Sua Excelência o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia da República, dos Venerandos Juízes Conselheiros e Procuradores-Gerais-Adjuntos, Membros do Governo aos diversos níveis e demais individualidades aqui presentes, sem excepção.*

*Saudámos o contínuo interesse da comunicação social nos assuntos da justiça, no cumprimento da nobre e exigente missão de informar com rigor, isenção e transparência.*

*A todos fazemos votos de maiores sucessos no ano judicial que hoje abrimos.*

### **Excelências,**

*A família do Judiciário está de luto. Perdemos um companheiro, um Magistrado destacado, um Homem da Justiça, o Digníssimo-Procurador-Geral-Adjunto, Dr Orlando Generoso. Em nome da classe que ele honrou, apresentamos à família enlutada as mais sentidas condolências.*



*Abrimos o ano Judicial numa altura em que concidadãos nossos têm vivido dias de profunda dor, tristeza e aflição pelas mortes e danos provocados pelas enxurradas que ocorrem um pouco por todo o País. Por isso, a partir deste pódio, transmitimos a solidariedade dos operadores do Judiciário e saudámos os esforços do Governo, parceiros de cooperação e sociedade civil pelas acções de apoio e socorro às pessoas afectadas.*

*É também um momento em que todos nós somos desafiados a abraçar a agenda da paz e do progresso, consubstanciada no compromisso assumido pelos actores políticos. Queremos, através dos senhores deputados aqui presentes, encorajar a Assembleia da República para que, no âmbito dos ditames da Constituição e das suas atribuições, prossiga com as reformas que se impuserem no sentido de consolidação da paz e da estabilidade social do nosso País. O Judiciário assume o compromisso de continuar a ser um instrumento de paz, por ser alternativa à violência e à justiça pelas próprias mãos.*

**Distintos convidados,**

**Caros colegas,**

**Minhas Senhoras e Meus Senhores;**

*Iniciamos o ano judicial sob o lema “**Por uma Justiça em prol do Desenvolvimento Económico e Social**”.*

*É um lema pertinente face a realidade actual do nosso país.*

*Apesar dos sinais positivos de recuperação da economia, grandes desafios se colocam à nossa jovem nação.*

*Segundo o relatório Doing Business, que avalia a facilidade de fazer negócios no mundo, incluindo, no que diz directamente respeito ao Judiciário, a protecção de investidores, execução de contratos e resolução de insolvências, divulgado pelo Banco Mundial em 10 de Novembro de 2017, o país passou da posição 137 para 138 no conjunto dos 190 países avaliados.*

*Temos consciência de que esta queda, embora reflecta um conjunto de factores, é também influenciada pela insuficiência de reformas e acções tendentes a melhorar o desempenho dos tribunais, particularmente nas secções cíveis e comerciais.*

*Temos bem presente que para as trocas entre agentes económicos funcionarem de forma correcta, permitindo um aproveitamento eficaz da especialização e uma exploração eficiente das economias de escala, é essencial a existência de uma adequada protecção dos direitos de propriedade e dos direitos contratuais.*

*Sabemos que o bom funcionamento do sistema de justiça estimula o desempenho económico, incentiva investimentos e a correcta utilização do capital disponível, contribui para a não distorção do sistema de preços, ao reduzir fontes de risco adicionais nos negócios, e melhora qualidade da política económica.*

*O comportamento racional dos agentes económicos incorpora o conhecimento da actuação do sistema judicial – torna-se possível determinar as consequências de comportamentos oportunistas, com a previsibilidade das decisões judiciais; é com base nesse conhecimento que se calcula o risco do incumprimento; e quando os resultados de recorrer a justiça forem imprevisíveis e os custos forem elevados, os agentes económicos encontram formas de compensação, reduzindo os seus níveis de investimento, evitando certas áreas de negócio, cobrando preços mais altos, o que pode limitar a competitividade internacional das empresas.*

*A qualidade dos serviços fornecidos pelo sistema judicial ou outro mecanismo de solução de disputas sobre a utilidade das partes e, portanto, sobre a sua propensão a litigar, deve funcionar como um valor de reserva para os agentes económicos quando esses se envolvem em actividades produtivas, de investimento e concessão de crédito.*

*Por isso, compreendendo o momento actual do país, no ano judicial de 2018 pretendemos orientar o cumprimento da nossa missão prosseguindo o ideal de uma **Justiça em Prol do Desenvolvimento Económico e Social**.*

*Pretendemos contribuir juntamente com toda a Nação moçambicana para colocar o sistema de justiça ao serviço do crescimento socio-económico do nosso país, um país que, embora rico em recursos humanos e naturais ainda tem de vencer importantes batalhas na sua luta pelo desenvolvimento, pelo progresso, pela justiça social, pela igualdade, pela segurança e pela consolidação da democracia.*

*Com efeito, é frequente ler-se e ouvir-se dizer repetidas vezes que o sistema judicial ocupa um papel de destaque entre as instituições que mais influenciam o desempenho económico das nações e a capacidade dos países se desenvolverem.*

*Os Estados que adoptam a rule of law, ou seja, o primado do Direito, possuem ordenamentos jurídicos que estabelecem as regras de jogo da vida social, da relação com a administração, da actividade económica, da realização dos negócios e colocam à disposição sistemas judiciais aos quais os indivíduos e as entidades reconhecidas por lei podem recorrer para verem os seus direitos garantidos.*

*O que pretendemos, ao abraçarmos o lema mencionado, é um Judiciário cujas decisões tenham impacto positivo na vida económica e social.*

*No quadro do esforço nacional de criar um bom ambiente de negócios no país, que torne atraente o investimento privado e compense o risco de investir, temos vindo e continuaremos a adoptar medidas para tornar a resposta do nosso sistema judicial mais eficaz.*

*A par de reformas legais, administrativas e outras levadas a cabo pelos poderes legislativo e executivo, no âmbito do Projecto de criação dos Serviços de Mediação Judicial, que estamos a implementar em parceria com a Ordem dos Advogados, Governo e Parceiros de Cooperação, aprovámos recentemente o Regulamento dos Serviços e o Código de Ética dos Mediadores. Já estão treinados os mediadores judiciais e conciliadores e estão a ser criadas as condições para a entrada em funcionamento daqueles serviços no primeiro semestre do presente ano.*

*Acreditámos que a mediação nos tribunais judiciais, irá facilitar a resolução de disputas através de uma forma processual menos burocrática, mais expedita, e mais barata. Inspirámo-nos em experiências bem sucedidas de outros Estados com realidades próximas da nossa, mas também na valiosa experiência nacional dos centros de mediação e arbitragem, em particular no domínio dos conflitos laborais entre empregadores e trabalhadores.*

*Outra área de interesse para a actividade empresarial e que tem merecido, e continuará a merecer, a nossa especial atenção é relativa ao regime de insolvência e recuperação de empresas comerciais.*

*Em parceria com o Governo, temos estado envolvidos no processo divulgação do regime jurídico respectivo, na sensibilização e formação complementar de magistrados, advogados e funcionários.*

*A este propósito, vale a pena mencionar que a inexistência de administradores de insolvência e de recuperação de empresas profissionalizados constitui um constrangimento que urge ultrapassar; para tal, entendemos ser necessária a aprovação do Estatuto do Administrador de Insolvência, que se debruce sobre a regulamentação da actividade e que estimule a sua prática e profissionalização.*

*Estamos a falar de institutos que permitem desactivar o empresário incapaz de exercer devidamente a actividade empresarial, sem prejudicar terceiros ou reestruturar e manter em funcionamento as empresas em dificuldades económicas temporárias, mas que se revelem economicamente viáveis.*

*Deve evitar-se que o procedimento falimentar se torne um amontoado de actos processuais infinitos no tempo e destinados a arrecadar um património cada vez mais dilacerado em seu valor económico e que mal se prestará a custear as próprias despesas com a administração da massa falida, quiçá saldar – que seja – uma parte dos débitos do falido.*

*O domínio do quadro legal vigente e a profissionalização da actividade do Administrador evitarão delongas desnecessárias destes procedimentos, permitindo que se afaste ou minimize o risco assumido pelo empresário e que não seja compartilhado com terceiros como credores (fornecedores, instituições financeiras), empregados, consumidores e o próprio Fisco.*

*De qualquer modo, não se deve esperar que a legislação seja por si só capaz de modificar significativamente a administração judicial da crise económico-financeira de empresários. Cabe ao legislador estipular e principalmente cumprir ao Judiciário sancionar rigorosamente as condutas fraudulentas por meio de institutos, como a desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilização civil de administradores de sociedades, a responsabilização pessoal de sócios em face da irregularidade das sociedades e assim por diante. Um rigoroso sistema punitivo da fraude e da má-fé no meio empresarial pode contribuir para afastar pessoas desonestas.*

*Embora os Tribunais Judiciais sejam caracterizados por um excessivo volume judicial, iremos, também, prestar redobrada atenção aos processos com impacto na vida económica, com natureza urgente, em especial às providências cautelares e respectivos embargos, e aos processos executivos, que representam 80% do volume processual das secções comerciais.*

*As providências cautelares devem continuar revestidas da sua finalidade de arrear o periculum in mora, respeitando-se os prazos legalmente estabelecidos para sua tramitação e a urgência a elas associada. Teremos que elevar os nossos níveis de domínio técnico e sermos exigentes connosco mesmos, para que os tribunais continuem a prosseguir o objectivo de assegurar os direitos e liberdades das pessoas. Dada a provisoriedade das providências cautelares, há que dar prioridade à tramitação das acções principais correspondentes, para que a situação definida de forma cautelar, que pode consistir no arresto, no embargo de obra nova ou na não movimentação de contas bancárias, não constitua um freio à iniciativa privada e à fluidez da economia.*

*Também gostaríamos desde já de realçar a importância decisiva que tem o processamento rápido das acções executivas e o cumprimento efectivo das sentenças dos tribunais para se melhorarem as condições da actividade económica.*

*A formação, para a qual o Centro de Formação Jurídica e Judiciária terá um papel especial, o reforço em termos de recursos humanos e materiais e a modernização, constam no rol das medidas a tomar.*

### ***Distintos Convidados,***

### ***Minhas Senhoras e meus Senhores***

*No presente ano, celebramos o 43º aniversário da proclamação da independência nacional e 40 anos da aprovação da primeira Lei de Organização Judiciária Moçambicana.*

*A realidade de Moçambique da segunda década do século 21 já não é a da década de 70 do século passado. Muitas transformações ocorreram no país ao longo das 4 décadas, com as naturais implicações na organização do Estado, da participação dos cidadãos na vida política e na governação, mas igualmente no domínio do gozo de direitos e das liberdades, na conquista de novos direitos, na exigência de melhores condições para a efectivação de uns e mais eficiente prestação para a fruição de outros, com a devida*

*responsabilização das instituições e dos servidores públicos, onde se incluem os órgãos do sistema de justiça, os magistrados e todos quanto prestam serviço no aparelho judiciário.*

*Inúmeras alterações marcaram a sociedade e o Estado ao nível político, económico e social. Foram registados avanços significativos ao longo dos últimos anos e mudanças resultantes de iniciativas no domínio da reforma legal, da aprovação de uma estratégia para a reforma do sector público, da introdução do e-Sistafe, da simplificação do licenciamento, da planificação estratégica, da admissão de novos quadros, da melhoria da sua formação, da especialização das jurisdições, da aproximação da justiça aos cidadãos (com a criação e entrada em funcionamento de Tribunais Superiores de Recurso e novos Tribunais Judiciais de Distrito), do reconhecimento formal do pluralismo jurídico, da valorização e recuperação das experiências comunitárias de resolução de disputas e de abertura a mecanismos alternativos de composição de interesses e solução de conflitos.*

*Mas temos que reconhecer, humildemente, que muito há ainda por fazer para atender às necessidades individuais e da vida social e cultural dos cidadãos, bem como para fazer face aos importantes desafios colocados pela economia de mercado e à dinâmica que a caracteriza, aos negócios, ao comércio, às transacções, aos contratos e à conflitualidade que se geram necessariamente nesses domínios.*

*Por exemplo, a legislação processual civil que, com ligeiras alterações, data de 1966, estruturada de acordo com preceitos individualistas decorrentes do liberalismo consolidado nos séculos XVIII e XIX, tendo um pendor demasiadamente burocratizado, já não responde as exigências das sociedades contemporâneas.*

*Por isso, no caso especial do sistema de justiça, nós perfilhamos a opinião dos que defendem que talvez seja a altura ideal para o início de um novo ciclo de reformas que assentem em novos paradigmas de processo judicial, facilitem a integração e interacção entre sistemas de resolução de conflitos, promovam, por exemplo, o uso das tecnologias de informação e comunicação, a oralidade nas diversas fases processuais, a simplificação do rito e dos actos judiciais, enfim, promovam simplicidade no cálculos das custas judiciais e adoptem métodos de cobranças de taxas e impostos mais eficientes e condizentes com a realidade actual.*

*Não somos a favor de reformas esporádicas e apressadas. Somos, sim, a favor de que uma reforma tão profunda quanto abrangente só pode ser levada a cabo com o concurso de conhecimentos multi-disciplinares e experiências pluri-sectoriais, além de uma articulação inter-institucional que seja produtiva e permita obter resultados práticos num horizonte temporal que esteja de acordo com as necessidades do desenvolvimento económico e social.*

*Defendemos a necessidade de criação, com aquelas características, de uma Comissão de Reforma do Direito e da Justiça.*

### ***Minhas Senhoras e meus Senhores,***

*Como é nossa tradição, no dia da abertura do ano judicial cumprimos a obrigação de prestar contas ao povo, dando informação sobre os avanços alcançados na nossa organização e funcionamento, sobre o movimento processual registado e sobre a actividade de gestão e disciplina dos magistrados judiciais e dos oficiais de justiça dos tribunais do país.*

*Pensando na rápida resposta da prestação jurisdicional, depois de criadas as necessárias condições, as duas secções do TSR de Nampula passaram a funcionar na Cidade de Nampula desde o ano de 2017. Antes da abertura do próximo ano judicial, todas as Secções do TSR da Beira estarão a funcionar na Cidade da Beira.*

*As duas secções de recurso do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo e outras tantas do Tribunal Judicial da Província de Maputo entraram em funcionamento no ano passado.*

*O Conselho Judicial, na sua última sessão, fixou nova classificação dos Tribunais Judiciais de Distrito. Assim, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2018, todos os Tribunais Judiciais de Distrito em funcionamento passaram a ser de primeira classe, o que facilitará a sua intervenção em matérias que, antes, eram da competência dos Tribunais de Província, como são os casos de determinados crimes relativos ao abate de espécies proibidas da fauna e flora, com óbvias vantagens do ponto de vista de produção de prova, da proximidade económica, linguística e cultural da justiça, promovendo, desta forma, uso sustentável dos recursos, para o desenvolvimento do País.*

*Em parceria com o Conselho Constitucional, Procuradoria-Geral da República e Comissão Nacional de Eleições realizámos, a nível nacional, cursos de formação dos Magistrados e Oficiais em matéria da legislação eleitoral, tendo em vista os pleitos que se avizinham.*

*No que respeita ao desempenho jurisdicional, temos a informar que, no ano de 2017, deram entrada no conjunto dos Tribunais Judiciais do País 142.134 processos, tendo no mesmo período sido julgados e findos, 133.134.*

*Em termos de processos findos, comparando o desempenho do ano de 2017 com o de 2016, constata-se ter havido uma evolução positiva de 2,4%, apesar dos constrangimentos de vária ordem.*

*A maior evolução em termos de desempenho verificou-se ao nível dos Tribunais Judiciais de Distrito, por sinal aqueles que absorvem acima de 70% do volume total de processos, que tiveram, em 2017, mais 10.1% de processos findos em relação ao ano anterior.*

*É importante mencionar que ao longo dos últimos anos, tem havido um constante aumento de processos que dão entrada nos Tribunais Judiciais. Só nos últimos dois anos, o aumento médio anual de novos processos tem sido de mais de 11%, o que, só por si, justifica a necessidade de maior investimento no sector, para que tal aumento da demanda processual seja acompanhado por uma crescente capacidade de resposta.*

*No que tange à gestão e disciplina dos magistrados judiciais e dos oficiais de justiça, a cargo do Conselho Superior da Magistratura Judicial temos a destacar o seguinte:*

*No âmbito de uma gestão adequada dos recursos em 2017 foram classificados 43 Juízes de Direito (A, C e D) e foram lançados concursos de promoção para todas as categorias.*

*O Conselho Superior da Magistratura Judicial apreciou 46 processos disciplinares, dos quais 12 visando magistrados judiciais e 34 oficiais de justiça.*

*Das medidas mais gravosas, destacam-se a expulsão de 04 Juízes e 4 Oficiais de Justiça, bem como a demissão de 1 Juiz e 3 Oficiais de Justiça.*

*Continuaremos exigentes no tocante à disciplina por entendermos que o Judiciário só se afirmará com toda a sua pujança e credibilidade se cada um dos seus agentes, e o juiz em particular, estiverem identificados com certos valores do Direito e da Moral e forem também sensíveis a determinados princípios éticos e regras de conduta que devem nortear e conduzir as suas actividades e o seu comportamento no foro e fora dele.*

*Urge fomentar e disseminar entre os órgãos da Administração da Justiça hábitos de honestidade, verticalidade, probidade, autocontrolo, discrição e prudência, para que possam inculcar-se como parte da sua cultura, de que resulta um comportamento profissional e social que prestigie o Estado.*

*O não funcionamento efectivo da Inspeção Judicial, por falta de condições, dificulta uma aposta séria na função pedagógica e preventiva, que consideramos ser a melhor solução para o reforço da integridade nos Tribunais.*



**Excelências,**

**Minhas Senhoras e meus Senhores,**

*Assinala-se neste ano o 40º aniversário da criação do sistema de justiça moçambicano.*

*Efectivamente, foi em 1978 que se lançaram as bases em que viria a ser edificada uma nova organização judiciária, não apenas para preencher o vazio deixado pela partida de magistrados e oficiais de justiça que prestavam serviço nas comarcas das principais cidades do país, mas para construir um modelo de justiça fundado em princípios, valores e finalidades inteiramente diferentes e ajustados à realidade política, cultural, social e económica do período imediatamente posterior à conquista da independência nacional.*

*Assim, com a aprovação da Lei nº 12/78, de 2 de Dezembro, foi sendo construída uma organização judiciária ancorada em princípios correspondentes à fase revolucionária e de democracia popular proclamados na Constituição, de entre os quais se salientavam a colegialidade das decisões e a uma efectiva participação popular na administração da justiça e na resolução das disputas e dos conflitos.*

*A implementação do sistema dos tribunais populares no nosso país constituiu uma experiência rica e ímpar na história da edificação dos sistemas judiciais que valerá a pena ser registada e transmitida às futuras gerações, mas também será importante ter como ponto de referência e de partida para reformas que se pretenda realizar com vista a melhorar cada vez mais o acesso dos cidadãos à justiça, que é condição essencial para o exercício da cidadania.*

*A aprovação da Lei da Organização Judiciária de 1978 foi precedida de um processo de auscultação dos cidadãos envolvendo a realização de reuniões de divulgação do respectivo anteprojecto, sessões de esclarecimento sobre os princípios e valores em que se inspirava e a recolha de contribuições, sugestões e críticas em toda a extensão do território nacional, nos locais de trabalho e de residência, que viriam a ser analisadas em reunião nacional.*

*É um grande prazer ter connosco nesta sessão solene de abertura do ano judicial alguns dos juízes, procuradores, oficiais de justiça, docentes da Faculdade de Direito, funcionários do Ministério da Justiça, nossos compatriotas e colegas de profissão, e poder-lhes expressar directa e publicamente o nosso reconhecimento pelo valioso contributo que deram e que continuam a dar à justiça no nosso país.*

*Sentimos que é um acto de justiça prestar homenagem aos jovens quadros que recém-formados, uns como licenciados e outros como bacharéis, em 1978, se engajaram numa verdadeira epopeia de criação de um sistema de justiça tipicamente moçambicano.*

*Julgamos que a melhor forma de o fazer é pedir a todos os presentes que se juntem a mim numa saudação aos brigadistas de 1978, na pessoa que concebeu, projectou, organizou e dirigiu aquele processo, mobilizando quadros mais jovens e apelando à sua criatividade, ousadia e audácia na difícil missão de erigir uma organização judiciária sólida baseada no respeito incondicional da Constituição e das leis. Referimo-nos ao decano dos juristas do nosso país, então Ministro da Justiça do Governo de Moçambique, cujas qualidades profissionais, intelectuais, culturais, morais, de verticalidade, integridade, sobriedade, probidade, simplicidade e seriedade o fazem merecedor da nossa admiração e respeito. Dr Rui Baltazar.*

**Caros Colegas;**

**Distintos Convidados;**

**Excelências;**

*O desempenho dos tribunais judiciais registou, como afirmamos, um crescimento de 2.4% ao nível nacional em relação a 2016.*

*Trata-se de um resultado positivo que foi possível alcançar graças a um esforço notável dos magistrados judiciais, oficiais de justiça e de todos os intervenientes na actividade jurisdicional e administrativa, em face da escassez de recursos financeiros e de restrições nas promoções e a admissão de novos juízes, oficiais de justiça e funcionários.*

*Cientes de que as medidas de contenção vão continuar e, em contrapartida, o movimento processual continuará a sua tendência de aumentar, temos de nos preparar e organizar para empregar com austeridade os poucos recursos prioritariamente na actividade jurisdicional, a fim de alcançarmos as metas que nos propomos atingir.*

*Vamos manter e coesão e cooperação harmoniosa entre os actores judiciários e prosseguir a nossa aspiração comum de justiça efectiva, atempada, equitativa e justa com a disciplina e a tenacidade necessárias para enfrentarmos com sucesso as provações, adversidades e contratempos que surgirem.*

*No ano em que celebramos, com orgulho, o 40º aniversário do sistema judicial moçambicano, comprometemo-nos a assumir o legado dos audazes brigadistas de 1978, a sua imaginação visionária e o seu engajamento resolutivo.*

*Estamos convictos de que, adoptando a mesma firmeza de princípios, a mesma abnegação, o mesmo optimismo e o mesmo ideal de justiça, como filhas e filhos desta Pátria, triunfaremos.*

*Com estas palavras, declaro aberto o Ano Judicial 2018”.*

## 2. 2. Intervenção da Procuradora-Geral da República de Moçambique



*“ É com elevada honra que, mais uma vez, na nossa qualidade de Procuradora-Geral da República e representante do Ministério Público, nos dirigimos a esta distinta assembleia que marca a Abertura do Ano Judicial.*

*Permitam-me, antes de prosseguir com a minha intervenção, referir-me ao facto de a Procuradoria-Geral da República ter perdido um dos seus integrantes, o Procurador-Geral Adjunto e Membro do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, o Dr. Orlando Generoso João Rubene. Pelo sucedido, à família enlutada, aos Magistrados e funcionários do Ministério Público, endereçamos as nossas mais sentidas condolências.*

*Queremos igualmente, a partir deste pódio, expressar a nossa solidariedade para com os nossos compatriotas, afectados pelas enxurradas que caem, um pouco por todo o país, em especial para aqueles que perderam seus familiares e residências.*

### **Excelências,**

*Gostaria de, em nome de todos os magistrados, oficiais de justiça e demais funcionários do Ministério Público, dirigir saudações especiais a todos os titulares dos Órgãos de Administração da Justiça pelo esforço que têm estado a desenvolver, com vista a consolidação das instituições judiciárias do país.*

*Aos colegas juízes, procuradores, advogados, membros do Serviço Nacional de Investigação Criminal, da Polícia da República de Moçambique, agentes do Serviço Nacional Penitenciário, técnicos de assistência jurídica, oficiais e assistentes de oficiais de justiça e demais funcionários, vão as nossas saudações, renovando o compromisso de juntos continuarmos a realizar a justiça em nome do nosso Povo.*

*Aos distintos convidados, que muito nos honram com a vossa presença, vai o nosso reconhecimento pelo contributo que tem prestado para o crescimento e desenvolvimento das instituições do judiciário.*

### **Minhas Senhoras e Meus Senhores,**

### **Excelências,**

*O lema escolhido para este ano é **Por uma Justiça em Prol do Desenvolvimento Económico e Social.***

*A selecção deste tema não foi aleatória. Ele enquadra-se no sentimento de que enquanto instituições judiciárias da sociedade e nela inseridas, não podemos funcionar desenquadrados do contexto e dos desafios que esta mesma sociedade enfrenta.*

*Temos o dever de compreender as questões de segurança pública, da manutenção da paz, do alcance do bem-estar económico e social e avaliar a nossa contribuição para a superação colectiva nesses contextos.*

*Propomo-nos, por isso, uma reflexão sobre as melhores formas de actuação, enquanto um dos pilares do Estado de Direito Democrático, para que a justiça sirva como um verdadeiro factor do desenvolvimento económico e social que almejamos.*

*Precisamos de encontrar soluções que coloquem a justiça como promotor de um ambiente de paz, de respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, como factor que estimula o investimento e favorece a competitividade do sector produtivo da nossa economia, contribuindo para uma correcta redistribuição da renda.*

*Referimo-nos à adopção de instrumentos legais que promovam um sistema de justiça, célere, isento e credível; ao combate cerrado e destemido contra o crime e especificamente, a corrupção, à criminalidade económico-financeira e à responsabilização dos servidores públicos prevaricadores.*

*Na componente legislativa, é notório o esforço do nosso país em introduzir reformas não só nos principais instrumentos jurídicos, nomeadamente, os códigos de processo civil, comercial, penal, lei da família, como também na adopção de importantes instrumentos normativos para as jurisdições administrativa e aduaneira e outras áreas jurídicas.*

*O resultado destas acções é inegável, reconhecendo-se, porém, a necessidade do aperfeiçoamento do processo legislativo e do aprofundamento de algumas matérias, como sejam da probidade pública e da recuperação de activos, visando assegurar-se o controlo efectivo da gestão dos fundos públicos e a recuperação de prejuízos para o Estado, de modo a alavancar a economia do nosso país.*

*Mas um dos obstáculos que emperra o correcto funcionamento das nossas instituições e condiciona o desenvolvimento económico do país é a “**corrupção**”, enraizada no seio das próprias instituições e na sociedade em geral.*

*No judiciário, a corrupção é muitas vezes responsável pela falta de celeridade processual, aliada ao uso abusivo de expedientes processuais dilatórios, a falta de responsabilização dos infractores, entre outras situações que desafiam todos os esforços de construção de um sistema de administração da justiça que sirva os interesses da colectividade.*

*Uma justiça em prol do desenvolvimento económico e social pressupõe a remoção de determinados obstáculos, quais sejam o excesso de procedimentos e de condições exigidas para o acesso à justiça, sobretudo a mudança de atitude de todos, porque não se pode falar da corrupção na polícia, nas magistraturas, nos oficiais de justiça ou outros, sem que haja corruptor, venha de onde vier.*

*Por isso, tendo sido determinado o combate à corrupção como prioridade nacional e até internacional é importante encontrar mecanismos eficazes de fortalecimento do sistema judiciário no combate interno à corrupção, mas também de desencorajamento para aqueles que se servem dele, mediante esquemas de corrupção.*

*Impõe-se o reforço das estruturas e acções inspectivas nas magistraturas e em outras carreiras profissionais do sector para garantir responsabilização.*

*No Ministério Público, para além do Estatuto dos respectivos magistrados, contamos com novos instrumentos, como o Código de Ética e Deontologia Profissionais dos magistrados, aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, bem assim o Estatuto dos Oficiais e Assistentes de Oficiais de Justiça, recentemente aprovado.*

*Paralelamente, somos por um imenso movimento geral da sociedade, no sentido do resgate de valores ético-morais pois, enquanto a sociedade tolerar, considerar normal corromper o polícia, o oficial da justiça, o procurador ou o juiz, o esforço de combate à corrupção, no seio destas classes profissionais, não poderá conhecer o êxito que desejamos.*

*No que concerne à responsabilização criminal cremos que é chegado o momento de reflectirmos sobre a pertinência de atribuirmos tratamento diferenciado e especializado, nos tribunais, dos processos relativos à corrupção e outros crimes económico-financeiros, como acontece em outras realidades, com respeito na nossa constituição e na lei.*

*Na verdade, estamos perante uma tipologia criminal com especificidades próprias, cuja investigação e instrução é, por lei, confiada a entidades especializadas, com investigadores e magistrados que não só se beneficiam de formação especializada, como também se dedicam exclusivamente a este tipo de processos.*

*Finda a instrução preparatória e deduzida a acusação, até que o juiz esteja suficientemente inteirado da matéria, permitindo-lhe a tomada de decisão conscienciosa, podemos estar face de elemento que justifica uma certa morosidade processual, como também que prejudica a qualidade da decisão pois, o juiz não atende, exclusivamente, os processos de corrupção, ou dos económicos financeiros.*

*Um outro aspecto igualmente relevante é que a distribuição dos processos pelos juízes é comum e o tribunal não pode priorizar os processos de corrupção em detrimento de outros, sob pena de denegação de justiça.*

*A par da responsabilização criminal, o Ministério Público está apostado em estabelecer capacidade técnica e em recursos humanos que lhe permitam exercer cabalmente as funções de direcção da instrução preparatória por infracções financeiras e tributárias, com vista a promover a competente responsabilização, conforme impõe a nova Lei Orgânica do Ministério Público<sup>1</sup> e na fiscalização da Lei de Probidade Pública.*

*Se o país pretende desenvolver-se economicamente, para além das acções próprias que visem a promoção do investimento privado, é necessário que se garanta e implemente mecanismos de controlo efectivo e eficazes da gestão dos fundos públicos.*

*Somos por um sistema de administração da justiça eficiente onde os cidadãos se revejam pela oportunidade, qualidade e exequibilidade das suas decisões.*

---

<sup>1</sup> Alíneas f) e s), do artigo 4 da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro.

## **Excelências**

**Distintos convidados,**

**Minhas Senhoras e Meus Senhores**

*O exercício da actividade judiciária visando ao alcance de uma justiça oportuna e credível, pressupõe a criação de condições materiais, económicas e financeiras, de que o nosso país carece.*

*Foi nesta senda que, juntamente com o Governo, se instituiu o modelo provisório de atribuição de orçamento às instituições do judiciário, em que a planificação e a gestão dos recursos alocados é feita de forma autónoma.*

*A adopção deste modelo, traduz a garantia de que uma vez atribuídos os recursos, por via do Orçamento do Estado, as instituições judiciárias possam proceder a priorização das actividades em função da demanda, sem necessidade da intervenção prévia do executivo que, muitas vezes está na contingência das demais prioridades do âmbito da administração pública, em geral.*

*Trata-se de uma conquista que deve ser aprofundada e consolidada, alinhando-a com os principais instrumentos de planificação do país, pois só assim é que podemos ter uma justiça que concorre para o desenvolvimento económico e social.*

**Caros convidados,**

**Minhas Senhoras e Meus Senhores**

*A reforma de alguns dos nossos principais instrumentos legais prossegue. Gostaríamos de apelar para o maior envolvimento das instituições do judiciário nos trabalhos de revisão dos Código de Processo Penal e Comercial, da elaboração do Código de Execução de Penas, da lei da cooperação jurídica, na vertente da cooperação jurídica e judiciária, da lei da recuperação de activos e de outros instrumentos legais que possam concorrer para a eficiência e eficácia do nosso sistema de administração da justiça.*

*Como Ministério Público queremos deixar registado que o combate ao crime, com destaque para a corrupção e outros crimes económico-financeiros continuarão a constituir uma das nossas prioridades, pois evitar ou reprimir a delapidação de recursos pode constituir uma importante contribuição para que a justiça seja, efectivamente, um importante pilar do desenvolvimento económico e social, um dos objectivos fundamentais do Estado moçambicano.*

*A terminar, queremos desejar a todos os colegas um bom ano judiciário, em que possamos todos, afincadamente dar a nossa total contribuição para o sucesso e bom desempenho das instituições onde cada um de nós colabora e no sistema judiciário, em geral”.*

### 2.3. Intervenção do Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique



*“ Começo a minha intervenção manifestando a solidariedade da OAM para com as famílias de todos os nossos compatriotas que perderam a vida na lixeira de Hulene, bem como para todos aqueles que foram afectados pelas chuvas intensas na província de Sofala.*

*Valho-me também desta oportunidade para dar os sentimentos à Procuradoria-Geral da República, pelo passamento do Digníssimo Procurador-Geral da República Adjunto, o Dr. Orlando Generoso Rubene, sentimentos extensivos à família.*

*Em segundo lugar, não podemos estar indiferentes face à forma como vem decorrendo o processo para que o País viva uma paz efectiva e duradoira. Neste particular, reconhecemos os esforços de S.Excia., Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República e Alto Magistrado da Nação, bem como do líder da Renamo, Sr. Afonso Macacho Marceta Dhlakama.*

*A minha intervenção está estruturada em função das atribuições da OAM, termos em que aborda sucessivamente aspectos relacionados com: 1) Consolidação do Estado de Direito; 2) a Defesa dos Direitos e Liberdades Fundamentais; 3) Promoção do Acesso à Justiça; 4) Pronunciamento sobre os projectos de diplomas legais; 5) Promoção do Respeito pela Legalidade e 7) Luta pela dignidade e prestígio da profissão, bem como defesa das imunidades dos advogados. Assim,*

#### **A) Consolidação do Estado de Direito Democrático**

*Na sequência dos consensos alcançados, está em processo de revisão constitucional. Impõe-se fazer aqui uma pequena reflexão em torno deste processo: desde logo, é importante que seja promovido um debate público alargado, para discutir a operacionalização jurídica dos consensos alcançados, pois, doutro modo, estaríamos a excluir sensibilidades relevantes e, eventualmente, a correr o risco de deixar de fora outros factores susceptíveis de pôr em causa a paz. Se queremos defender o Estado de Direito, onde a ampla participação de todos é uma característica fundamental, não podemos aceitar que os moçambicanos não sejam ouvidos. Não seja esta posição interpretada como sendo desrespeitadora dos mandatários do povo.*

*Aliás, a este respeito, S. Excia. Filipe Nyusi, Presidente da República, na comunicação que faz à nação no dia 7 de Fevereiro do corrente ano, referiu, no ponto 4 da referida comunicação, que ele e o líder da Renamo falaram "...das vantagens das decisões serem tomadas com a participação de todos para tornar eficaz a sua implementação".*

*O n.º 2 do artigo 291.º da Constituição da República estabelece que "As propostas de alteração devem ser depositadas na Assembleia da República até noventa dias antes do início do debate". Esperamos que as propostas sejam apreciadas depois de uma reflexão profunda em torno da matéria, nos noventa dias impostos pela Constituição da República, para não correremos o risco de adoptar soluções precipitadas e inconstitucionais, susceptíveis de gerar conflitos no futuro.*

*Não podemos correr o risco de proceder a alterações que se centram na acomodação de pessoas, subalternizando programas de desenvolvimento económico e social. É que, a criação de Assembleias Distritais pode ter um impacto financeiro grande.*

*Outro aspecto que deve ser objecto de especial atenção é a impossibilidade de termos candidatos independentes nas eleições autárquicas, pois com essa solução os municípios ficam impedidos de terem um presidente de Município capaz e com o qual se identificam, porque a maioria na Assembleia Municipal é que indica o Presidente do Município.*

*Relativamente ao processo comumente denominado como "o caso das dívidas ocultas", achamos que constitui um passo importante a remessa de informação ao Tribunal Administrativo. Mas convenhamos que, para um Processo de Instrução Preparatório identificado como sendo n.º1/2015, sem arguidos constituídos volvidos três anos, mesmo depois do relatório da Kroll revelar que USD 500.000.000.00 (quinhentos milhões de dólares) tiveram uma aplicação desconhecida, é, no mínimo, estranho.*

*Há necessidade de se tratar este processo com seriedade que ele merece, sob pena da justiça moçambicana cair num descrédito total.*

*No que tange às prisões preventivas, continuamos com situações de aplicação abusiva. Estranho é que juízes da instrução criminal há que legalizam prisões ilegais, o que é, de todo em todo, inaceitável, pois o n.º 1 do artigo 59º da Constituição da República estabelece que "...ninguém pode ser preso senão nos termos da lei". Vale aqui fazer um apelo às vítimas destas situações de prisão ilegal, bem como aos advogados e magistrados do Ministério Público, para diligenciarem no sentido de desencadear processos de responsabilização criminal dos agentes da polícia que prenderem sem mandado judicial, quando não seja em flagrante delito.*

## **B) Defesa dos direitos e liberdades fundamentais**

*Em meados do ano transacto circularam vídeos que retratavam maus tratos a cidadãos diversos, nas minas de Rubi de Namanumbiri no Distrito de Montepuez, factos que consubstanciam autêntica e grosseira violação dos direitos humanos.*

*A este respeito esperamos que as autoridades competentes, por um lado tomem as acções necessárias à responsabilização dos autores daqueles actos bárbaros e, por outro, que seja cumprida toda a legislação vigente e as boas práticas internacionais aplicáveis às situações de reassentamentos decorrentes do exercício de actividades económicas.*



*São comuns as situações de violação dos direitos das comunidades afectadas pelos grandes empreendimentos económicos. Apraz-nos dar conta que a Ordem dos Advogados tem estado a intentar acções judiciais em defesa dos direitos de diversas comunidades e já obtivemos, relativamente a um dos processos, uma decisão favorável, condenado a Jindal a realizar o reassentamento nos termos previstos na lei.*

*Tal como referia na parte introdutória, na Lixeira de Hulene ocorreu uma verdadeira tragédia: 16 concidadãos perderam a vida, porque não foram tomadas medidas no sentido de impedir que vivessem naquele local. Como esta situação há várias, podendo aqui, e a título de exemplo, indicar as pessoas que têm casas nas proximidades da portagem da Matola, numa zona propensa a inundações, e na zona da reserva ao longo da autoestrada e a linha férrea. Um descarrilamento naquela zona, ou um acidente rodoviário brutal com saídas de veículos da estrada, ou a ocorrência de chuvas torrenciais, poderão provocar luto. No Catálogo dos Direitos, Liberdades e Garantias individuais, a Constituição da República estabelece no n.º 1 do artigo 59.º que “Na República de Moçambique, todos têm direito à segurança...”. quando os órgãos do Estado ou Municípios não observam esta disposição constitucional e demais legislação aplicável, como foi o caso, ficam aqueles entes com a obrigação de indemnizar os lesados, tal como resulta da própria Constituição da República.*

*Neste capítulo não posso deixar de me referir à situação de sobrelotação dos estabelecimentos prisionais, com pouco mais de um terço em prisão preventiva e um número considerável de reclusos condenados por penas até dois anos. Em alguns destes estabelecimentos os níveis de sobrelotação são tais que os reclusos fazem escala para dormir, visto que não podem dormir todos simultaneamente. Esta é uma situação grave e desumana, carecendo de medidas corajosas e urgentes de quem de direito.*

### **C) Promoção do acesso à justiça**

*Constatamos muitas melhorias no tratamento oferecido aos réus nas audiências de julgamento, que já não são obrigados a responder de pé, muitas das vezes durante horas. Temos que continuar a lutar para que os juízes que continuam relutantes permitam que os réus respondam sentados, quanto mais não seja em consideração ao princípio da presunção de inocência.*

*Os crónicos problemas da falta de celeridade processual e da marcação de audiências de julgamento para a mesma hora, em desrespeito pelos utentes dos tribunais e demais actores do sistema de administração da justiça, continuam caracterizando a nossa justiça. Muito sinceramente, esta última questão não tem qualquer justificação plausível.*

*As custas judiciais continuam sendo obstáculo à justiça. Sabemos que o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos lidera o processo de revisão do diploma e a nossa expectativa é que as alterações sejam substanciais e o código deixe de constituir obstáculo à justiça.*

*Como sabem, nos termos estabelecidos no n.º 1 artigo 43.º do Código de Processo Civil, “Se a parte não encontrar quem aceite voluntariamente o seu patrocínio, pode dirigir-se à Ordem dos Advogados ou à respectiva delegação para que lhe nomeiem mandatário”. O n.º 4 do referido dispositivo legal acrescenta que “Ao juiz pertence a nomeação mandatária quando, havendo urgência e a nomeação não possa ser feita nos casos indicados nos números anteriores e a Ordem dos Advogados a não faça dentro do prazo que tenha sido indicado”. Estranhamente temos experimentado algumas dificuldades, uma vez que as credenciais que emitimos nomeando os advogados nem sempre são aceites pelos magistrados.*

*A propósito da assistência a cidadãos carenciados, a OAM manifestou ao SERNIC, SERNAP e PRM, interesse em celebrar memorandos de entendimento para definir as regras a seguir, mas inexplicavelmente, há mais de um ano que não há qualquer resposta, o que nos leva a presumir que não haja interesse, por parte daquelas instituições, de promover e garantir o direito de defesa, um direito constitucionalmente consagrado. Esperamos que as propostas de memorandos sejam apreciadas com a urgência que o assunto precisa e merece.*

#### **D) Pronunciamento sobre os projectos de diplomas legais**

*Por força do respectivo estatuto, a OAM deve pronunciar-se sobre os projectos de diplomas legais que interessam ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral, ao foro judicial e à investigação criminal.*

*Sentimos, neste particular, que muitas vezes não são concedidos prazos razoáveis para apreciação das matérias constantes dos projectos, o que, à partida, nos impede de emitir os pareceres solicitados, com as implicações que daí possam advir. Há, pois, que estabelecer prazos em função da sensibilidade de cada instrumento a ser apreciado.*

*Aquando da abertura do ano judicial 2017 referimos que estávamos satisfeitos com o facto de se ter finalmente criado um serviço autónomo da PRM, vocacionado para a investigação criminal. Refiro-me ao Serviço Nacional de Investigação Criminal – SERNIC. Ficamos convencidos que a SERNIC estava a funcionar, mas, para o nosso espanto, a instituição quase que só tinha nomeados o Director-Geral e o Director-Geral Adjunto, sendo que só em Fevereiro de 2018 foi nomeado o primeiro grupo de dirigentes.*

*A pergunta interessante é: afinal com quem é que o Director-Geral do SERNIC contou em 2017? A instrução preparatória e as diligências a estas inerentes eram efectuadas pela PRM? Se sim, que poderes tinha a PRM para tanto e qual a validade dos actos de agentes da PRM quando a competência é atribuída por lei ao SERNIC?*

*Termino este capítulo referindo que a proposta de criação da Defensoria Pública deve ser objecto de um amplo debate envolvendo os actores de administração da justiça.*

#### **E) Promoção do respeito pela legalidade**

*Alguns agentes da PRM continuam a brindar-nos com situações de tratamento degradante e maus tratos, bem como de uso excessivo da força, algumas vezes baleando cidadãos indefesos, alegadamente criminosos numa confrontação com a polícia.*

*Exemplos de maus tratos de cidadãos é o caso ilustrado em vídeos que circularam, com reclusos que se haviam evadido do estabelecimento penitenciário da Beira a serem molestados. Instamos o Comando da Polícia a manter os cidadãos informados das acções de responsabilização dos agentes que cometeram esta infracção disciplinar e criminal.*

*Em Abril de 2017, a viatura da PRM em que José Ali Coutinho e José Muchanga, que se encontravam a cumprir penas de prisão nas celas do Comando da PRM Cidade de Maputo, eram transportados, alegadamente para interrogatório na 1.ª Esquadra da PRM, foi alvejada em plena baixa da cidade, tendo ficado imobilizada com múltiplas perfurações. Na ocasião a PRM precipitou-se a comunicar o que tinham sido resgatados por comparsas, mas o certo é que dias mais tarde os seus corpos foram encontrados algures*

no Distrito da Moamba. Refira-se que circularam imagens do Coutinho, com sinais claros de lhe terem sido aplicadas vergastadas nas nádegas, o que significa que há tratamento cruel nos estabelecimentos penitenciários.

Não encontramos razoabilidade na explicação oferecida pela polícia, como também estranhámos o facto de que os atacantes tivessem poupado em absoluto os agentes da PRM. Estranhámos os motivos que levaram a polícia a afirmar que os corpos não eram daqueles cidadãos, mesmo depois dos serviços de medicina legal terem emitido relatório nesse sentido. A nossa preocupação tem a ver com o facto de que a polícia não deu qualquer indicação de ter sido instaurado procedimento disciplinar contra os agentes que, à margem da lei, foram buscar aqueles cidadãos que cumpriam penas, quando a regra é que os interrogatórios nestas situações sejam feitos no estabelecimento penitenciário.

Este crime deve ser devidamente investigado e responsabilizados os autores. O mesmo se diga com relação ao episódio ocorrido na EN1, saída da Cidade de Maputo, em que a PRM abateu 7 indivíduos que seguiam numa viatura mini bus, alegadamente assaltantes de residências, um caso notável de uso excessivo de força pela PRM.

Ainda no domínio da defesa da legalidade não podemos deixar de falar do famoso caso dos vidros escuros, em que a PRM, sem qualquer fundamento legal, removía as películas e aplicava multas. Tivemos acesso a um parecer da Procuradoria-Geral da República que termina referindo que o uso de películas é ilegal, mas discordamos absolutamente desta posição. Aliás, se fosse proibido ter os vidros escuros, o INATER não teria preparado uma proposta de Decreto para introduzir essa matéria no Regulamento do Código da Estrada.

Na nossa opinião este assunto de vidros escuros é um falso problema. Não são vidros escuros que são causa de criminalidade, nem é por causa deles que os autores não são encontrados.

Se as autoridades quiserem saber de uma situação que constitui verdadeira alteração das características dos veículos, que cuide de verificar se as viaturas que passaram a ser movidas a gás averbaram tal facto nos respectivos livretes, pois essa sim, é uma característica definida por lei e que não pode ser alterada sem que as autoridades competentes averbem.

#### **F) Luta pela dignidade e prestígio da profissão, bem como defesa das imunidades dos advogados**

Em 2017 registamos dois casos paradigmáticos: o primeiro, da prisão de um advogado por alegado envolvimento em crimes de rapto, que entretanto foi restituído à liberdade depois de ultrapassados os prazos de prisão preventiva sem culpa formada. A este respeito pergunta-se, se a prisão resultou de uma investigação prévia ou se, ao invés, foi decretada para investigar. Se um advogado é sujeito a uma situação desta natureza, podemos imaginar o que acontece com o comum dos cidadãos.

A segunda situação ocorreu no Tribunal de Inhambane, em que o Juiz da Causa suspendeu um advogado do exercício da profissão, ao abrigo do disposto no Código de Processo, sabido que a suspensão de advogado é uma sanção disciplinar e a alínea i) do artigo 4.º do EOAM estabelece que constitui atribuição da Ordem dos Advogados exercer jurisdição disciplinar exclusiva sobre os membros, uma norma constante de uma lei nova, que revoga, obviamente qualquer norma anterior que lhe seja contrária.

## ***Considerações finais***

*Já vai longa a minha intervenção. Porque fui apresentando considerações no final de cada assunto, permito-me terminar sem apresentar considerações finais, referindo apenas que são ainda insuficientes os esforços empreendidos com vista a fortalecer o nosso sistema de justiça e devemos continuar a desenvolver acções com vista à promoção da cultura de cumprimento escrupuloso das leis, pelos actores relevantes do sistema de administração da justiça. Doutro modo, tal como já foi dito anteriormente pelos meus antecessores, teremos uma justiça forte para os fracos e fraca para os fortes.*

*Temos de passar a ter vergonha de manter tamanha indiferença perante situações sérias de violação de direitos fundamentais, temos de nos sentir incomodados pelo facto de não esclarecermos em tempo útil, dossiers importantes, cujo desfecho é aguardado com bastante ansiedade pelo povo moçambicano, como é o caso do processo das dívidas ocultas.*

*Com uma justiça forte estarão criadas condições para um efectivo desenvolvimento económico e social e, em consequência, redução das desigualdades sociais e melhoria das condições de vida de todos nós e das gerações vindouras”.*



*Individualidades que participaram na sessão de abertura do ano Judicial -2018. Em destaque da esquerda para direita, José Manuel Caldeira, antigo Bastonário da OAM, os advogados Filipe Sebastião Siteo e Hélder Matlaba.*



*Foto família: abertura do Ano Judicial de 2018, na primeira fila, da esquerda para direita, o Provedor da Justiça, o 2º Vice-Presidente da Assembleia da República, o Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique, o Presidente do Conselho Constitucional, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa, o Presidente do Tribunal Supremo, o Presidente do Tribunal Administrativo, a Procuradora-Geral da República e o ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos*

### 3. Actividades Jurisdicional dos Tribunais Judiciais

O ano de 2018 iniciou com 159.962 processos pendentes nos tribunais judiciais, em todo o País, transitados do ano de 2017. No decurso do ano de 2018, deram entrada 158.201 processos, findaram 161.594 processos e transitaram 156.569 para o ano de 2019.

Da análise comparativa do número de processos findos nos anos de 2017 e 2018, constata-se que houve um incremento global de 28.336 processos, equivalente, em termos percentuais, a 21.3%. Tendo em conta que a projecção dos tribunais judiciais para 2018 era de aumentar em 5% o número de processos findos, em relação ao ano anterior, considera-se que o desempenho foi bastante positivo.

Dos 161.594 processos findos de 2018, 57% foram pelos Tribunais Judiciais de Distrito, 42% pelos Tribunais Judiciais de Província e 1% pelos Tribunais Superiores de Recurso e Tribunal Supremo.

Dos 158.201 novos processos em 2018, 60% deram entrada nos Tribunais Judiciais de Distrito, 39% nos Tribunais Judiciais de Província e 1% nos Tribunais Superiores de Recurso e Tribunal Supremo.

No período compreendido entre 2017 e 2018, como demonstram os dados acima, o movimento processual evidencia uma tendência de decréscimo do número de processos pendentes, o que resulta do facto de o número de processos findos ser superior ao número de processos entrados.

Na verdade, no que concerne à capacidade de resposta do sistema face à demanda, verifica-se que o número de processos findos foi superior ao número de processos entrados no mesmo ano (2018), sendo a taxa respectiva de 102%.

**Tabela 1. Movimento Processual global (Criminal, Cível, Menores, Laboral e Comercial), 2017/2018**

Tribunal	Pendentes		Entradas		Findos		Transitados	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Tribunal Supremo	143	223	244	260	164	183	223	300
Tribunais Superiores de Recurso	4,658	4,998	1,520	1,165	1,180	1,100	4,998	5,064
Tribunais Judiciais de Província	51,503	60,695	44,136	62,140	43,944	67,655	60,695	55,180
Tribunais Judiciais de Distrito	94,782	94,046	96,234	94,632	96,970	92,656	94,046	96,026
<b>TOTAL</b>	<b>151,086</b>	<b>159,962</b>	<b>142,134</b>	<b>158,201</b>	<b>133,258</b>	<b>161,594</b>	<b>159,962</b>	<b>156,569</b>

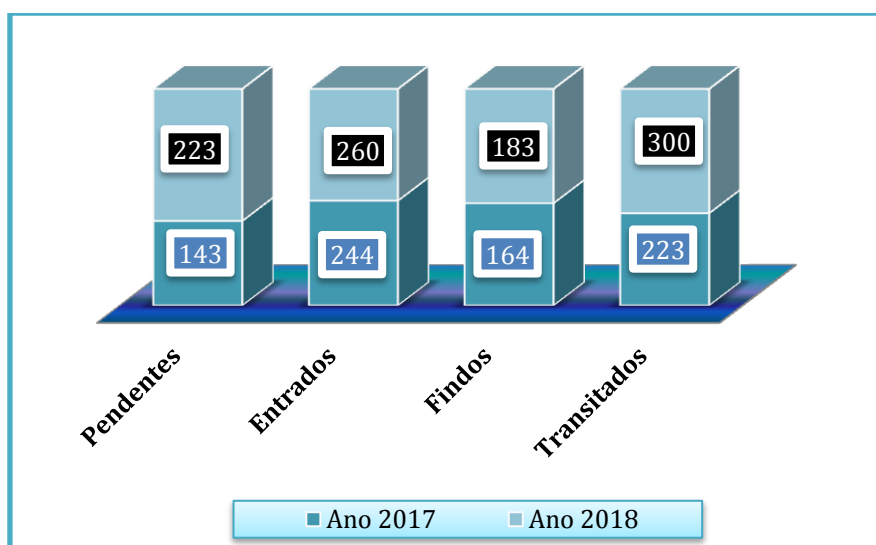
Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

### 3.1. Actividade Jurisdicional do Tribunal Supremo

Como se pode depreender da tabela que segue, no início do ano de 2018 estavam pendentes no Tribunal Supremo 223 processos. No decurso do ano deram entrada 260 processos, totalizando 483 processos. Deste universo, foram findos 183 processos, o equivalente a 37.8%, e transitaram 300 processos para o ano de 2019.

Fazendo uma análise comparativa entre o número de processos findos em 2018 e 2017, constata-se que houve um incremento no desempenho do Tribunal Supremo, na ordem de 11.6%, pois, em 2018 findaram 183 processos, contra 164 processos findos em 2017.

**Gráfico 1. Actividade Jurisdicional do Tribunal Supremo, 2017/2018**



*Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo*





*O Tribunal Supremo, reunido em Sessão do Plenário*

### **3.2. Actividade Jurisdicional dos Tribunais Superiores de Recurso**

Da análise do desempenho jurisdicional dos Tribunais Superiores de Recurso, nota-se que estes registaram, na globalidade, 1.165 processos entrados, 1.100 processos findos, e 5.063 processos transitados para o ano de 2019.

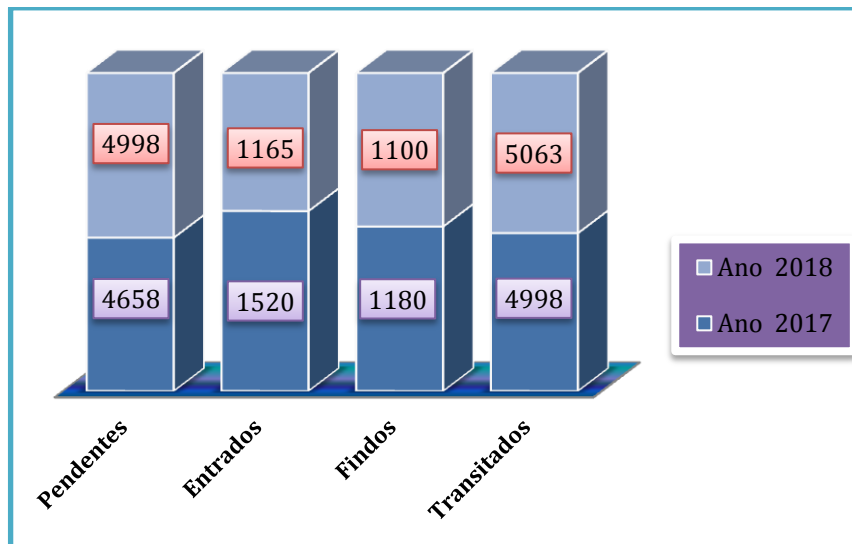
No universo do número de processos findos, o Tribunal Superior de Recurso de Maputo registou 615 processos, o Tribunal Superior de Recurso da Beira 210 processos e 275 foram findos pelo Tribunal Superior de Recurso de Nampula.

Fazendo uma análise comparativa do número de processos entrados e o número de processos findos, em 2018, nos Tribunais Superiores de Recurso, constata-se que a taxa de resolução processual foi de 70.3%.

O número de processos findos nos Tribunais Superiores de Recurso registou um ligeiro decréscimo quando comparado com o do ano anterior, pois, em 2017, foram findos 1180 processos, contra 1.100 processos findos em 2018.

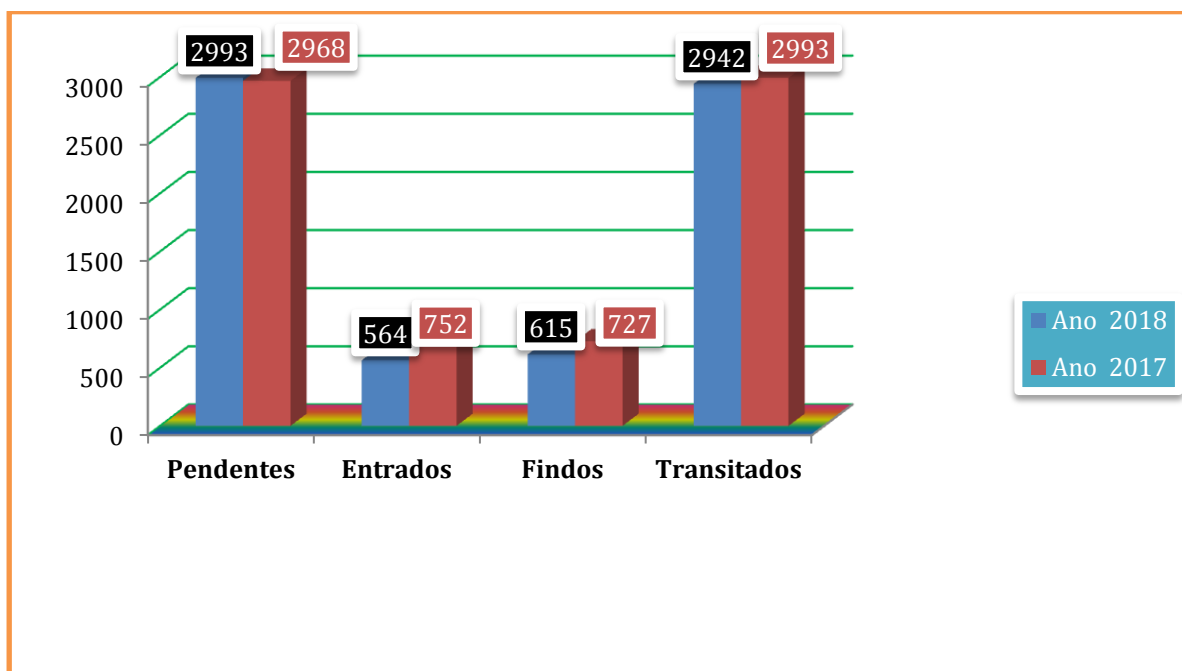


**Gráfico 2. Actividade Jurisdicional dos Tribunais Superiores de Recurso, 2017/2018**



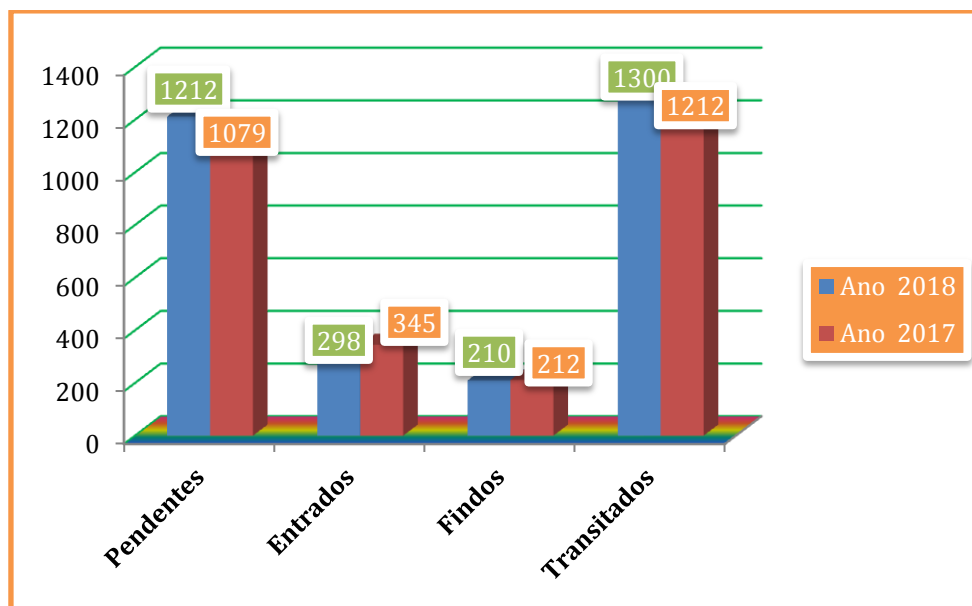
Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

**Gráfico 3. Actividade Jurisdicional do Tribunal Superior de Recurso de Maputo, 2017/2018**



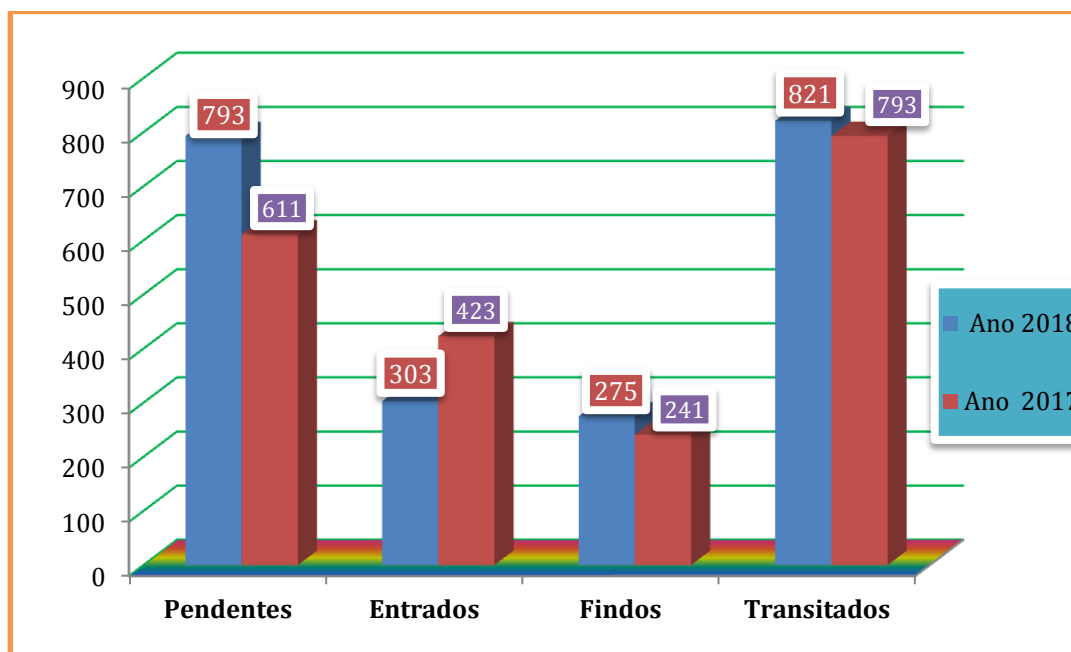
Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

**Gráfico 4. Actividade Jurisdiccional do Tribunal Superior de Recurso da Beira, 2017/2018**



Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

**Gráfico 5. Actividade Jurisdiccional do Tribunal Superior de Recurso de Nampula, 2017/2018**



Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

### 3.3. Actividade Jurisdicional dos Tribunais Judiciais de Província

Neste escalão de tribunais, estavam pendentes no início do ano de 2018, 60.695 processos, deram entrada 62.140 e findaram 67.655.

Comparando os 67.655 processos findos no ano de 2018 e os 34.944 findos em 2017, nota-se que houve um aumento de produtividade, com um incremento na ordem de 93.6%.

Por outro lado, depreende-se da presente análise que nos Tribunais Judiciais de Província, no ano de 2018, houve um aumento da taxa de resposta, em termos de processos findos, na ordem de 108.8%, quando comparados com o número de processos entrados no mesmo ano.

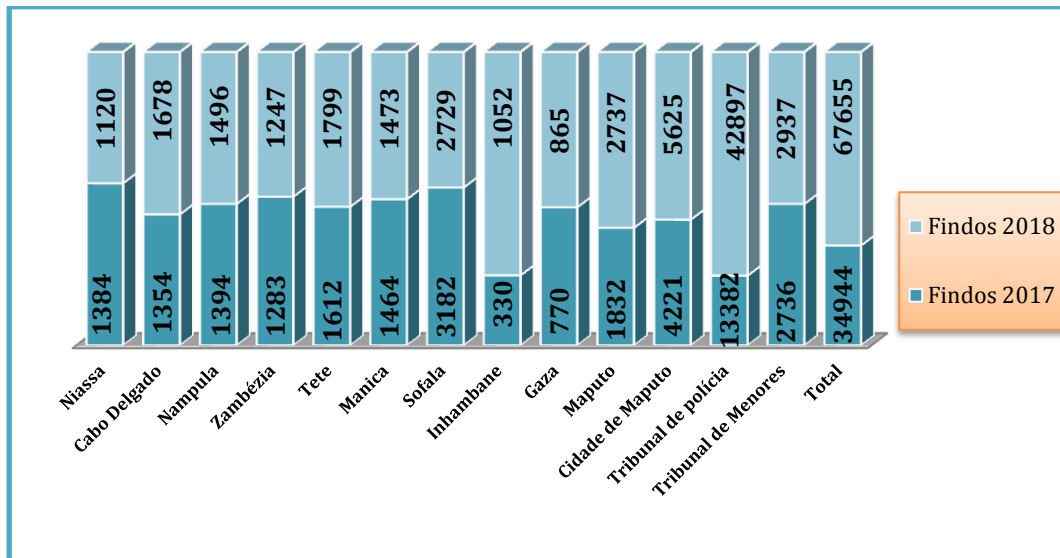
Também neste nível de tribunais, as pendências passaram de 60.695 no início de 2018 para 55.180 processos que transitaram para 2019.

**Tabela. 2: Movimento processual (Criminal, Cível, Menores, Laboral e Comercial), 2018**

Movimento de Processos nos Tribunais Judiciais de Província				
Província	Pendentes	Entrados	Findos	Transitados
Niassa	1,016	866	1,120	762
C. Delgado	2,522	1,089	1,678	1,933
Nampula	3,227	1,358	1,496	3,089
Zambezia	2,781	1,059	1,247	2,593
Tete	3,310	1,476	1,799	2,987
Manica	1,082	1,811	1,473	1,420
Sofala	3,106	3,078	2,729	3,455
Inhambane	847	1,116	1,052	911
Gaza	3,047	864	865	3,046
P.Maputo	5,206	2,630	2,737	5,099
C.Maputo	9,053	4,207	5,625	7,635
T.Policia	16,972	39,083	42,897	13,158
T.Menores	8,526	3,503	2,937	9,092
<b>Total</b>	<b>60,695</b>	<b>62,140</b>	<b>67,655</b>	<b>55,180</b>

Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

**Gráfico 6. Actividade Jurisdicional dos Tribunais Judiciais de Província, 2017/2018**



Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

### 3.4. Actividade Jurisdicional dos Tribunais Judiciais de Distrito

Relativamente aos Tribunais Judiciais de Distrito, os dados revelam que estes iniciaram o ano judicial com uma pendência de 94.046 processos, deram entrada 94.634, findaram 92.656 e transitam para 2019 com 96.026 processos.

O número de processos findos em 2018 é inferior ao de 2017, ano em que findaram 96.670 processos, representando um decréscimo na ordem de 4.2%. O desempenho dos Tribunais Judiciais de Distrito acabou por influenciarem o aumentando a pendência dos processos que transitam para o ano de 2019.

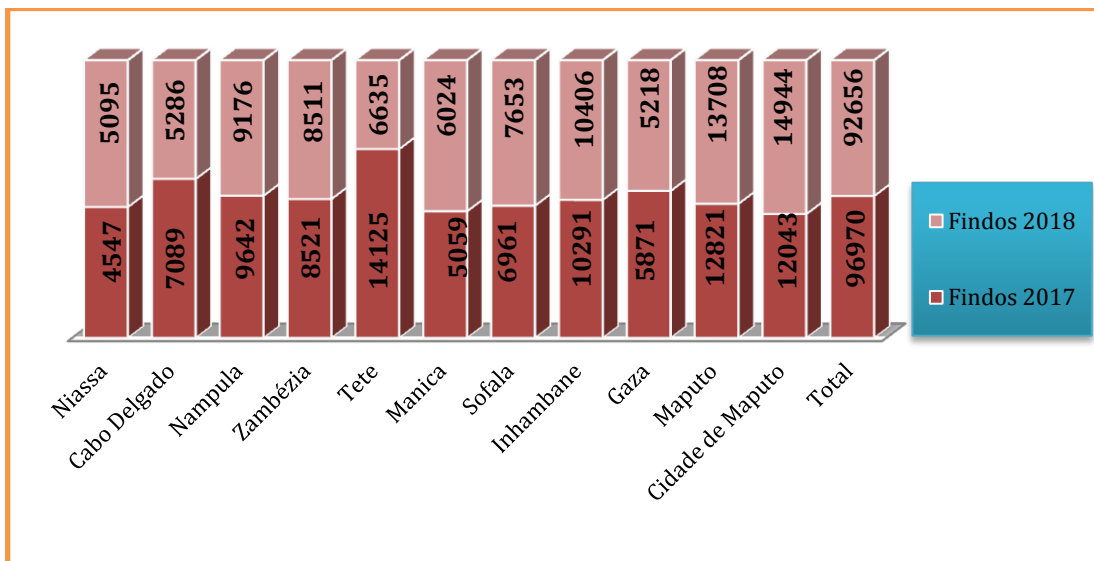
O fraco desempenho dos Tribunais Judiciais de Distrito foi, em parte, influenciado pela colocação tardia de novos magistrados para o preenchimento das vagas existentes neste escalão de tribunais, que estava condicionado à aprovação do orçamento dos actos administrativos e procedimentos de operacionalização destes, o que só foi possível no segundo semestre.

Tabela. 3: Movimento processual (Criminal, Cível, Menores, Laboral e Comercial), 2018

Movimento de Processos nos Tribunais Judiciais de Distrito				
Província	Pendentes	Entrados	Findos	Transitados
Niassa	2,974	5,209	5,095	3,088
C. Delgado	13,279	5,953	5,286	13,946
Nampula	13,834	10,703	9,176	15,361
Zambézia	9,568	8,766	8,511	9,823
Tete	2,615	7,304	6,635	3,284
Manica	4,178	5,674	6,024	3,828
Sofala	6,191	8,037	7,653	6,575
Inhambane	10,269	11,111	10,406	10,974
Gaza	9,859	5,861	5,218	10,502
P.Maputo	14,623	13,358	13,708	14,273
C.Maputo	6,656	12,660	14,944	4,372
<b>Total</b>	<b>94,046</b>	<b>94,636</b>	<b>92,656</b>	<b>96,026</b>

Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

Gráfico 7. Actividade Jurisdiccional dos Tribunais Judiciais de Distrito, 2017/2018



Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

#### 4. Estado da Legalidade

Durante o ano de 2018, no que respeita a processos criminais, manteve-se a tendência crescente do aumento de réus julgados comparativamente aos detidos ou a aguardar julgamento.

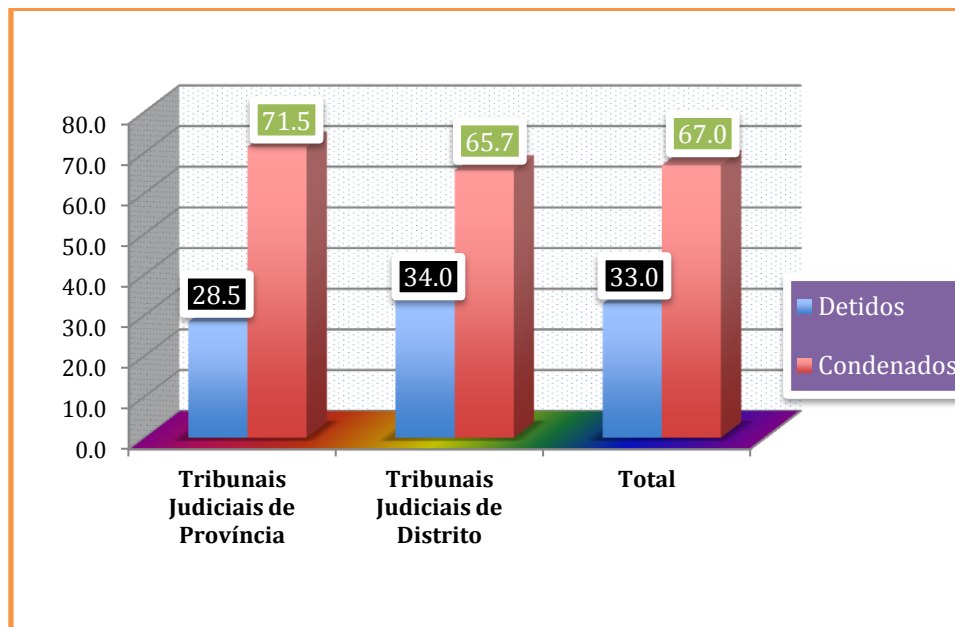
No decurso do ano de 2018, do total de arguidos presos, 67% foram julgados e sentenciados e 33%, mantiveram-se em prisão preventiva, a aguardar pelo julgamento.

**Tabela 4. Distribuição dos detidos e condenados, 2018**

Tribunais	Detidos	Condenados	Total	Percentagem (%)	
				Detidos	Condenados
<b>Tribunais Judiciais de Província</b>	<b>3.407</b>	<b>8.540</b>	<b>11.947</b>	<b>28.5</b>	<b>71.5</b>
<b>Tribunais Judiciais de Distrito</b>	<b>13.652</b>	<b>26.131</b>	<b>39.783</b>	<b>34.3</b>	<b>65.7</b>
<b>Total</b>	<b>17.059</b>	<b>34.671</b>	<b>51.730</b>	<b>33.0</b>	<b>67.0</b>

*Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo*

**Gráfico 8. Distribuição porcentual dos detidos e condenados, 2018**



*Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo*



## 5. Expansão da Rede Judiciária

No País, estão em pleno funcionamento 155 Tribunais Judiciais, sendo o Tribunal Supremo, três (3) Tribunais Superiores de Recurso, onze (11) Tribunais Judiciais de Província, incluindo o da Cidade de Maputo, dois (2) tribunais de competência especializada, nomeadamente os Tribunais de Menores e de Polícia da Cidade de Maputo e 138 Tribunais Judiciais de Distrito.

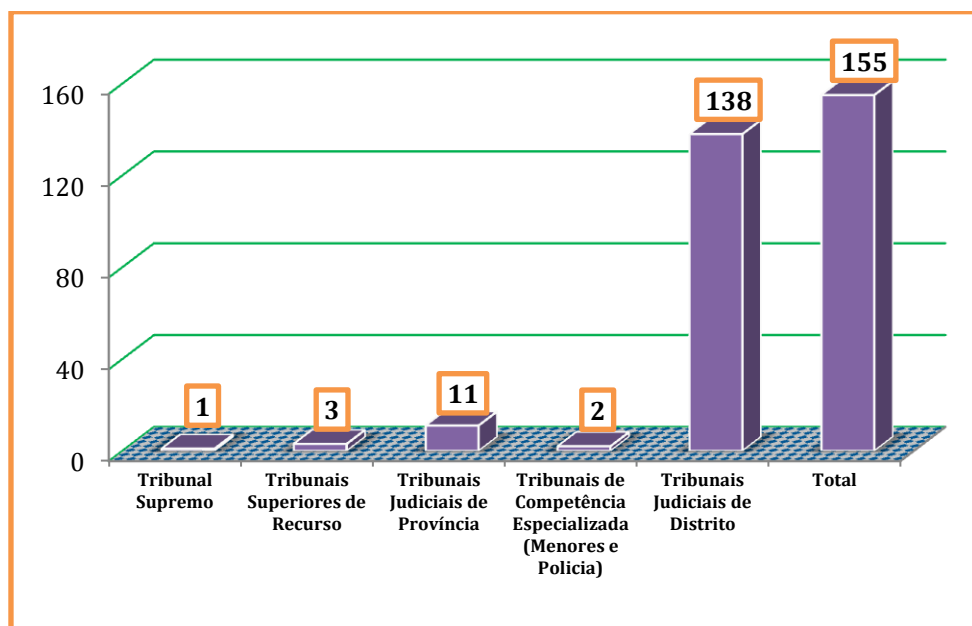
Existem, conforme ilustra a tabela abaixo, 12 Tribunais Judiciais de Distrito já criados mas que ainda não entraram em funcionamento, por falta de infra-estruturas adequadas e recursos humanos. Existem também 12 novos distritos para os quais ainda não foram criados Tribunais Judiciais.

**Tabela 5. Tribunais Judiciais em Funcionamento, 2018**

1. Tribunal Supremo	01
2. Tribunais Superiores de Recurso	03
3. Tribunais Judiciais de Província	11
4. Tribunais Judiciais de Distrito	138
5. Tribunais de competência especializada	02
<b>Total</b>	<b>155</b>
6. Tribunais Judiciais de Distrito criados e que não funcionam	12
7. Novos Distritos sem Tribunais Judiciais criados	12

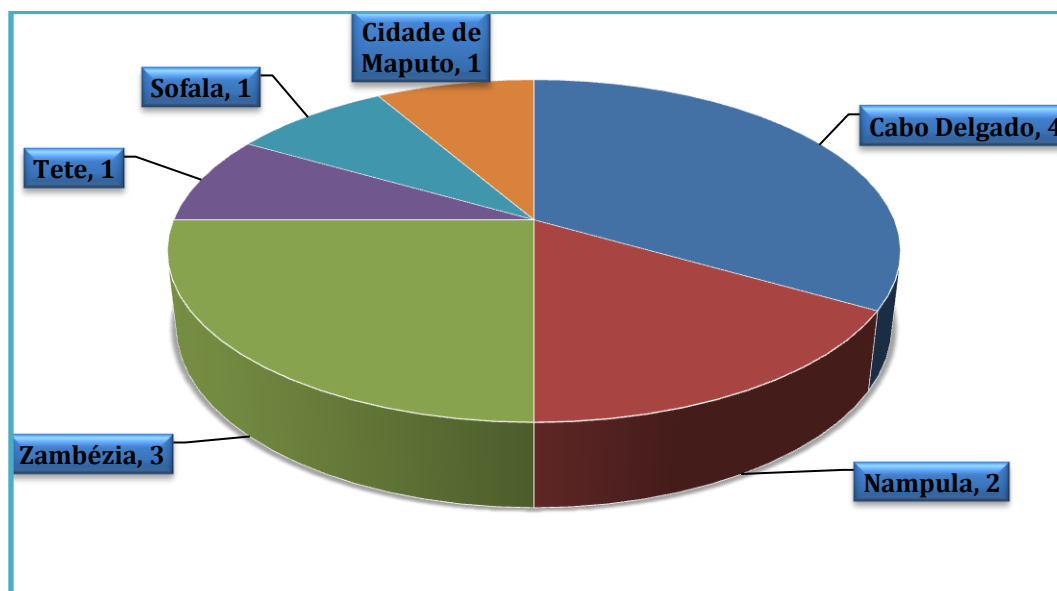
Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

**Gráfico 9. Tribunais Judiciais em Funcionamento, 2018**



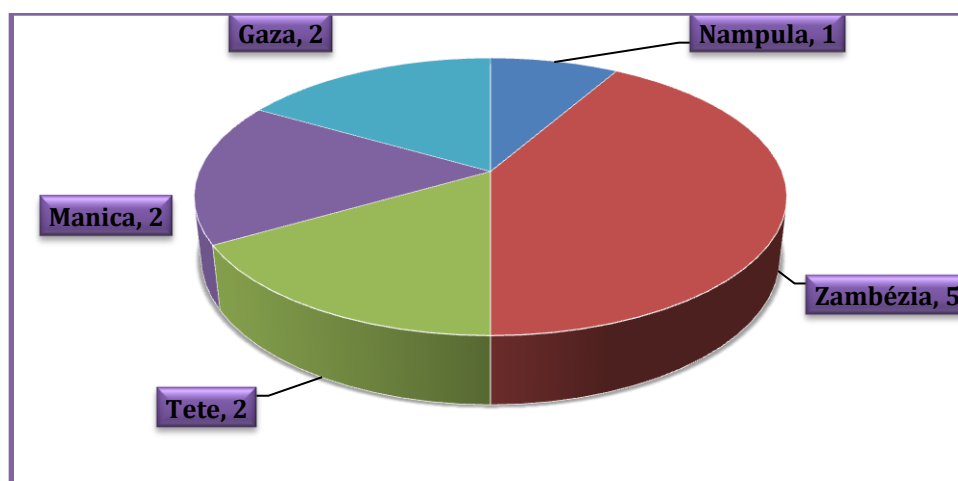
Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

**Gráfico 10. Tribunais Judiciais de Distrito criados que não entraram em funcionamento, 2018**



Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

**Gráfico 11. Distritos sem Tribunais criados, 2018**



Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

Para assegurar uma justiça ao alcance de todos, justa e mais próxima dos cidadãos, com enfoque na garantia dos direitos, deveres e liberdades fundamentais dos cidadãos, durante o ano de 2018, foram desencadeadas seguintes acções de expansão da rede judiciária, em vários pontos do País:

- Inauguração pelo Presidente da República de Moçambique, Filipe Jacinto Nyusi, dos edifícios do Tribunal Judicial do Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, e do Palácio da Justiça da Cidade de Nampula, obras construídas de raiz.
- Entrada em funcionamento do Tribunal Judicial do Distrito Municipal KaTembe, na Cidade de Maputo.
- Criação e entrada em funcionamento das Secções de Recursos, nos Tribunais Superiores de Recurso da Beira e Nampula.

## **6. Actividade do Conselho Superior da Magistratura Judicial**

O Conselho Superior da Magistratura Judicial é o órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial, a quem compete, nomeadamente:

- Nomear, colocar, transferir, promover, exonerar e apreciar o mérito profissional, exercer a acção disciplinar e, em geral, praticar todos os actos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados judiciais;
- Apreciar o mérito profissional e exercer a acção disciplinar sobre os Oficiais de Justiça, sem prejuízo das competências disciplinares atribuídas aos juízes;
- Propor a realização de inspecções extraordinárias, sindicâncias e inquéritos aos Tribunais;
- Dar pareceres e fazer recomendações sobre a política judiciária, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da República, da Assembleia da República ou do Governo.

O Conselho Superior da Magistratura Judicial é constituído pelo:

- Presidente - Adelino Manuel Muchanga;
- Vice-Presidente - João António da Assunção Baptista Beirão;
- Personalidades designadas pelo Presidente da República - Filipe Sitei e Maria Teresa Valente;
- Personalidades eleitas pela Assembleia da República - Alexandre Argito Chivale, Luzia Raimundo, Manuel Lapucheque, Pedro Amós Cambula e Francisco Jorge José Dias.
- Magistrados eleitos pelos seus pares - António Paulo Namburete, Juiz Conselheiro; Romana de Camões, Felicidade Sandra Machatine Ten Jua, João de Deus Malauene (Juízes Desembargadores); Leonardo Alssines Mualia, Carlos Pedro Mondlane e Elisa Samuel (Juízes de Direito B e C);
- Oficiais de Justiça - Maria Fernanda Monteiro Gelane Nehama, Arlete Carlos José Cabral Tembe, Maria Teresa de Sousa Coutinho e Carlota Zandamela (Secretárias Judiciais).

No exercício de 2018, o Conselho Superior da Magistratura Judicial reuniu-se 03 vezes em Plenário e 07 vezes em Comissão Permanente.

### **6.1. Formação e avaliação contínua de Magistrados**

Durante o ano de 2018, tiveram lugar 18 acções de formação de magistrados, em diversas áreas, beneficiando 170 juízes, em matérias sobre a corrupção (10), Administração da Justiça e Governação em direito da Terra, Recursos Naturais e Desenvolvimento (09), Caça Furtiva (11), Estado de Direito, Corrupção, e Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal (27), e Consolidação do Estado de Direito (18).

No mesmo período, foram avaliados 41 Juízes de Direito.

## **6.2. Exposições**

Deram entrada, no Conselho Superior da Magistratura Judicial, 101 exposições, das quais 98 visando Magistrados Judiciais, 03 contra Oficiais de Justiça. Deste número 93 foram apreciadas e decididas e 08 transitadas para o ano de 2019, 05 aguardando pronunciamento dos visados e outras 03 remetidas para a Comissão Permanente do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Das exposições apreciadas, resultaram no seguinte: 15 em processos de inquérito, sendo 13 contra magistrados e 02 contra Oficiais de Justiça; 01 em processo disciplinar contra Magistrado Judicial; 70 resultaram em arquivamento; 01 advertência ao magistrado; 01 sindicância ao tribunal; 01 remetido ao Tribunal Supremo, para efeitos de averiguação; 01 devolvida ao exponente para a reformulação da exposição; 02 recomendando-se celeridade aos Magistrados; e, 01 recomendação à Magistrada notificação do Ministério Público das audiências de acordo com a lei.

## **6.3. Gestão e Disciplina de Magistrados e Oficiais de Justiça**

Foram instaurados 27 processos de inquérito, dos quais 21 contra magistrados judiciais e 06 contra Oficiais de Justiça. Destes, foram apreciados, 18 processos de inquérito contra magistrados judiciais, dos quais, 11 foram arquivados, 02 convertidos em processos disciplinares, 02 resultaram em censuras contra os magistrados, 02 na pena de advertências e 01 em mudança de inquiridor. Foram ainda apreciados 04 processos de inquérito contra oficiais de justiça, dos quais 01 resultou em arquivamento e 03 convertidos em processos disciplinares.

Foram instaurados 04 processos disciplinares contra magistrados judiciais e 08 contra oficiais de justiça.

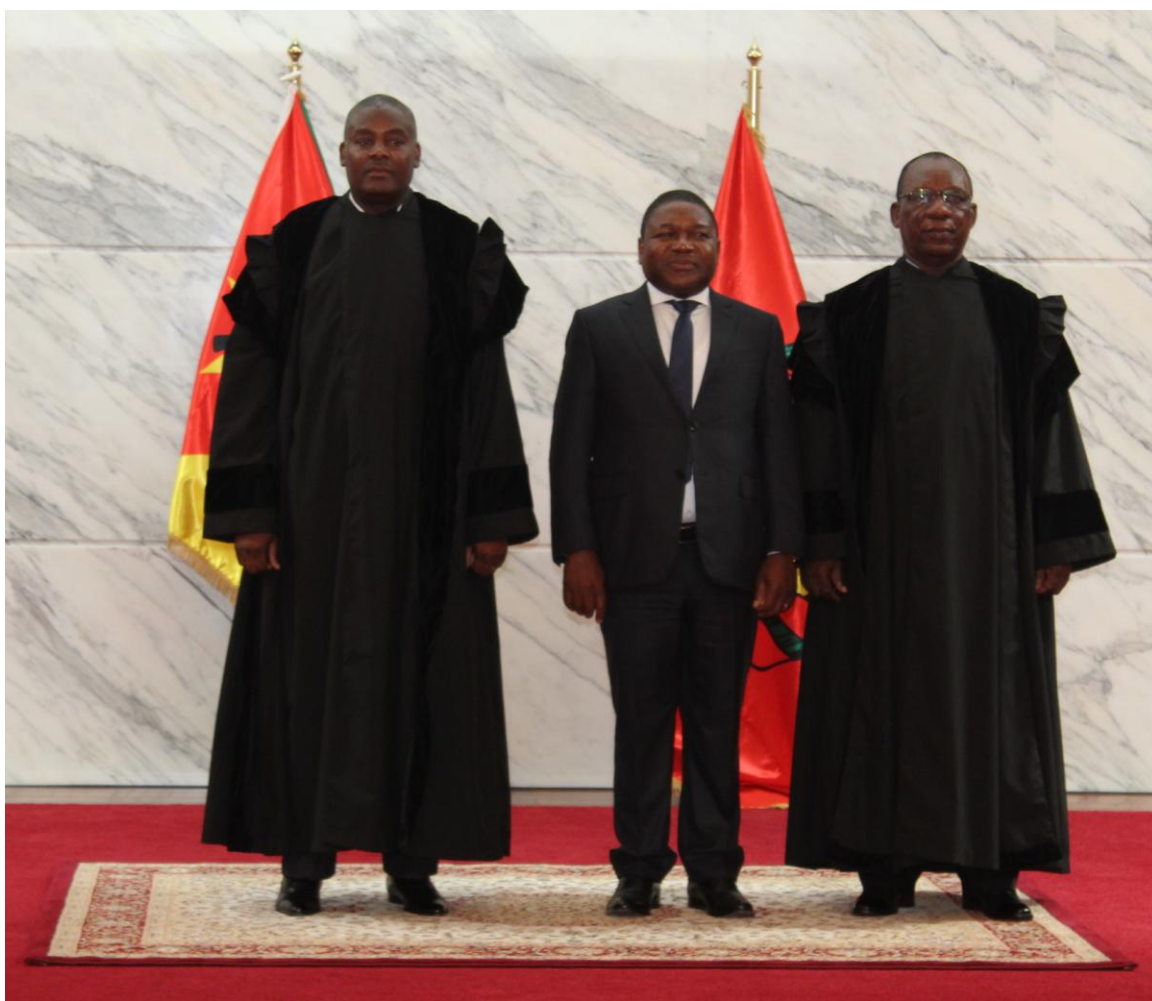
Foram apreciados 27 processos disciplinares, dos quais 05 visando magistrados judiciais e 22 visando oficiais de justiça, tendo culminado com o seguinte desfecho:

- Visando magistrados judiciais: 03 arquivamentos por prescrição, 01 na aplicação da pena de despromoção; 01 na pena de inatividade.
- Visando oficiais de justiça: 12 arquivamentos por prescrição; 02 na aplicação da pena de expulsão; 02 na pena de advertência; 01 pena de demissão; 01 pena de multa; 01 pena de despromoção; 03 arquivamentos por inexistência de infração disciplinar.

## 7. Nomeações

### 7.1. Nomeação de Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo

O Presidente da República de Moçambique, Filipe Jacinto Nyusi, nomeou e conferiu posse, no dia 16 de Agosto de 2018, a 2 Magistrados Judiciais, nomeadamente, João António da Assunção Baptista Beirão e Rafael Sebastião, nas funções de Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo, acto que teve lugar na Presidência da República, e foi testemunhado pelos titulares dos órgãos de Administração da Justiça, magistrados, advogados, entre outros convidados.



*O Presidente da República de Moçambique (Centro), João Beirão (à sua direita), e Rafael Sebastião (à sua esquerda)*

No discurso de ocasião, o Presidente da República, referiu que *o nosso sistema da justiça formal ainda enfrenta desafios para corresponder às reais necessidades dos cidadãos e os Juízes Conselheiros integrados no topo da hierarquia do aparelho judicial, com longa experiência de vida e da judicatura, estão em melhores*

*condições para identificar as fragilidades que concorrem para a não satisfação na totalidade da função do sistema de justiça e por isso os Juízes Conselheiros deverão colocar ao dispor dos juízes menos experientes, conhecimentos e experiências adquiridos ao longo da sua carreira.*

O alto Magistrado da Nação, exortou a intervenção de forma activa e empenhada dos empossados nas iniciativas viradas à reforma do sistema de justiça e do Direito empreendidas nos diversos órgãos do Estado e ao nível dos Tribunais Judiciais, que apontem para uma justiça cada vez mais próxima aos cidadãos, quer em termos de acesso aos tribunais, quer em termos da identidade das decisões judiciais nos ideais da justiça que as populações têm.

O Presidente da República, dirigindo-se aos empossados, defendeu que *“foi longo o percurso pelo qual cresceram profissionalmente, cimentaram vosso conhecimento sobre o funcionamento do sistema de Administração da Justiça e assimilaram a expectativa do vosso povo em nome do qual fazem a justiça. Doravante, mais do que nunca devem honrar a confiança que em vós foi depositada de tudo fazer para os cidadãos moçambicanos e todos os que escolhem a vossa pátria para viver ou visitar sentirem dos vossos tribunais a sua capacidade de fazer a melhor justiça”.*



*Altas individualidades do Sector de Administração da Justiça que tesmunharam o acto de posse, na primeira fila, da esquerda para direita, Adelino Manuel Muchanga, Presidente do Tribunal Supremo, Machatine Munguambe, Presidente do Tribunal Administrativo, Hermenegildo Gamito, Presidente do Conselho Constitucional, Isac Chande, Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Basílio Monteiro, Ministro do Interior, Adelaide Amurane, Ministra na Presidência da República para Assuntos da Casa Civil, Vice-Ministra do Interior, Joaquim Veríssimo, Vice-Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Edmundo Carlos Alberto, Vice-Procurador Geral da República e Flávio Menete, Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique.*



Com a tomada de posse de João Beirão e Rafael Sebastião, o Tribunal Supremo passa a contar com um total de 12 Juízes Conselheiros, mostrando-se, deste modo, preenchida a orgânica das 3 Secções do órgão mais alto da hierarquia dos Tribunais Judiciais.

## 7.2. Nomeação de Juízes Desembargadores

O Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, conferiu posse a 18 Juízes, nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, nas funções de Juízes Desembargadores, no dia 21 de Dezembro de 2018, num acto testemunhado pela Procuradora-Geral da República, Juízes Conselheiros, Juiz Presidente do Tribunal Superior de Recurso de Maputo, Membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial e da Ordem dos Advogados de Moçambique, entre os convidados.

Trata-se de Claudina Mutepua, Cirilo Pereira, Alfredo Phiri, José Maria de Sousa, Pedro Chambal, Ernesto Mueha, Alexandre Samuel, Amina Abudo, Ana Cunha, Rita Ismael, José Domingos, Lurdes Chaves, Ana Muanheua, Natércia Barata, Maria Oliveira, Ana Piquitai, Mauro Hussein e Valdemiro Valentim.



*O Presidente do Tribunal Supremo (no Centro) com os Juízes Desembargadores empossados*

No discurso da ocasião, o Presidente do Tribunal Supremo disse que a nomeação de Juízes Desembargadores acontece numa altura em que verifica-se uma crescente judicialização dos litígios e da tendência que ocorre de intervenção de recursos a todos níveis, daí a criação de novas secções de recurso, para as quais os novos Juízes Desembargadores passam a exercer as funções, sendo uma no Tribunal Superior de Recurso da Beira e outra no Tribunal Superior de Recurso de Nampula, ambas especializadas em matéria laboral, a criação de uma secção de recurso no Tribunal Judicial da Província de Nampula, estando, ainda, em processo, a criação de uma secção de recurso no Tribunal Judicial da Província de Sofala.

O Presidente do Tribunal Supremo, referiu que o alargamento das competências dos Tribunais Judiciais de Distrito, cuja classificação foi eliminada com a entrada em vigor da Lei nº 11/2018, de 03 de Outubro, criou-se um novo paradigma na nossa organização judiciária.

Antes, os Tribunais Judiciais de Distrito de segunda classe tinham a competência para julgar acções cíveis de até 50 vezes o salário mínimo nacional e em matéria criminal só podiam julgar infracções puníveis com penas não superiores a oito anos. Com a eliminação da classificação, todos os Tribunais de Distrito passam a ter competências de julgar acções cíveis de até 100 vezes o salário mínimo nacional e todas as acções respeitantes a relações de família e menores, bem como, em matéria criminal, infracções a que correspondem penas até 12 anos.

O Presidente do Tribunal Supremo assinalou que a maior complexidade de processos a serem apreciados pelos Tribunais Judiciais de Distrito, deverá ser acompanhada duma pronta e didáctica actuação dos Tribunais Judiciais de Província, na reapreciação, em sede de recurso, das decisões daqueles tribunais, e é neste contexto e para fazer face ao aumento da demanda e de maior exigência na apreciação dos recursos interpostos das decisões dos tribunais de primeira instância, que tomam posse os Juízes Desembargadores.

No seu discurso, vaticinou aos empossados para que *“tenham em mente de que, doravante, assumem das mais relevantes funções atribuídas aos magistrados e, ao fazê-lo, queremos que se comprometam a continuar a trabalhar, com afinco e responsabilidade, zelando pelo prestígio e autoridade das Leis e da Justiça.*

*Queremos que sejam Juízes Desembargadores exemplares, inconformados com a injustiça e ávidos por dizer o direito ao caso concreto em tempo útil. Juízes Desembargadores sensíveis às reivindicações de cada cidadão que transfere para os Tribunais a responsabilidade de fazer justiça. Cada cidadão que procura a justiça merece o nosso respeito, que se manifesta na busca contínua da qualidade do serviço público que prestamos. Vamos construir um Judiciário que o moçambicano merece.*

*Como Juízes Desembargadores, terão que estudar e ponderar antes da tomada de cada decisão. Terão que estudar porque as vossas decisões, para além de dizer o Direito no caso concreto, devem constituir fontes credíveis de consulta na interpretação e aplicação das Leis.*

*A finalizar, o Presidente do Tribunal Supremo, exortou aos empossados a aconselherem-se com a própria consciência e manterem uma bravura moral para não atraí-la, seja qual for a razão.*



*Magistrados e convidados que testemunharam o auto de posse*

### **7.3. Nomeção de Juízes Presidentes de Tribunais Judiciais de Distrito**

Por despachos separados, o Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, ouvido o Conselho Superior da Magistratura Judicial, nomeou as Magistradas Judiciais, Sílvia Mariza Botão Comissário da Silva Rodrigues, Marquinha Humberto Morais Pinto Bastos e Célia Leonete Andrade da Silva Brazão, nas funções de Juizas Presidentes dos Tribunais Judiciais dos Distritos Municipais de KaMpfumo, KaMaxaquene e Lhamankulo, Cidade de Maputo, respectivamente.

As nomeadas foram empossadas das suas funções pelo Presidente do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, Henriques Carlos Xavier Cossa, no dia 02 de Fevereiro de 2018, em Maputo, perante o testemunho do Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo, Joaquim Luís Madeira, da Procuradora-Chefe da Cidade de Maputo, Amélia Machava, do Director da Justiça da Cidade de Maputo, Sérgio Soares Pinto, do Presidente da Associação Moçambicana de Juízes, Carlos Mondlane, Magistrados, Oficiais da Justiça e quadros do órgãos do Sector da Justiça da Cidade de Maputo.



*Empossadas, Magistrados e convidados*

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, na sua intervenção felicitou os empossados pela confiança que lhes foi depositada pelo Presidente do Tribunal Supremo e chamou a consciência dos mesmos na responsabilidade de uma cada vez melhor gestão administrativa e processual, na supervisão e correcto funcionamento das secretarias judiciais e dos cartórios, a celeridade processual, aliada à necessidade de praticar atempadamente todos os actos processuais.

#### **7.4. Nomeações de Juízes de Direito.**

No decurso do ano de 2018, foram nomeados 14 Juízes de Direito D, e colocados nos Tribunais Judiciais dos Distritos de Namuno, Mocuba, Chibabava, Morrumbene, Angoche, Mandimba, Govuro, Ilha de Moçambique, Panda, Mabalane, Nipepe, Chinde, Machanga e Mabote.

#### **7.5. Investidura de Juízes Eleitos para o Tribunal de Menores da Cidade de Maputo**

Seis Juízes Eleitos do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo foram investidos nas suas funções, no dia 22 de Maio de 2018, pela Juíza Presidente do Tribunal, Maria Manuela Grande Oliveira, acto que teve lugar nas instalações daquele Tribunal.



Trata-se dos Senhores Armindo Machanguana, Amélia José Ubisse, Bernardo Siteo, César Lucas Sithoe, Laura Júlia Magaia e Domingos Mboane, eleitos pela Assembleia Municipal da Cidade de Maputo.



*A Meritíssima Juíza-Presidente do Tribunal de Menores, os Juízes Eleitos empossados, e convidados*

Na intervenção de ocasião, a Juíza Presidente do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo, destacou a relevância da intervenção dos juízes eleitos nas sessões de audiência e julgamento, em matéria de facto, e colocou-se à inteira disposição dos investidos e de tudo fazer para a boa indução no trabalho e nas relações com os magistrados, funcionários com vista ao cabal exercício das suas funções.

O acto de posse foi testemunhado pelo Presidente da Assembleia Municipal da Cidade de Maputo, Magistrados Judiciais e do Ministério Público, Juízes Eleitos, Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça bem como funcionários do Tribunal de Menores.

## 8. Visitas de Monitoria e de apoio aos Tribunais Judiciais de Província

O Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020, define a eficiência, a celeridade, a legalidade, a integridade e o respeito como valores que orientam a prestação dos Tribunais Judiciais.

Para reforçar as competências locais e partilha de boas práticas, a Direcção do Tribunal Supremo realiza, regularmente, visitas de monitoria e de apoio técnico-processual e de organização e gestão administrativa aos Tribunais Judiciais de Província e de Distrito.

No decurso do ano de 2018, a Direcção do Tribunal Supremo efectuou visitas de monitoria aos Tribunais Judiciais das Províncias de Manica, Zambézia e Inhambane.

### 8.1. Visita de Monitoria e de Apoio aos Tribunais Judiciais da Província de Manica

O Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, trabalhou, de 09 a 14 de Abril de 2018, no Tribunal Judicial da Província de Manica e nos Tribunais Judiciais dos Distritos de Mossurize, Machaze, Macossa, Guro, Manica e Cidade de Chimoio, com o objectivo de avaliar e monitorar as actividades desenvolvidas por aqueles tribunais, no âmbito das suas atribuições legais.

Na sua deslocação, o Presidente do Tribunal Supremo, manteve encontros com os Governos locais, com as Comissões de Coordenação da Legalidade e Justiça, Magistrados, Juizes Eleitos, Oficiais e Assistentes de Oficiais de Justiça, e funcionários dos Tribunais Judiciais e ainda realizou visitas ao Estabelecimento Penitenciário Distrital de Manica.



*Momento de chegada da comitiva no Tribunal Judicial do Distrito de Macossa*

Na sua visita, o Presidente do Tribunal Supremo constatou que não obstante os desafios conjunturais que o País enfrenta, a Província de Manica apresenta uma prestação jurisdicional positiva, pese embora a tendência crescente da demanda, situação que exige dos tribunais mais empenho para prover uma justiça pronta e útil.

Registou, ainda, e com satisfação, a estreita comunicação e articulação entre os órgãos de administração de justiça locais com os Governos locais.

A falta de infra-estruturas adequadas para o funcionamento dos tribunais, com particular destaque para o Distrito de Mossurize, a falta de meios circulantes para juizes e oficiais de diligências, de consumíveis e de equipamento informático, as limitações orçamentais e a fraca preparação técnica dos escriturários e oficiais de diligências nos domínios das matérias de tramitação processual, constituem constrangimentos constatados pelo Presidente, na visita àqueles tribunais.

No Distrito de Manica, o Presidente do Tribunal Supremo visitou a Penitenciária Distrital, onde constatou a existência de um efectivo de 158 reclusos internos, contra a capacidade instalada de 80 reclusos, todos com a situação jurídica definida, resultado do esforço articulado do Tribunal, Procuradoria, IPAJ e outros intervenientes, apesar da dificuldade candente de falta de transporte para a movimentação dos internos ao tribunal.

Nos encontros tidos com os órgãos e operadores da justiça locais, o Presidente do Tribunal Supremo recomendou a necessidade de se dinamizar a capacitação de magistrados, Oficiais de Justiça e demais funcionários dos tribunais, de forma a aperfeiçoarem as suas habilidades e técnicas em matéria de tramitação processual e de gestão; a construção de instalações dos tribunais e redimensionamento dos edifícios existentes onde funcionam os tribunais adequando-os às especificidades para o funcionamento do tribunal; a aquisição de equipamento informático e material de escritório; e a aquisição de meios circulantes para a realização das diligências processuais.

O Presidente do Tribunal Supremo, apelou aos magistrados, Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça e funcionários em geral, a redobrem esforços para tudo fazerem a bem da justiça, guiando-se pelos princípios e valores constantes do Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020.

## **8.2. Visita de Monitoria e de Apoio aos Tribunais Judiciais da Província da Zambézia**

O Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, efectuou, nos dias 15 a 21 de Julho de 2018, visita de monitoria de actividades e de apoio ao Tribunal Judicial da Província da Zambézia e aos Tribunais Judiciais dos Distritos de Alto-Molócuè, Gurúè, Ile, Maganja da Costa, Pebane e Cidade de Quelimane.

A Província da Zambézia conta com o Tribunal Judicial da Província, com 5 Secções, 14 Tribunais Judiciais de Distrito, nomeadamente, o Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane, os Tribunais Judiciais dos Distritos de Mocuba, Nicoadala, Namacurra, Chinde, Mopeia, Morrumbala, Milange, Gurúè, Alto-Molócuè, Maganja da Costa, Gilé, Ile e Pebane.

O Presidente do Tribunal Supremo, manteve encontros de cortesia com os Administradores dos Distritos de Alto-Molócuè, Gurúè, Ile, Maganja da Costa, Pebane e Cidade de Quelimane, visitou os Comandos Distritais da Polícia da República de Moçambique, escalou os Estabelecimentos Penitenciários dos



Distritos de Gurúè, Pebane e da Província da Zambézia; e reuniu-se com todas as Comissões da Coordenação da Legalidade e Justiça locais.



*O Presidente do Tribunal Supremo, Delegação e Oficiais de Justiça, Assistentes de Oficiais da Justiça e demais funcionários do Tribunal Judicial da Província da Zambézia*

## **Principais constatações**

### **a) Infra-estruturas e condições de trabalho.**

- Degradação do edifício do Tribunal Judicial da Província, que apresenta infiltrações, além da exiguidade do espaço, pois não comporta as secções do Tribunal e os serviços administrativos;
- Falta de viatura em Alto-Molócuè para evacuar os reclusos para o Estabelecimento Penitenciário de Gilé, na medida em que o distrito não possui Estabelecimento Penitenciário;
- Falta de meios circulantes (viaturas, motorizadas) para a realização de diligências processuais, nos Tribunais, Procuradorias e SERNIC, em todos os distritos;
- Dificuldades para realização de sessões de audiência e julgamento nos Distritos de Namarroi e Mulevale, devido a falta de transporte do Juiz de Ile que trabalha, por acumulação, naqueles Distritos;
- Falta de Estabelecimentos para a ressocialização de menores em conflito com a Lei em Gúruè;
- Condições degradadas, falta de casa de banho melhorada e cisterna de água, no Estabelecimento Penitenciário do Distrito de Pebane;
- Má qualidade de obras dos edifícios recentemente construídos do Tribunal Judicial do Distrito de Ile e da Procuradoria da República de Alto-Molócuè;

## **Recomendações/Proposta de solução**

- Construção de raiz de edifício do Tribunal Judicial da Província da Zambézia;
- Reabilitação dos edifícios dos Tribunais Judiciais de Distrito e dos Estabelecimentos Penitenciários da Província da Zambézia;

- Rápida conclusão das obras de reabilitação do edifício para o Tribunal Judicial do Distrito de Gúruè
- Mobilização de recursos para a construção do Estabelecimento Penitenciário de Pebane;
- Aquisição e afectação de viaturas e motorizadas nos Tribunais, SERNIC, Procuradorias e Comandos de Polícia;
- Alocação de viaturas para o transporte de reclusos e realização de diligências processuais;
- Construção de estabelecimentos de ressocialização de menores em conflito com a lei.



*A Delegação, num dos dormitórios do Estabelecimento Penitenciário do Distrito de Pebane*

## **b) Gestão de cartórios**

### **Principais constatações**

- Melhorias na tramitação, despachos tempestivos de requerimentos e exposições apresentados pelos interessados;
- Deficiente escrituração dos livros obrigatórios, nos Tribunais Judiciais dos Distritos de Gúruè, Ile, Maganja da Costa e Pebane.

### **Principais recomendações/Proposta de solução**

- Capacitar oficiais de justiça em matérias de escrituração de livros obrigatórios nos Tribunais Judiciais dos Distritos de Gurùè, Ile, Maganja da Costa e Pebane.

### **c) Recursos Humanos**

#### **Principais constatações**

- Défice de recursos humanos, especialmente, escriturários e oficiais de diligências e guardas;
- Défice de agentes do SERNIC em Gúruè;
- Fraco domínio técnico-processual de Oficiais de Justiça e de pessoal técnico-administrativo;

#### **Principais recomendações/Proposta de solução**

- Prosseguir com as acções de recrutamento e indução de recursos humanos, explorando-se a via de mobilidade, uma vez que está vedado o recrutamento de novos ingressos no aparelho do Estado;
- Desenvolver acções de capacitação contínua dos Oficiais de Justiça, através de funcionários mais experientes;
- Desenvolver acções de capacitação de pessoal técnico-administrativo, em matérias de gestão de recursos humanos, procurment e outras matérias administrativas;

### **d) Actividade jurisdicional**

#### **Principais constatações**

- No I Semestre de 2018, os Tribunais Judiciais da Província da Zambézia receberam 5.139 Processos, dos quais 4.682 registados nos Tribunais Judiciais de Distrito, contra 4.867 entrados no igual período de 2017, representando um incremento de processos entrados, na ordem de 5,59%.
- No período em análise, os Tribunais Judiciais da Província da Zambézia, findaram 4.901 processos, contra 4.184 processos findos no período anterior, *significando um aumento de processos findos, na ordem de 17,14%*.
- Quanto à pendência, no I Semestre de 2018, esta foi de 6.214 Processos contra 6.590 Processos, de igual período de 2017.
- O Tribunal Judicial do Distrito de Alto-Molócuè cumpriu com as metas do primeiro semestre de 2018;
- Boa escrituração de livros obrigatórios no Tribunal Judicial do Distrito de Alto-Molócuè.

#### **Principais recomendações/Proposta de solução**

- Prosseguir com as acções visando aumentar o número de processos julgados e reduzir a pendência;
- Estudar-se a possibilidade de criação de mais uma secção e nomeação de juiz nos Tribunais Judiciais dos Distritos de Gúruè e Alto-Molócuè, face ao elevado movimento processual;
- Encetar diligências com vista à instalação de Tribunais nos Distritos de Inhassunge, Lugela, Luabo, Derre, Mulungo, Mocubela e Mulevale.

## e) Estado da legalidade e justiça

### Principais constatações

- Registam-se casos de incumprimento dos prazos de prisão preventiva em alguns distritos;
- A aplicação do instituto de caução e de liberdade condicional tem suscitado suspeita nas comunidades, por estes institutos não restaurarem a situação lesiva às comunidades;
- Maior índice da população prisional na faixa etária de 16 a 21 anos de idade, nos Estabelecimentos Penitenciários;
- Demora de julgamentos e à falta de informação sobre o estágios dos processos no Tribunal Judicial do Distrito de Gurúè;
- Existência de actividade activa de divulgação das leis e educação jurídica junto das comunidades, desenvolvidas pelas instituições da Justiça e Governos locais, com destaque no Distrito do Ile.



*O Presidente do Tribunal Supremo e os Juízes que administram a Justiça nos Tribunais Judiciais da Província da Zambézia*

### Principais recomendações/Propostas de solução

- Os prazos de prisão preventiva devem ser respeitados;
- As sessões de audiência e julgamento devem ser realizadas em tempo útil.
- A aplicação dos institutos de prisão fora de flagrante delito e de caução deve ser interpretada tendo em consideração as circunstâncias, a realidade local e a finalidade da justiça;
- Deve-se promover palestras junto das comunidades para desencorajar o aliciamento de menores e o seu envolvimento na criminalidade;
- Prosseguir com palestras de educação jurídica nas comunidades e divulgação de institutos de prisão em flagrante delito, prisão preventiva, caução e sobre a actividade das instituições da justiça;



- As partes do processo, incluindo os reclusos, devem ser informadas sobre o estágio dos processos que lhes dizem respeito.

#### **f) Relacionamento Institucional**

Na interacção com as demais instituições do sistema de administração da justiça e Governos locais, o Presidente do Tribunal Supremo partilhou com os titulares os desafios que se colocam à administração da justiça da necessidade de reforçar o espírito de articulação e colaboração institucional na criação de condições para o funcionamento das instituições do sector de administração da justiça.

O Presidente do Tribunal Supremo visitou as Procuradorias Provincial e distritais, os Estabelecimentos Penitenciários Provincial e dos Distritos de Gúruè e Pebane, os Comandos Distritais da Polícia da República de Moçambique, e ainda reuniu-se com todas as Comissões de Coordenação da Legalidade e Justiça locais, tendo constatado manifestação de boa articulação e colaboração institucional.



*Delegação e membros da Comissão da Controle da Legalidade e Justiça do Distrito de Maganja da Costa*

### 8.3. Visita às Secções de Recurso do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

O Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, visitou no dia 13 de Julho de 2018, as Secções de Recurso do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para avaliar o grau de instalação daquelas instâncias e a possibilidade de criação de secções de recurso noutros Tribunais Judiciais de Província onde se justificar.



*O Presidente do Tribunal Supremo reunido com os Juízes Desembargadores das Secções de Recurso do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo*

Na reunião com os Juízes Desembargadores, constatou-se que urge a necessidade de adopção de um quadro-tipo de pessoal e a respectiva regulamentação que clarifique a orgânica de secções de recurso dos Tribunais Judiciais de Província.

Outrossim, os Juízes Desembargadores daquelas secções fizeram uma avaliação positiva da criação daquela instância, pois *dinamiza uma justiça célere e tempestiva, próxima ao cidadão; e melhora a qualidade das decisões dos Tribunais Judiciais de Distrito, a partir das correções atempadas, das fragilidades detectadas nos recursos interpostos, experiência que afiançam que vale a pena estender para outros tribunais, que registarem maior demanda processual.*

Recorde-se que as secções de recurso do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, entraram em funcionamento em Outubro de 2017, com a nomeação dos respectivos Juízes Desembargadores.

### 8.4. Visita de Monitoria e de Apoio aos Tribunais Judiciais da Província de Inhambane

O Vice-Presidente do Tribunal Supremo, João António da Assunção Baptista Beirão, efectuou uma visita de monitoria de actividades e de apoio ao Tribunal Judicial da Província de Inhambane e aos Tribunais Judiciais dos Distritos de Vilanculos, Govuro, Mabote, Massinga, Morrumbene, Panda, Inharrime e da Cidade de Inhambane, nos dias 27 de Agosto a 01 de Setembro de 2018.



A visita tinha por objectivo avaliar as actividades daqueles tribunais, bem ainda prestar o apoio técnico aos profissionais da justiça nas matérias de organização e gestão de cartório e nos domínios de tramitação processual, avaliar o grau de articulação dos tribunais com outras instituições do sector de administração da justiça com os Governos locais, e avaliar o grau de cumprimento do acórdão nº 04/CC/2013, de 13 de Setembro, do Conselho Constitucional.

O Vice-Presidente do Tribunal Supremo, manteve encontros com o Governador da Província e com os administradores distritais, com os quais reforçou a necessidade da acção destes na criação de condições para o funcionamento dos tribunais judiciais, sobretudo em infraestruturas e meios circulantes para a realização de diligências processuais.



*Futuras instalações do Tribunal Judicial do Distrito de Inharrime*

Na sua visita, o Vice-Presidente do Tribunal Supremo constatou existir boa articulação entre as instituições do sector de administração da justiça com os Governos locais, o cumprimento dos prazos de prisão preventiva e de apresentação do arguido ao primeiro interrogatório, bem como de instrução preparatória.

Nos cartórios judiciais constatou, a necessidade de melhoria da organização dos arquivos, do uso dos livros obrigatórios, do cumprimento dos prazos para a prática de actos processuais, da profissionalização nos domínios técnico-processual, tendo deixado claras instruções tendentes à sadia e eficiente gestão dos cartórios e à celeridade na tramitação processual.



*O Vice-Presidente (à direita), verificando a prática de actos processuais nos Cartórios*

No que tange ao movimento processual, de Janeiro até Setembro de 2018, deram entrada nos Tribunais Judiciais da Província de Inhambane, 4454 processos e findaram, no mesmo período, 3534 processos, o que representa uma redução significativa de processos pendentes.

O Vice-Presidente do Tribunal Supremo congratulou os operadores da justiça, tendo anotado que têm feito um esforço para administrar a justiça ao limite das suas capacidades, *“apesar destas dificuldades, o importante é julgar processos em tempo regulamentado”*.

### **8.5. Visita à Inspeção Judicial**

O Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, efectuou no dia 04 de Julho de 2018, uma visita de trabalho à Inspeção Judicial, com o objectivo de estudar as acções consentâneas para impulsionar aquele órgão vital do judiciário, com vista à cabal prossecução das suas atribuições legais, no quadro dos objectivos definidos no Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020 e no Programa Quinquenal do Governo.



*O Presidente do Tribunal Supremo, os seis inspectores Judiciais e a Secretária-Geral do Conselho Superior da Magistratura Judicial*

O Coordenador da Inspeção Judicial, Rafael Sebastião, Juiz Conselheiro, no seu informe, apontou, entre outros, que a Inspeção Judicial, nesta fase de crescimento e consolidação das instituições da justiça, precisa de ser repensada e de serem redimensionados os métodos de funcionamento, organização e alocação de recursos humanos e financeiros.

O Coordenador da Inspeção Judicial sustentou que o funcionamento eficiente daqueles serviços passa necessariamente pela autonomização administrativa, dotando-os de recursos humanos e financeiros capazes de cobrir as necessidades do Sector no cumprimento das suas obrigações, pela formação adequada dos inspectores e dos secretários judiciais de modo a cumprirem com os seus deveres com fundamentos técnicos.

Referiu ainda que a escassez de recursos financeiros determinou, no ano findo, por um lado, o adiamento de diligências de instrução de processos disciplinares e de inquérito, e por outro lado, inviabilizou a materialização de inspeções ordinárias e extraordinárias, e de visitas de trabalho para o apoio aos magistrados e funcionários.

A Inspeção Judicial recebeu 29 sentenças trimestrais de juízes recém nomeados, para apreciação com objectivo didáctico e de modo a aferir sobre a adaptação dos novos magistrados na função da judicatura, tendo apreciado e devolvido 21 destas. Recebeu, ainda, 270 relatórios anuais referentes ao desempenho de 2017, dos quais 161 foram analisados e comentados.



Da avaliação dos relatórios de desempenho dos magistrados, suscitam-se questões técnicas, a destacar:

- A falta de observância das disposições legais na prolação de sentenças nos processos sumário-crime, pois estas devem ser ditadas para a acta.
- Ainda que em diminutas situações, as sentenças não obedecem, quanto ao conteúdo, ao estabelecido no artigo 450 do Código de Processo Penal.
- Fraco domínio na tramitação de processos de ausentes, o que tem concorrido para o aumento de pendências nos tribunais.

Para superar estas dificuldades, aponta-se a necessidade de formação de magistrados nesta matéria. Outrossim, os relatórios de avaliação de desempenho, contendo observações e notas devidamente fundamentadas feitas pelos inspectores deveriam chegar aos subscritores visados para efeito didáctico e minimização da repetição de erros.

Aponta-se, igualmente, um dos caminhos para a perfeição, a elaboração pela Inspeção de uma brochura contendo as principais constatações e soluções técnicas que sirva de guião para todos os magistrados.

O Presidente do Tribunal Supremo, reconheceu as limitações e os desafios candentes da Inspeção Judicial, decorrentes do Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020, designadamente, a sua autonomização, a criação de condições para o seu normal funcionamento e a capacitação dos seus membros e destacou as acções em curso junto dos Poderes Executivo e Legislativo, que visam enformar e materializar a sua autonomia.

O Presidente do Tribunal Supremo destacou ainda que a Inspeção é o olho e ouvido do Conselho Superior da Magistratura Judicial. Por isso deve constar das prioridades daquele órgão de gestão e disciplina da Magistratura Judicial.

Na ocasião, o Presidente do Tribunal Supremo desafiou ao corpo dos Inspectores a fazer o possível com os recursos disponíveis e a encontrar soluções criativas para garantir a sua operacionalidade, desde logo, recorrer às pessoas experientes que já trabalharam naquele Sector, para suprir o défice das habilidades, bem ainda, a possibilidade de realização de acções inspectivas nos tribunais onde não se requer avultados meios e recursos financeiros, como é o caso da Cidade e Província de Maputo.

Recomendou a necessidade do levantamento das necessidades reais para a realização de acções inspectivas, com base nas quais se poderá mobilizar recursos para a sua materialização e chamou atenção à necessidade de intervenção da Inspeção Judicial na formação de magistrados, através da colaboração com o Centro de Formação Jurídica e Judiciária, na identificação das necessidades de formação de magistrados a partir da análise e avaliação dos relatórios de desempenho e das sentenças dos magistrados.

## **9. Visita multisectorial dos titulares do Sector de Administração da Justiça à Província de Gaza**

Os titulares do Sector de Administração da Justiça, designadamente, o Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, a Procuradora-Geral da República, Beatriz Buchili, o Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Isac Chande, o Ministro do Interior, Basílio Monteiro, e quadros do Sector da Justiça, numa missão conjunta, efectuaram uma visita de trabalho à Província de Gaza, tendo escalado a Cidade e Distritos de Xai-Xai, Mandlakazi, Chókwè e Macia, nos dias 02 a 04 de Maio de 2018.

A missão tinha por objectivo aferir as motivações dos levantamentos sociais na Província de Gaza, avaliar o grau de cumprimento do acórdão nº 4/CC/2013, de 17 de Setembro, conhecer os constrangimentos decorrentes da aplicação do instituto da caução nas comunidades, as condições de funcionamento das Comissões para o Reforço da Legalidade e Justiça, o modo de articulação entre os Tribunais Judiciais de Província e de Distrito e o Governo, a nível Provincial e Distrital.

### **Principais constatações**

#### **a) No encontro com a Comissão Distrital para o Reforço da Legalidade e Justiça do Distrito de Manjacaze**

Principais constatações:

- Não cumprimento dos prazos de prisão preventiva e de instrução preparatória;
- Falta de meios circulantes para efectuar diligências dentro dos prazos;
- Degradação e superlotação do estabelecimento prisional e conseqüente manutenção dos arguidos nas celas da PRM;
- Realização de patrulhas comunitárias para a captura de indivíduos em conflito com a lei, de que resulta, em alguns casos, o linchamento;
- Propalação de boatos dando conta que os processos de roubo de gado, em que foram aplicadas cauções tinham sido decididos em Manjacaze, quando são de Chidenguele;
- Existência de mandados por cumprir, em Chidenguele (zona caracterizada por forte agressividade popular), por falta de apoio dos agentes da polícia aos oficiais de diligências, originado pela desentendimento havido entre a polícia e as magistradas;
- Falta de relatórios médicos realizados às vítimas nos processos de violação e de agressão, sem justificação da unidade hospitalar, havendo casos em que as vítimas são observadas, no entanto, não são emitidos os respectivos relatórios;
- Falta de documento dirigido às estruturas locais, que comunica a soltura dos réus e os respectivos fundamentos;
- Apresentação de relatórios médicos nos processos de violação, agressão e outros desprovidos de informação útil, em Chibuto.

### **Recomendações:**

- As reuniões da Comissão para o Reforço da Legalidade e Justiça devem ser feitas de forma regular e não apenas para arrolar os problemas, mas sim, encontrar soluções conjuntas e garantir uma melhor articulação;

- Os prazos de prisão preventiva devem ser cumpridos de acordo com a lei, atento a realidade do país;
- A necessidade de maior flexibilidade na emissão de mandados de captura, nos casos de prisão fora de flagrante delito;
- A aplicação da lei deve ser feita dentro do contexto da realidade Moçambicana, de modo a garantir a paz social;
- A Comunicação interactiva com os líderes comunitários deve ser mantida, sempre que possível, para a resolução dos problemas da população, numa abordagem educativa e de complementaridade entre os sistemas formal e comunitário;
- Os tribunais, nas suas decisões, devem privilegiar a justiça restaurativa nos processos de roubo de gado;
- Sem prejuízo dos processos considerados urgentes, os processos de roubo de gado, em Gaza, devem ter prioridade sobre os demais;
- Os órgãos do Estado devem conhecer as suas funções de modo a evitar ingerência e privilegiar a articulação constante, entre eles;
- Massificar a utilização das tecnologias de comunicação, para garantir a celeridade dos processos e o cumprimento da lei.

#### **b) No encontro com as Comissões Distritais para o Reforço da Legalidade e Justiça dos Distritos de Xai-xai, Chongoene e Limpopo**

Principais constatações:

- Superlotação das cadeias;
- Falta de colaboração das operadoras de telefonia móvel (Mcel e Movitel) e do Banco Millennium BIM;
- Número reduzido de magistrados, tendo em conta o volume processual dos tribunais;
- Demora na instrução dos processos;
- Incumprimento dos prazos de prisão preventiva ou de instrução;
- Falta de meios humanos, materiais e circulantes para a realização de diligências processuais;
- Existência de 462 tribunais comunitários, cuja actuação não se faz sentir nas comunidades, quando poderiam estar a julgar os processos de pequena monta que se encontram nos tribunais comuns.

#### **Propostas de solução:**

- A utilização dos canais criados pela Procuradoria-Geral da República para facilitar a articulação e colaboração com as empresas de telefonia móvel;
- Desenvolvimento de maior intervenção na componente preventiva nos casos de violência doméstica;
- Observância dos prazos de prisão preventiva e promoção da soltura dos arguidos quando expirados;
- Partilha dos meios circulantes existentes entre as várias instituições;
- Realização de campanhas de educação cívica junto do povoado de Limpopo.

### **c) Encontro com o Administrador do Distrito de Chókwe**

Principais preocupações levantadas:

- O pagamento de caução e a demora na reparação dos danos, nos casos de roubo de gado;
- A demora na tramitação e julgamento de processos de roubo de gado;
- Necessidade de equiparação do crime de roubo de gado, a crimes de sangue;
- A existência de um juiz eleito que actua no lugar do tribunal comunitário, cujas decisões criam confusão na comunidade.

### **d) Encontro com os Líderes Comunitários do Distrito de Chókwe**

Principais preocupações levantadas:

- Soltura dos indiciados sem ressarcimento do prejuízo causados aos ofendidos;
- A insatisfação do ofendido pelo duplo prejuízo, roubo de gado, sem compensação e o pagamento de honorários de advogado;
- A falta de proporcionalidade entre a infracção cometida e a pena aplicada (por exemplo, roubo de 10 cabeças de gado bovino: pena de 1 ano de prisão);
- O não cumprimento da pena efectiva pelo criminoso, devido a aplicação de medidas alternativas à pena de prisão;
- A falta de defesa dos interesses da comunidade por parte dos juízes eleitos, de acordo com os usos e costumes locais;
- A disproporcionalidade entre a Pena e o Crime (Ex. a condenação a 5 anos de prisão, a um jovem da comunidade por ter sido encontrado com ossos de leão, e a soltura dum homicida, após condenação a 1 ano);
- Demora na tomada de decisão (por exemplo, mais de 5 anos para decidir um caso de roubo de gado bovino);
- O entendimento das comunidades de que os tribunais funcionam para beneficiar os criminosos e a si mesmo, em detrimento dos ofendidos;
- O sentimento de impotência para detêr a onda de crimes que vem aumentando nas comunidade;
- Soltura dos criminosos;
- O não pagamento das indemnizações fixadas à favor dos ofendidos, após a condenação pelo tribunal;
- A violação das regras de reassentamento, num caso que envolve um Cidadão Vasco Mucuapa Valoi e a Ara Sul, Lda, na sequência da construção da barragem de Massingir;
- A absolvição dos arguidos com fundamento de falta da matéria;
- A falta de explicação sobre as razões de caução paga a favor do Estado e não do ofendido;
- Ameaças contra os líderes comunitários protagonizadas pelos criminosos, após a soltura, por caução ou aplicação de medidas alternativas à prisão;
- O linchamento de idosos e líderes comunitários acusados da prática de feitiçaria ou de conivência;
- A existência duma ordem de soltura mediante pagamento de caução emitida por um funcionário do tribunal, que lesou o cidadão em 59.000, 00Mt (cinquenta e nove mil meticais);
- O não encaminhamento da taxa de 20% às comunidades, a que tem direito nas decisões de processos por crimes ambientais;



- A existência de um juiz eleito do 3º bairro B de Chókwè que está a criar desmandos na comunidade, com um tribunal comunitário em sua casa, fazendo cobranças aos utentes como se de um tribunal judicial se tratasse, usurpando os poderes de outros líderes e defendendo ladrões de gado;
- A não comunicação aos líderes comunitários da soltura de criminosos e seus fundamentos, para a tomada de conhecimento.

### **Principais recomendações:**

- Os tribunais e as procuradorias devem administrar a justiça em nome do povo, para garantir a Paz Social;
- Implementação das experiências de Mabalane (reunião entre os líderes comunitários, o Procurador e o Juiz) e de Chongoene (a realização de campanhas para combater o boato e a desinformação), devem ser replicadas;
- A necessidade de se aplicar a justiça restaurativa;
- A necessidade de arbitramento de caução económica que visa ressarcir o ofendido dos danos sofridos;
- Sem prejuízo de cada, que a lei determinar, os processos de roubo de gado devem ter tratamento privilegiado, em relação aos demais, dada a sua relevância na Província de Gaza;
- Os mandados de soltura podem ter uma cópia dirigida ao líder comunitário para conhecimento.
- Os líderes comunitários devem apresentar as suas preocupações junto das procuradorias, como fiscalizadores da legalidade;
- Os líderes comunitários devem continuar a trabalhar com comunidades para que haja paz e evitar a ocorrência de linchamentos;
- Se no processo de selecção de juízes eleitos, que se avizinha, as estruturas locais devem se pronunciar;
- As participações contra má actuação de magistrados devem ser canalizadas aos Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público.

### **e) Encontro com os membros da Assembleia Provincial**

#### Principais preocupações:

- A acção da justiça é desvirtuada quando o crime de homicídio tem menos relevância que o abate de animais protegidos (leão);
- O pagamento de caução de 250.000,00 Mt (duzentos e cinquenta mil meticais) num crime de homicídio;
- O assassinato de 5 líderes comunitários acusados de feitiçaria;
- A absolvição de criminosos acusados da prática de roubo de gado, com fundamento na falta de matéria, quando o réu é confesso e havendo outros elementos de prova trazidos pela população, no processo;
- Cobranças ilegais efectuadas por técnicos do IPAJ, para assistência jurídica as comunidades;
- O tratamento vexatório dos membros dos tribunais comunitários quando apresentam os casos junto dos Tribunais Judiciais de Distrito;

- A falta de proporcionalidade entre as molduras penais com a realidade de Gaza, nos crimes de roubo de gado;
- A falta de actualização do registo criminal;
- O benefício da caução dado ao mesmo criminoso por diferentes tribunais, como se fosse réu primário;
- A falta de comunicação entre os Tribunais, Procuradorias e os Líderes Comunitários;
- A aplicação de medidas alternativas, em detrimento do cumprimento da pena efectiva;
- A detenção do líder comunitário, porque a comunidade matou um leão que devorou 120 cabeças de boi, em Massingir;
- O linchamento de criminosos, em Zogoene, acusados de estarem envolvidos no desaparecimento de algumas pessoas.

#### **Propostas de soluções:**

- A apresentação à Assembleia da República de uma proposta de reforma legal do Código Penal, no tocante à caução e seus procedimentos legais;
- A promoção da justiça restaurativa, para ressarcir a vítima dos prejuízos, tendo em conta as vias de recurso;
- A necessidade de se trabalhar a nível interno, para melhorar a aplicação correcta da caução;
- A realização de um estudo independente, para perceber as causas dos boatos, das convulsões sociais e linchamentos, porque alguns relatos não tem nada a ver com processos judiciais ou aplicação das cauções, como se afirma;
- A criação de condições para a nomeação de magistrado do Ministério Público no Distrito de Massangena;
- A realização de um trabalho entre o IPAJ e o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, para solucionar os casos de cobraças dos técnicos;
- A revitalização dos Tribunais Comunitários, através dos governos provinciais;
- O aprimoramento do Registo Criminal;
- A apresentação de soluções para as viaturas parqueadas nos comandos da polícia;
- A remessa para as comunidades da taxa de 20%, que se reverte a seu favor, nos crimes ambientais.

#### **f) No encontro com as Comissões para o Reforço da Legalidade e Justiça dos Distritos de Chókwè, Mabalane, Massingir e Guijá**

##### Principais constatações:

- Falta de meios circulantes, para o cumprimento de diligências e transferência de presos para a Cidade de Xai-xai;
- Insuficiência de elementos de prova nos autos, que obstam à condenação dos arguidos;
- A falta de espaço nas sub-unidades da PRM por causa das viaturas parqueadas;
- A falta de encontros da Comissão para o Reforço da Legalidade e Justiça no Distrito de Guijá;
- A fixação da caução sem ter em conta os danos causados;

- A alegada existência de uma família (Zita), em Guijá, que funciona como uma organização criminosa especializada em roubo de gado;
- A alegada cobrança de valores pelos técnicos do IPAJ;
- Os levantamentos sociais, em Mabalane, pelo facto de o juiz substituto ter aplicado a caução nos processos de roubo de gado;
- A superlotação da Cadeia de Guija, que recebe reclusos de Chókwè e Chibuto;

#### **Propostas de solução:**

- As leis devem ser aplicadas tendo em conta o contexto local e a pacificação social;
- A Procuradoria e o IPAJ devem trabalhar nos processos, de modo a que os ofendidos sejam indemnizados;
- A necessidade de providenciar pela recuperação dos activos que revertem a favor do Estado;
- A utilização da experiência do Distrito de Mabalane, na resolução dos crimes de roubo de gado;
- A necessidade de uma maior colaboração entre os órgãos da administração da justiça.

#### **g) Reunião de Balanço com a Governadora da Província de Gaza**

Na reunião de balanço com a Governadora da Província de Gaza dos encontros havidos com as Comissões para o Reforço da Legalidade e Justiça, nos distritos em que a comitiva teve oportunidade de trabalhar, foram constatadas algumas irregularidades e a comitiva deixou as seguintes recomendações:

- O direito deve ser aplicado tendo em conta as especificidades e o contexto da Província de de Gaza;
- O judiciário deve agir tendo em vista a Paz Social e a convivência sã;
- A articulação entre os órgãos da justiça é positiva, e deve ser aprimorada;
- A reforma legal é uma necessidade, para que o direito seja aplicado de acordo com a expectativa e a realidade do país;
- A independência não obsta a coordenação entre os órgãos do Estado, para dissipar alguns equívocos.

## 10. Relações de Cooperação e Intercâmbio

### 10.1. Visita do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa à Moçambique

No âmbito do acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a República de Moçambique e a República Portuguesa, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa, António Silva Henriques Gaspar, visitou o País, nos dias 26 de Fevereiro a 05 de Março de 2018.

Na sua deslocação, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa fez-se acompanhar por 3 Juízes Conselheiros, manteve encontros de cortesia com o Primeiro-Ministro do Governo da República de Moçambique, o Presidente do Tribunal Administrativo, a Procuradora-Geral da República, e com a Directora do Centro de Formação Jurídica e Judiciária.



*O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa, visitando as instalações do Tribunal Supremo*

A visita foi assinalada pela assinatura de um Memorando de Entendimento entre o Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa e o Tribunal Supremo da República de Moçambique, pela realização de uma Palestra, subordinada ao tema “*A Independência dos Tribunais*” e ainda pela participação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa no acto solene de abertura do Ano Judicial-2018, no dia 01 de Março, entre outras actividades.

O Protocolo de cooperação celebrado entre o Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa e o Tribunal Supremo da República de Moçambique, visa reforçar e promover a cooperação entre os sistemas judiciais dos dois países, nos domínios da modernização e profissionalização, realização de estudos científicos conjuntos e de estágios profissionais, partilha de ideias e experiências, inovações e soluções tecnológicas de gestão processual.



*Momento de assinatura do Momerando de Entendimento*

Na intervenção de ocasião, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa, referiu que *“celebrado este protocolo, vamos continuar a desenvolver as nossas relações, aprofundá-las cada vez mais e contribuindo para a melhoria dos nossos sistemas judiciais”* com o ensejo de que os objectivos contidos no acordo sejam cada vez mais úteis, profícuos para o Tribunal Supremo de Moçambique e o Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa.

Por sua vez, o Presidente do Tribunal Supremo de Moçambique, reafirmou que *“o acto é bastante significativo e vem reforçar as relações de cooperação entre as instituições do poder judicial com sistemas bastante próximos e com afinidade nos laços culturais, para além de que Portugal é uma referência global para Moçambique em termos de desenvolvimento do Direito, da maturidade da jurisprudência, em matérias de gestão processual e legislação. Por essa razão o Tribunal Supremo de República de Moçambique pretende usar este vector como uma autoestrada de troca de experiência”*.



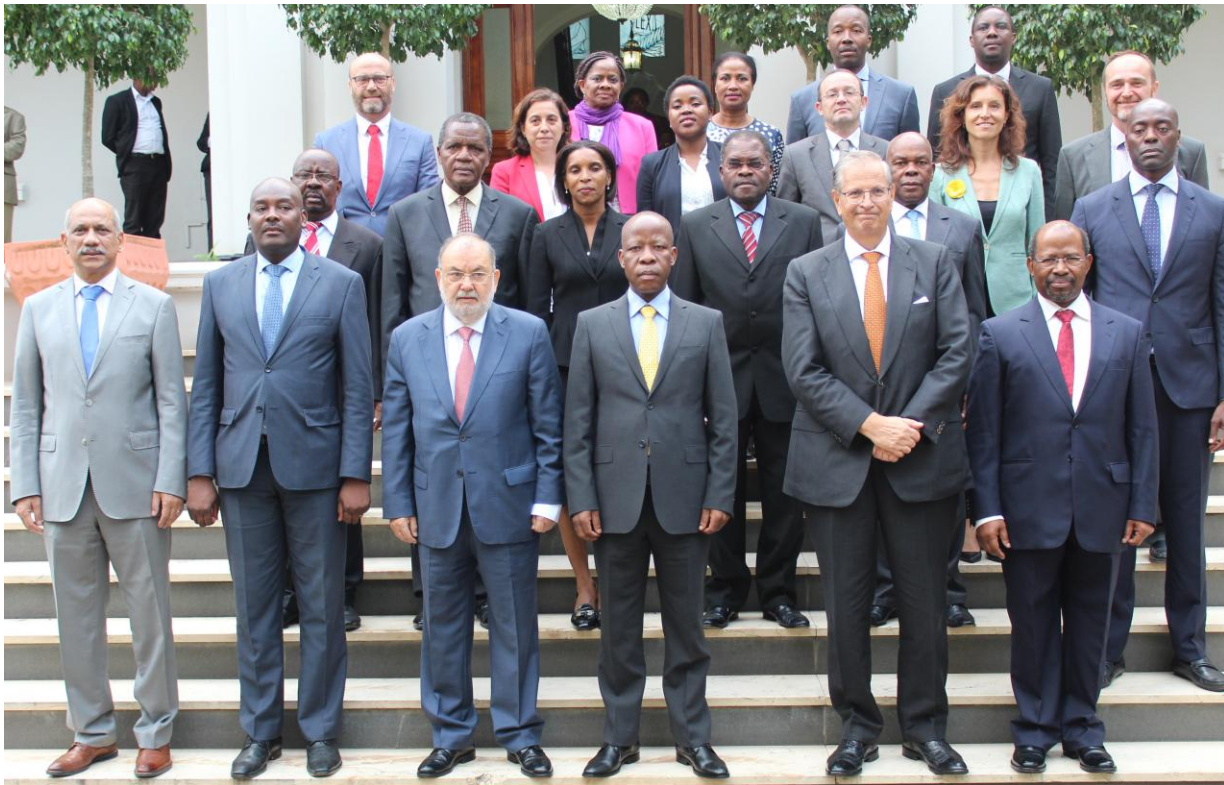


*Delegação do Poder Judicial da República Portuguesa com a Direcção do Centro de Formação Jurídica e Judiciária*

## **10.2. Visita do Vice-Presidente do Conselho Geral do Poder Judicial do Reino de Espanha à Moçambique**

No âmbito do acordo de cooperação jurídica e judiciária estabelecido entre a República de Moçambique e o Reino de Espanha, o Vice-Presidente do Supremo Tribunal do Reino de Espanha, Angels Juanes Peces, visitou o País, nos dias 04 a 07 de Junho de 2018.

Na sua deslocação, Angels Juanes Peces, foi recebido pelo Presidente do Tribunal Supremo da República de Moçambique, Adelino Manuel Muchanga, com o qual analisou as relações de cooperação existentes entre os dois Poderes Judiciários. Foi também recebido, em visita de cortesia, pelos titulares dos órgãos do Sector de Administração da Justiça, nomeadamente, o Presidente do Conselho Constitucional, a Procuradora-Geral da República, o Vice-Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, visitou ainda o Tribunal Superior de Recurso de Maputo e o Centro de Formação Jurídica e Judiciária.



*Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo de Moçambique e o Vice-Preidente do Supremo Tribunal do Reino de Espanha e a delegação*

A visita do Vice-Presidente do Supremo Tribunal do Reino de Espanha, foi assinalada pela realização de uma Palestra, no dia 06 de Junho de 2018, na qual participaram dirigentes e quadros do Sector de Administração da Justiça, Magistrados, Advogados, Comunidade Académica e Estudantil e Organizações da Sociedade Civil, subordinada ao tema: **“A Importância da Cooperação Jurídica e Judiciária”**.

A visita foi ainda marcada pela assinatura de um Memorando de Entendimento entre o Tribunal Supremo da República de Moçambique e o Conselho Geral do Poder Judicial do Reino de Espanha, acto que foi testemunhado pelo Embaixador do Reino da Espanha acreditado em Moçambique, Magistrados e quadros do Tribunal Supremo da República de Moçambique.

O Memorando de Entendimento assinado entre as partes visa estabelecer as linhas gerais de cooperação recíproca, com as seguintes finalidades:

- Promover a eficácia e eficiência dos Sistemas Judiciais, o aperfeiçoamento dos magistrados de ambos os países, assim como o intercâmbio de informações sobre as experiências dos respectivos poderes judiciais;
- Promover a divulgação de actividades e projectos no âmbito das próprias competências, o intercâmbio de informações e dados técnicos, incluindo jurisprudência, materiais biográficos, estudos, estatísticas e outros que sejam de interesse mútuo;
- Prestar assistência profissional e promoção de intercâmbio entre os membros, oferecendo-lhes programas de formação técnico-profissional;



- Promover a realização de conferências, seminários e outros encontros técnicos e académicos que versem sobre assuntos e temas de interesse mútuo, com a finalidade de proporcionar conhecimentos detalhados das suas estruturas, procedimentos e competências.



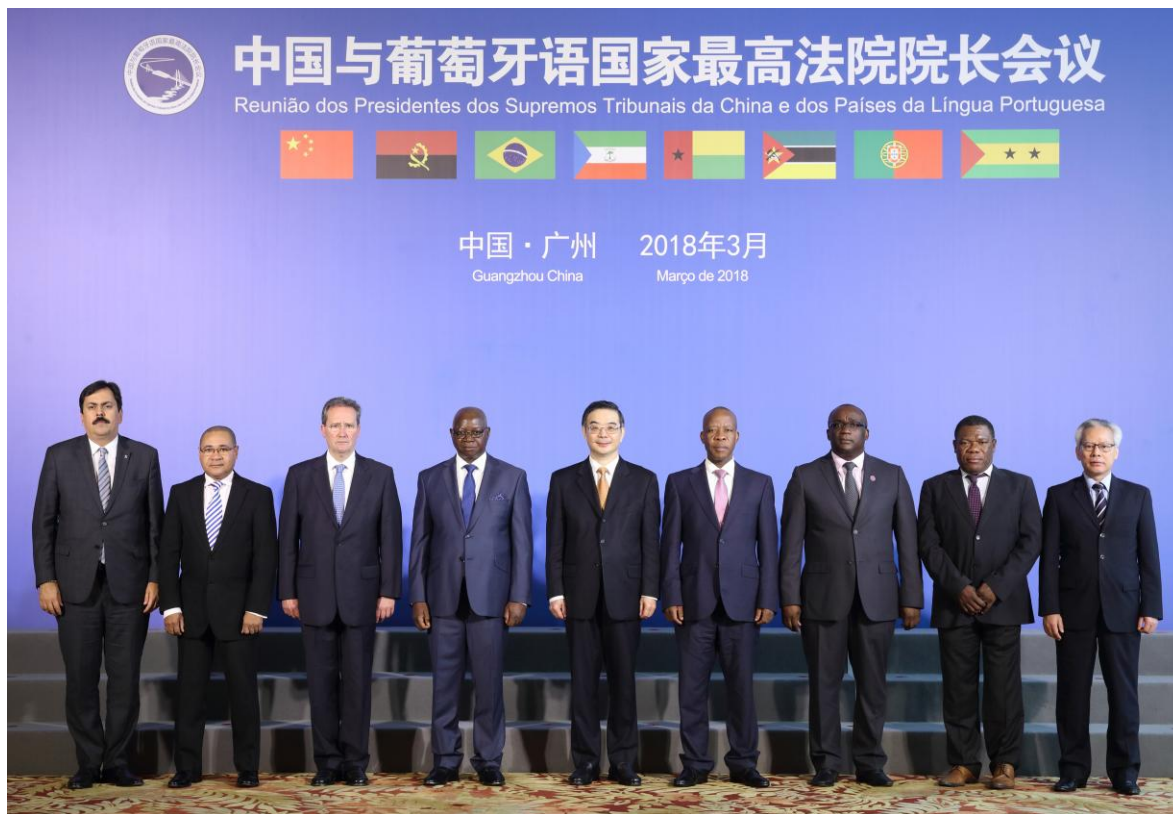
*Momento de assinatura do momerando de entendimento entre o Presidente do Tribunal Supremo da República de Moçambique e o Vice-Presidente do Supremo Tribunal do Reino de Espanha*

## 11. Estudos e Participações do Tribunal Supremo em eventos internacionais

### 11.1. Participação de Moçambique na I Conferência dos Presidentes dos Supremos Tribunais da China e dos Países de Língua Oficial Portuguesa

O Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, participou nas Cidades de Guangzhou e Beijing da República Popular da China, na I Conferência dos Presidentes dos Supremos Tribunais da China e dos Países de Língua Oficial Portuguesa, nos dias 24 a 29 de Março de 2018, que decorreu sob o lema: “Desafios e Transcendência – Justiça na Época de Internet”.

Na Conferência, o Presidente do Tribunal Supremo da República de Moçambique fez-se acompanhar por Joaquim Luís Madeira, Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo e Sílvia das Dores Leão, Assistente do Presidente do Tribunal Supremo.



*Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da China e dos Países de língua Oficial Portuguesa*

Na Conferência, o Presidente do Tribunal Supremo da República de Moçambique, Adelino Manuel Muchanga, apresentou uma comunicação nos termos que se segue:

## **“ Aperfeiçoamento do Mecanismo de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional**

*A globalização, que propicia o aumento da livre circulação de pessoas, bens e serviços, e o avanço da tecnologia, sobretudo na área de informação e comunicação, resultam na criação de uma nova dinâmica nas interações de ordem social, institucional e comercial. A nova realidade mundial é de fronteiras nacionais cada vez mais tênues e de uma diferente concepção do tempo e do espaço.*

*Assim, a cooperação no relacionamento entre Estados, incluindo na componente jurídica e judiciária, vem ganhando um espaço especial. É neste contexto que a Constituição da República de Moçambique, no seu artigo 17.º, reconhece o dever do Estado de cooperar a nível internacional, e salienta que o nosso Estado aceita, cumpre e aplica as regras relativas aos direitos humanos. Portanto, a cooperação internacional deixou de ser um mero compromisso de ordem moral e passou a ter um cariz de necessidade indiscutível e de obrigação jurídica.*

*Em vários domínios se evidencia a necessidade de cooperação jurídica e judiciária, sendo a área criminal uma das que se apresenta com especial relevo.*

*Há, no nosso caso, uma constante mediatização de casos de criminalidade perpetrada por grupos criminosos organizados, que alerta-nos para a preocupante realidade de que o mundo está a ser, cada vez mais, afligido pelo crime organizado transnacional.*

*No caso de Moçambique, a porosidade das fronteiras leva a que o nosso país se torne rapidamente num ponto importante de trânsito de drogas ilegais provenientes da África do Sul, Ásia e Ásia Central com destino à Europa e Estados Unidos O país está também a tornar-se num importante centro regional para lavagem de dinheiro, principalmente através de investimentos em casinos, hotéis, centros comerciais e actividades mineiras.*

*O conceito de criminalidade organizada transnacional faz hoje parte do nosso vocabulário, traduzindo-se num fenómeno complexo (social e jurídico) caracterizado, essencialmente, pela sua habilidade de superação de fronteiras. É esta característica da transnacionalidade, de afectar ou envolver diversas ordens jurídicas nacionais, que particulariza e faz da criminalidade organizada um desafio para os Estados, dando especial importância à cooperação jurídica e judiciária. Desde logo porque os respectivos direito penal e direito processual penal são distintos: os ilícitos criminais e as garantias processuais variam ligeiramente ou significativamente de Estado para Estado. Em suma, nenhum Estado pode lidar com o fenómeno de forma isolada. Por essa razão, os Estados têm vindo a adoptar uma multiplicidade de instrumentos jurídicos que prevêm, entre outras medidas, o alargamento da competência jurisdicional penal dos Estados, através da superação do tradicional princípio da territorialidade; a criminalização de condutas associadas à criminalidade organizada exige o estabelecimento de regras comuns sobre mecanismos de cooperação jurídica e judiciária internacional.*

*Em Moçambique, temos vindo a adoptar, de forma paulatina, as medidas referidas. Podemos citar a consagração do princípio da jurisdição universal, a criminalização da associação criminosa, do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, da corrupção, do tráfico de influência, do tráfico de pessoas, do tráfico ilícito de migrantes, do fabrico e tráfico ilícito de armas de fogo e do tráfico de estupefacientes como alguns dos exemplos mais marcantes da tentativa do Estado Moçambicano de conformação aos instrumentos por ele ratificados. Há que destacar ainda as iniciativas de cooperação internacional, entre autoridades judiciárias e autoridades policiais ou análogas. Dispomos já de instrumentos que regulamentam a extradição, o auxílio judiciário mútuo e a colaboração em termos operacionais para prevenção e detecção das infracções. Moçambique integra mesmo as estruturas regionais e internacionais criadas para o efeito.*

*Sendo certo que a única opção viável à prevenção e combate eficaz à criminalidade organizada é através desta cooperação internacional é também certo que tal cooperação pressupõe que, internamente, as estruturas, os instrumentos e os mecanismos de prevenção e combate à criminalidade organizada estejam criadas, em funcionamento e eficazes.*

*Um teste simples a essa eficácia diz respeito à forma como o branqueamento dos lucros obtidos com a prática de crimes é perseguido e sancionado porque o branqueamento de capitais constitui a actividade ilícita por excelência do crime organizado.*

*Com o investimento dos lucros da actividade criminosa, os mesmos se misturam com os restantes bens da economia, minando a concorrência nos diversos mercados internacionais e dificultando a actividade de empresas que se financiam de forma lícita. Com o cometimento de crimes antecedentes como a corrupção e o tráfico de influência, as organizações criminosas não se limitam a dominar o sistema financeiro internacional. Elas conseguem igualmente dominar outras esferas de influência como o poder político por via, por exemplo, do financiamento de campanhas eleitorais e de partidos políticos. A isto acresce que o dinheiro reciclado é reinvestido em actividades criminosas e assim*

sucessivamente. Por isso, reduzir as possibilidades de acesso ao sistema financeiro internacional por parte destes grupos e indivíduos é um objectivo a ser encarado com seriedade.

Desde 2002 que dispomos de legislação que fixa o regime jurídico para a prevenção e repressão da utilização do sistema financeiro para a prática de actos de branqueamento de capitais, com a previsão de confisco de bens, de criação de instituições vocacionadas ou que participam na prevenção e combate a este crime e de cooperação internacional.

Mas a cooperação jurídica e judiciária também se justifica pela necessidade de garantir a livre circulação de pessoas jurídicas, assegurar o gozo de direitos e liberdades das pessoas, conferir segurança jurídica aos investidores, só para citar alguns exemplos.

A necessidade de cooperação jurídica e judiciária na relação entre Moçambique e China tem vindo a ganhar novos contornos de relevância, tendo em conta a dinâmica da relação entre os dois Estados.

Trata-se de relações com profundas raízes históricas e assente numa base de amizade e solidariedade.

Técnicos chineses participaram da construção das linhas férreas que ligam Moçambique aos Países vizinhos, no Século XIX.

A China apoiou a Frente de Libertação de Moçambique na luta pela independência nacional, não apenas do ponto de vista logístico, como do ponto de vista treinamento dos seus militantes. Moçambique proclamou a sua independência em Junho de 1975 e foi no mesmo ano que foi aberta a Embaixada da China.

A criação do Fórum de Cooperação China-África em 2000 e do Fórum de Cooperação Económica e Comercial entre China e os Países de Língua Portuguesa em 2003, veio criar nova dinâmica no relacionamento entre os dois Países.

O investimento Chinês em Moçambique até finais de 2016 totalizada 5.7 mil milhões de Dólares Norte Americanos, cobrindo áreas como construção civil, agricultura, exploração de recursos minerais, entre outras.

Mais de 10 mil chineses vivem e trabalham em Moçambique e as empresas Chinesas empregam mais de 20 mil moçambicanos.

Esta intensidade do relacionamento bilateral, arrasta consigo a necessidade de um progressivo aprimoramento da cooperação jurídica e judiciária, precisamente para acautelar os aspectos jurídicos ligados ao elevado fluxo de capitais e ao movimento de pessoas e bens.

No caso dos Tribunais Judiciais de Moçambique, o seu papel na Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional, na área estritamente jurisdicional, concretiza-se essencialmente mediante o uso de cartas rogatórias, reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras e decisão sobre pedidos de extradição.

As cartas rogatórias visam a materialização de vários actos processuais, tais como: a citação, notificação, recolha de prova instrutória ou a materialização de medidas de natureza judicial. Portanto, é o meio através do qual um Estado solicita a realização de um acto num outro Estado, que pode ser da área criminal ou cível, no âmbito de processos em curso.

A existência de alguns acordos de cooperação jurídica e judiciária, como o existente entre Moçambique e Portugal, tem facilitado a implementação de tal instrumento.

A revisão e reconhecimento de sentenças estrangeiras é outro mecanismo previsto no direito interno.

Para que uma sentença proferida fora de Moçambique, a mesma deve respeitar os requisitos fixados no artigo 1096.º do C. P. Civil, designadamente: deve ser autêntica, provir de tribunal competente e não ofender a ordem pública do Estado Moçambicano. Trata-se de um processo que se ocupa essencialmente do aspecto formal da decisão, não apreciando o seu mérito, excepto quando se trate de aferir se ofende ou não a ordem pública moçambicana ou, tratando-se de sentença proferida contra moçambicano, se ofende ou não o direito privado interno.

A confirmação da sentença estrangeira no território nacional é um acto imprescindível, para que esta possa produzir efeitos em Moçambique e é da exclusiva competência do Tribunal Supremo.

A extradição é outro mecanismo previsto no nosso ordenamento jurídico, sendo a sua apreciação da competência dos tribunais judiciais. Apesar de vigorar legislação específica sobre a matéria, é sempre mais fácil lidar com a matéria quando exista um acordo de extradição entre Estados.

Outras vias usadas, como o auxílio directo, a cooperação stricto sensu, a Transferência de Processos, podem concorrer para a correcta administração da justiça no espaço transnacional.

*Em face da diversidade de sistemas jurídicos que enformam a comunidade internacional de Estados, mostra-se mister a adopção a nível internacional, no âmbito da cooperação, de um padrão normativo de garantias. Comumente designado pela doutrina como sendo o tipo ideal normativo, que se augura perfeito, pois, indica as formas de comportamento social, embora o multiculturalismo impeça a sua concretização.*

*É notória a necessidade de se criar um padrão ético universal que deve ser aplicável aos Estados que venham a ratificar os tratados de cooperação, de modo a garantir às partes um procedimento justo consentâneo com as regras protectoras dos direitos humanos.*

*A criação desta norma deve nortear-se por padrões universalmente consagrados. Respeitando, sempre, as regras relativas aos direitos humanos, sendo certo que, os mecanismos de ajuda mútua em matéria penal devem, naturalmente, incorporar as garantias já tuteladas no âmbito internacional e constitucional.*

*A criação de regras comuns sobre a cooperação jurídica internacional irá obviar a complexidade dos sistemas jurídicos envolvidos na cooperação, que criam obstáculos aos pedidos que são endereçados aos Estados.*

*A questão por resolver passaria a ser analisada mediante a aplicação de instrumentos de interpretação emanados à luz de um modelo de garantias, e não por via de interpretação estática das regras do direito interno, que caracteriza cada país.*

*Na relação entre China e Moçambique, a cooperação jurídica e judiciária ainda não se mostra corporizada em instrumentos próprios que facilitem o relacionamento entre os dois Estados, embora já existam casos que justifiquem tal paço: processos-crime (alguns com réus presos), processos de alimentos, processos de inventário orfanológico, processos de divórcio, só para citar alguns exemplos.*

*Naturalmente que os instrumentos legais em si não irão resultar na melhoria da cooperação. É fundamental que o elemento de confiança seja devidamente acautelado. Com efeito, quanto maior for a confiança entre os Estados, maior será a eficiência e a capacidade de resposta às situações concretas e melhor será a gestão de expectativas relacionadas com a cooperação jurídica, como consequência da previsibilidade e estabilidade das relações jurídicas.*

## **CONCLUSÃO**

*Cooperar significa desenvolver uma actividade em conjunto, ajudar, prestar ajuda.*

*A complexidade das relações internacionais deram lugar a acções inter-estaduais que privilegiam soluções (bi) e multilaterais, para questões de interesse comum e obrigou as nações a enfatizarem a obrigação de cooperar na área jurídica e judiciária.*

*Considerando a dinâmica das sociedades e as inovações das relações jurídicas, bem como a sofisticação dos delitos transfronteiriços impõe-se aos Estados que enveredem pelo caminho das inovações trazidas pelo Direito Internacional Moderno, de modo a obviar as delongas burocráticas, respeitando sempre os princípios estruturantes como a soberania dos Estados, a igualdade, a ordem pública, os costumes nacionais, bem como as garantias individuais consagradas nos princípios de justiça universal e da efectividade da justiça, que enformam a cooperação jurídica internacional.*

*A assimilação dos mecanismos contemporâneos de cooperação, permitirá a preservação dos direitos individuais e difusos, por possibilitar a resolução adequada da questão controvertida, prevenir e combater a criminalidade.*

*No caso específico da relação entre China e os Países da CPLP, a dinâmica actual das relações na área económica, dita a necessidade do estabelecimento de uma plataforma de cooperação jurídica e judiciária, que poderá ser estabelecida através de acordos bilaterais.*

*China, Março de 2018”.*

No decurso da Conferência, o Tribunal Supremo participou na Exposição Temática sobre a Cultura Judicial da China e dos Países de Língua Oficial Portuguesa.

Ainda à margem da Conferência, os Tribunais Supremos da República de Moçambique e da República Popular da China, assinaram, no dia 25 de Março de 2018, em Beijing, um Protocolo de Cooperação, que entre outros aspectos, prevê as seguintes áreas de intervenção:



- O estabelecimento de mecanismos que facilitem a comunicação dos actos judiciais e a revisão e confirmação de sentenças dos tribunais dos dois países;
- A formação de magistrados e funcionários dos dois países, especialmente na área de conflito de leis;
- A partilha de jurisprudência;
- A troca de experiências sobre reformas judiciais;
- A colaboração na criação de mecanismos que assegurem a transparência judicial;
- A troca de experiência e colaboração na informatização dos tribunais e construção de tribunais inteligentes;
- O desenvolvimento do Direito em matérias de interesse comum.



*Momento de assinatura do Protocolo de Cooperação Moçambique – China, entre o Presidente do Tribunal Supremo da República de Moçambique e o Presidente do Tribunal Supremo da República Popular da China*

Na ocasião, o Presidente do Tribunal Supremo de Moçambique realçou a importância e a oportunidade do acto numa altura em que, segundo ele, com o aumento do movimento de pessoas, bens, serviços e capitais entre Moçambique e China, também aumentam as situações jurídicas que, colocando em contacto as ordens jurídicas dos dois países, exigem a intervenção dos tribunais.

Referiu, na intervenção, que pendem nos tribunais moçambicanos casos que envolvem a aplicação das normas de conflito ou até do direito interno da China, como são os casos respeitantes ao estatuto pessoal.



Por essas razões, argumentou o Presidente do Tribunal Supremo de Moçambique, que *“há necessidade de aprofundamento do conhecimento, pelos magistrados moçambicanos, do direito chinês e, igualmente, do direito moçambicano pelos magistrados chineses”*.

O Presidente do Supremo Tribunal da República Popular da China, por seu turno, realçou a importância da fluidez nas comunicações entre os tribunais dos dois países, tendo reafirmado que o tribunal que dirige presta especial atenção à cooperação com Moçambique, e está preocupado, especialmente, com as questões relativas à defesa do meio ambiente e combate à criminalidade transnacional.

Estando os tribunais chineses muito avançados no tocante à informatização judicial, o Presidente do Supremo Tribunal da República Popular da China mostrou-se disponível para aqueles tribunais partilharem a rica experiência com o Tribunal Supremo de Moçambique.

### **11.2. Participação de Moçambique no IX Encontro Internacional sobre a Justiça e o Direito, na República Popular de Cuba**

O Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, participou no IX Encontro Internacional sobre a Justiça e o Direito, nos dias 23 a 25 de Maio de 2018, em Havana, República Popular de Cuba.

Na deslocação, o Presidente do Tribunal Supremo, fez-se acompanhar de António Paulo Namburete, Juiz Conselheiro e de dois quadros do Tribunal Supremo.

O evento serviu de marco propício para o debate, reflexão e troca de experiências entre as individualidades dos sistemas de justiça de países de diversos quadrantes planetários, em torno dos problemas que o sistema de administração da justiça no mundo de hoje enfrenta.

Participaram no encontro, além de Moçambique e a anfitriã Cuba, a Venezuela, África do Sul, Federação Russa, Namíbia, Itália, França, Espanha, República Dominicana, o Estado de Qatar, entre outros.



*O Chefe de Estado de Cuba e os Presidentes dos Tribunais Supremos de Moçambique, Namíbia, Cuba e África do Sul*

Foram abordados no evento, temas sobre a lavagem de dinheiro, a corrupção como fenómeno social – premissas para o seu combate desde a Sede Judicial; o Sistema Acusatório, o Impacto das transformações tecnológicas e a obtenção de provas em processo penal; o novo paradigma do processo judicial - experiência Cubana; direitos e garantias em sede judicial; direito internacional do trabalho, sua aplicação em sede judicial; os desafios da justiça; os desafios de justiça ambiental; justiça, género e direitos humanos; o impacto das novas tecnologias na administração da justiça; a política criminal e Direito Penal, um binómio a resolver na contemporaneidade; a justiça alternativa e o Direito Penal; as vítimas em processo penal, a protecção Especial dos Menores, entre outros.

### **11.3. Participação de Moçambique em Viena**

O Venerando Vice-Presidente do Tribunal Supremo, João António da Assunção Baptista Beirão, participou em Viena, Áustria, de 09 a 10 de Abril de 2018, no lançamento da **Rede Global de Integridade Judicial**, evento organizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

#### 11.4. Participação de Moçambique na 19ª Conferência Internacional dos Presidentes dos Supremos Tribunais do Mundo

O Vice-Presidente do Tribunal Supremo, João António da Assunção Baptista Beirão, participou, de 14 a 20 de Novembro de 2018, na 19ª Conferência Internacional dos Presidentes dos Supremos Tribunais do Mundo (Congresso global de Paz – 2018), na Índia, subordinada ao Artigo 51 da Constituição da Índia, que decorreu sob o lema *"Unir o Mundo para as Crianças por meio de Leis Mundiais Aplicáveis e Governação Global Eficaz"*.

O evento foi co-organizado pela Escola City Montessori e pelo Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, e de Assuntos Internos do Governo da Índia, plataforma que tinha como objectivo debater ideias sobre a Paz e a União Mundial.



O Vice-Presidente do Tribunal Supremo da República de Moçambique, interveio, no evento, sobre o tema *"Direito à Educação"*, cujo teor apresenta-se, na íntegra.

*"É um privilégio e uma honra fazer parte desta monumental anual "Cimeira da Justiça Mundial". A minha gratidão vai para a City Montessori School (CMS) e ao seu fundador Jagdish Ghandhi que, mais uma vez, estenderam este amável convite ao Judiciário de Moçambique.*

*Todos nós nos reunimos aqui para representar as mais de 2,5 bilhões de crianças e gerações ainda por nascer no mundo com a grande responsabilidade de garantir o respeito ao Estado de Direito e o ambiente sustentável para geração futura. Assim, a abordagem da Cúpula é uma clara evidência de que o mundo precisa caminhar junto para alcançar a paz global.*

*Este ano escolhemos contribuir para o debate, destacando o direito à educação como previsto no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos nos termos do qual "Toda pessoa tem direito à educação". A educação melhora as condições de vida, oferece oportunidades e contribui para o desenvolvimento económico e social de um país. A sua contribuição para a paz e sustentabilidade foi sublinhada pelos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, visando assegurar "educação inclusiva, equitativa e oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos".*

*Gostaria de citar o Nobel Malala Yousafzar que disse: "Vamos pegar os nossos livros e nossas canetas, eles são as armas mais poderosas".*

*No entanto, apesar do notável progresso alcançado em relação ao acesso à educação, 262 milhões de crianças e jovens estão fora da escola, de acordo com o estudo da UNESCO (UIS). Além disso, entre os inscritos, 617 milhões de crianças e adolescentes – quase 60% no mundo – não são alfabetizados e não dominam a numeracia. Infelizmente, também não há professores suficientes para solucionar esses problemas.*

*Pesquisas demonstram consistentemente que os investimentos em programas de educação infantil podem ter efeitos que beneficiem crianças, famílias e a sociedade como todo. Investimentos antecipados podem fortalecer a estabilidade do emprego e os salários dos pais aumentando os ganhos de adultos e conseqüentemente das crianças. As crianças que frequentam programas pré-escolar de alta qualidade têm menor probabilidade de precisar de educação especial, ou de necessitar de serviços sociais.*

*James Heckman, economista vencedor do Prémio Nobel de Economia, Henry Schultz, distinto Professor em economia da Universidade de Chicago e especialista em economia do desenvolvimento humano, escreveram de forma compreensiva e convincente que investir em programas para a primeira infância é necessário para as comunidades se tornarem competitivas globalmente, melhorar os resultados de saúde e educação e reduzir os crimes ligados a pobreza.*

*A redução da pobreza é um dos desafios que Moçambique e outros países africanos enfrentam hoje. No entanto, a recente descoberta de recursos nacionais dão a esperança sobre o aumento das receitas do governo. Embora isso seja uma conquista importante. É importante garantir que o desenvolvimento inclusivo e a educação sejam uma oportunidade que permita às pessoas participarem do processo de desenvolvimento e se beneficiar dos ganhos proporcionados pelos recursos naturais.*

*Excelências, minhas senhoras e meus senhores*

*Em conclusão, é claro que, se quisermos garantir a todas as crianças do mundo um futuro sustentável, é importante investir em uma educação inclusiva. Isso permitirá que as pessoas adquiram conhecimento para contribuir efectivamente para o desenvolvimento do país.*

*Com esta nota, gostaria de agradecer aos organizadores pela hospitalidade e calorosa recepção.*

*Muito obrigado pela Vossa atenção”.*

### **11.5. Participação de Moçambique na Conferência Anual dos Juizes Presidentes dos Supremos Tribunais de África Austral**

O Vice – Presidente do Tribunal Supremo, João António da Assunção Baptista Beirão, participou de 28 a 31 de Outubro de 2018, em Lilongwe, Malawi, na Conferência Anual dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da África Austral, subordinada ao lema: *“O fortalecimento da independência judicial para uma visão compartilhada da selecção e nomeação de Oficiais de Justiça”.*

Na deslocação o Vice – Presidente do Tribunal Supremo fez-se acompanhar de David David Foloco e Ngulaze António Pedro Chissuro, Magistrados Judiciais e Graciete Muchanga, Oficial de Justiça.

O evento serviu de um momento importante para a troca de experiências sobre os sucessos e desafios para a selecção e nomeação de Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça nos vários sistemas jurídicos presentes na sessão, sobre a ligação entre o direito a um julgamento justo, a independência do

judiciário e a selecção de Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça em África, e, ainda, as perspectivas da Comissão Africana sobre os Direitos Humanos, entre outros aspectos.

Na ocasião ainda foram adoptadas orientações e princípios sobre os critérios de selecção e nomeação de Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça.

## **12. Sessão Ordinária do Conselho Judicial – 2018**

O Conselho Judicial é um órgão que tem por função analisar e deliberar sobre questões fundamentais da organização, funcionamento e desenvolvimento do aparelho Judicial.

O Conselho Judicial é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Supremo, Presidentes de secções do Tribunal Supremo, Juízes Presidentes dos Tribunais Superiores de Recurso, Juízes Presidentes dos Tribunais Judiciais de Província, pelo Secretário-Geral dos Tribunais Judiciais e ainda pelo Inspector-Chefe.

O Conselho Judicial reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que tal se justifique, mediante convocação do Presidente do Tribunal Supremo.

Compete ao Conselho Judicial, nomeadamente:

- Estabelecer os princípios orientadores do desenvolvimento da actividade judicial;
- Apreciar e aprovar planos e programas dos tribunais;
- Avaliar e aprovar o regimento dos tribunais judiciais;
- Proceder à classificação dos Tribunais Judiciais de Distrito;
- Aprovar estudos sobre medidas legislativas a propor relacionados com o aumento da eficácia e aperfeiçoamento das instituições judiciais;
- Apreciar a proposta do orçamento anual dos tribunais;
- Exercer as demais atribuições conferidas por lei.

A sessão ordinária do Conselho Judicial do ano de 2018 teve lugar nos dias 04 a 06 de Abril de 2018, em Chimoio, Província de Manica.

Esta Sessão Ordinária do Conselho Judicial, teve como agenda: análise do cumprimento das deliberações tomadas na reunião do Conselho Judicial anterior, apreciação de relatórios das actividades dos Tribunais Judiciais referentes ao exercício 2017, a análise do grau de cumprimento das metas colectivas e individuais fixadas para o ano de 2017, a apreciação da proposta de pagamento da participação emolumentar aos magistrados e funcionários do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo e, a informação sobre a prestação de contas pelas Delegações do Cofre dos Tribunais.





*Membros e convidados para a reunião de abertura da Sessão Ordinária do Conselho Judicial de 2018*

Apresenta-se, em seguida, a síntese da Sessão Ordinária do Conselho Judicial – 2018, relativa a cada um dos pontos da agenda:

**Ponto 1: Apreciação da matriz de execução das deliberações do Conselho Judicial**

**DELIBERAÇÃO Nº 01/CJ/O/2018, DE 06 DE ABRIL**

O Conselho Judicial, reunido em sessão ordinária, apreciou a matriz de execução das deliberações do Conselho Judicial, apresentada pelo Secretário-Geral dos Tribunais Judiciais, **Jeremias Alfredo Manjate**, e deliberou nos seguintes termos:

1. Considerar cumpridas as seguintes actividades:
  - A contratação de Técnico de Estatística para o Tribunal Judicial da Província de Tete;
  - A adopção de critérios de organização e controle nos cartórios, para garantir o pagamento de honorários dos juízes eleitos nos Tribunais Judiciais das Províncias de Cabo Delgado, Manica, Inhambane, Cidade de Maputo e Menores da Cidade de Maputo;
  - O desembolso de fundos pelo Ministério da Economia e Finanças para o pagamento de retroactivos de honorários dos Juízes Eleitos nos Tribunais Judiciais da Província de Manica e Cidade de Maputo;
  - A fixação de metas de desempenho individual para os Juízes Conselheiros e Desembargadores;
  - A inclusão de Oficiais de Justiça e funcionários de carreira de regime geral afectos aos Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público e às respectivas inspecções, na partilha da participação emolumentar;



- A definição de prioridades na rubrica de investimento, tendo em conta os recursos financeiros disponíveis e as reais necessidades dos Tribunais Judiciais, no âmbito da elaboração do Cenário Fiscal de Médio Prazo 2019 – 2021;
- A revisão dos valores indicados para a rubrica de salários e remunerações, tendo em conta as reais necessidades dos Tribunais Judiciais, no âmbito da elaboração do Cenário Fiscal de Médio Prazo 2019 - 2021;
- A definição de prioridades na alocação de recursos, de acordo com o Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016 - 2020, no âmbito dos limites orçamentais dos Tribunais Judiciais para o ano de 2018;
- A adopção de critérios de afectação de magistrados, tendo em conta a complexidade e a demanda processual de cada tribunal;
- A elaboração do estudo sobre a possibilidade de criação de mecanismos que possam facilitar a existência de receita para os Tribunais Judiciais de Província, com secções de recurso ou Juízes Desembargadores e para o Tribunal de Menores da Cidade de Maputo;
- A alteração da legislação para os Juízes Presidentes deixarem de ser Ordenadores de Despesa, passando esta responsabilidade aos Administradores Judiciais;
- A realização do estudo sobre a remuneração dos Juízes Presidentes, nos Tribunais Judiciais de Província, com secções de recurso ou Juízes Desembargadores;
- A aquisição de 08 imóveis para residências de Juízes Desembargadores do Tribunal Superior de Recurso da Beira.

2. Considerar estarem em cumprimento as seguintes actividades:

- A contratação de Técnicos de Estatística para os Tribunais Judiciais, exceptuando o da província de Tete;
- A aprovação do quadro-tipo de pessoal para os Tribunais Superiores de Recurso;
- A elaboração da proposta de Decreto sobre a materialização dos direitos e regalias dos magistrados e da independência financeira dos Tribunais Judiciais;
- A elaboração de projectos executivos para os Tribunais Superiores de Recurso de Maputo, Beira e Nampula;
- A formação do pessoal dos cartórios, em matéria de gestão processual, nos Tribunais Judiciais das Províncias de Cabo Delgado, Niassa, Manica, Sofala, Tete e Menores da Cidade de Maputo;
- A formação contínua e local de magistrados e funcionários nos Tribunais Judiciais das Províncias de Cabo Delgado, Niassa, Cidade de Maputo e Menores da Cidade de Maputo;
- O aperfeiçoamento e a implementação de mecanismos para tornar mais eficaz o cumprimento de cartas precatórias nos Tribunais Judiciais;

- O estudo sobre o grau de cumprimento das metas individuais em vigor e apresentação das respectivas recomendações;
- A apresentação do estudo sobre a possibilidade de transformação do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo, em Tribunal de Família e Menores e das secções de Menores dos Tribunais Judiciais das Províncias de Maputo, Sofala e Nampula, em secções de Família e Menores;
- A implementação do Plano Estratégico do Cofre dos Tribunais;
- A realização da reunião anual de planificação, envolvendo todos os Tribunais Judiciais;
- A definição de prioridades claras na alocação de recursos, tendo em conta o Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020;
- A elaboração do estudo das soluções de apoio aos magistrados e funcionários, em casos de doença e na promoção da saúde e do bem-estar;
- A solicitação de esclarecimentos sobre os descontos na participação emolumentar para aposentação, junto do Ministério da Economia e Finanças;
- A apresentação do estudo sobre casos de intervenção obrigatória dos Juízes Eleitos, para a sua expressa consagração legal;
- A partilha do estudo com a Associação Moçambicana de Juízes sobre os casos de intervenção obrigatória dos Juízes Eleitos;
- A implementação do Estatuto dos Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça nos Tribunais Judiciais.

3. Considerar não cumpridas as seguintes actividades:

- A criação de condições para a nomeação de magistrados e entrada em funcionamento da secção de recurso, recentemente criada, no Tribunal Judicial da Província de Nampula;
- A formação do pessoal dos cartórios, em matéria de gestão processual, nos Tribunais Superiores de Recurso e nos Tribunais Judiciais das Províncias de Nampula, Zambézia, Inhambane, Maputo, Gaza e Polícia da Cidade de Maputo;
- O estudo da possibilidade de aquisição de imóveis para residências de Juízes Desembargadores do Tribunal Superior de Recurso de Nampula;
- A insistência junto do Ministério da Economia e Finanças, tendo em vista o desembolso de fundos, para o pagamento de retroactivos de honorários dos juízes eleitos do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo.

4. Recomendar a realização de acções de formação contínua e local de magistrados e funcionários nos Tribunais Judiciais, com recurso aos magistrados e funcionários mais antigos e com longa experiência nos Tribunais Judiciais.

5. Recomendar a indicação de novo membro para a Comissão de elaboração do estudo sobre a transformação do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo, em Tribunal de Família e Menores, em virtude de a Veneranda Juíza Desembargadora, **Felicidade Sandra Machatine Ten Jua**, ter passado a residir na Cidade de Nampula, o que torna difícil a realização de encontros regulares da respectiva comissão.
6. Recomendar o controlo efectivo, regular e permanente do processo de pagamento de honorários aos Juízes Eleitos.

## **Ponto 2: Apresentação de relatórios de desempenho dos Tribunais Judiciais**

### **DELIBERAÇÃO Nº 02/ CJ/O/2018, DE 06 DE ABRIL**

O Conselho Judicial, reunido em sessão ordinária, apreciou os relatórios de desempenho dos Tribunais Judiciais, referentes ao ano de 2017, apresentados pelos respectivos Juízes Presidentes, e deliberou nos seguintes termos:

1. Aprovar os relatórios de desempenho dos Tribunais Judiciais, referentes ao ano de 2017, com as seguintes constatações:

#### **1.1. Recursos Humanos**

- O número de funcionários dos Tribunais Judiciais não satisfaz as necessidades existentes;
- O quadro-tipo actual dos Tribunais Judiciais de Distrito não satisfaz as reais necessidades, tendo em conta as novas competências, a extensão territorial e a demanda processual;
- Os Tribunais Judiciais dispõem de um quadro-tipo desajustado à realidade, tanto nas carreiras, bem como nas respectivas unidades orgânicas;
- Mostra-se pertinente a aprovação do quadro de pessoal específico para os Tribunais Superiores de Recurso, de forma a fazer-se face ao défice existente.

#### **1.2. Recursos patrimoniais e financeiros**

- O Tribunal Superior de Recurso da Beira encontra-se a funcionar provisoriamente nas instalações da Procuradoria Provincial de Sofala, em virtude de não possuir infra-estruturas próprias para o seu funcionamento;
- O Tribunal Superior de Recurso de Nampula encontra-se instalado em edifício arrendado, por falta de infra-estruturas próprias para o seu funcionamento, o que tem acarretado elevados custos no pagamento de rendas;
- O Tribunal Superior de Recurso da Beira não dispõe de imóveis para residências de magistrados;
- Os Tribunais Judiciais de Província e de Distrito não dispõem de instalações condignas, estando alguns a funcionar em compartimentos não apropriados para um tribunal e/ou degradados, muitos deles arrendados a particulares;

- No exercício económico de 2017, o orçamento atribuído aos Tribunais Judiciais revelou-se insuficiente para responder às necessidades, particularmente nas rubricas de bens e serviços e de investimento, como consequência, muitas actividades planificadas não foram realizadas devido as restrições;
- No exercício económico de 2017, registaram-se atrasos na libertação das dotações orçamentais atribuídas aos Tribunais Judiciais.

### **1.3. Iniciativas para a redução de pendências**

- A contratação de assessores para os magistrados do Tribunal Superior de Recurso de Maputo e dos Tribunais Judiciais da Cidade e Província de Maputo;
- O uso de aparelhos de fax, internet, computadores e de impressoras multifuncionais pelos Tribunais Judiciais;
- A criação de mais secções e afectação de mais magistrados e funcionários nos Tribunais Judiciais;
- A realização regular de reuniões trimestrais de balanço pelos Tribunais Judiciais, para o acompanhamento da evolução do desempenho destes, troca de experiências e discussão de questões técnicas comuns;
- A realização de visitas de monitoria aos Tribunais Judiciais de Distrito, pelos Juízes Presidentes dos Tribunais Judiciais de Província;
- A nomeação de magistrados, com menor demanda processual, por acumulação de funções, para os Tribunais que registam maior volume processual;
- A formação contínua e permanente de Juízes, Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça e funcionários da carreira de regime geral;
- A fixação de residências na área de jurisdição pelos magistrados judiciais, particularmente os de nível distrital;
- A contagem física de processos e a realização de julgamentos em campanha;
- O aumento do número de sessões de julgamento e a informatização da tramitação processual.

### **1.4. Mecanismos a adoptar para tornar mais eficaz o cumprimento de cartas precatórias**

- A aquisição de computadores para o registo e controlo de deprecadas na Secretaria- Geral;
- A alocação de meios circulantes e afectação de Oficiais de Diligências para o cumprimento exclusivo de cartas precatórias;

- A identificação minuciosa das partes processuais e seus endereços (Local de trabalho, residência e contactos telefónicos);
- A aquisição de aparelhos de fax, computadores, impressoras multifuncionais, e de telemóveis com as respectivas recargas pelos Tribunais Judiciais;
- A massificação do uso de tecnologias de informação e comunicação nos tribunais, e a expedição com a devida antecedência de cartas precatórias;
- O controlo mensal do movimento de cartas precatórias;
- O uso da mala do governo, do correio normal e expresso no envio e recepção de cartas precatórias.

### **1.5. Principais constrangimentos enfrentados pelos Tribunais Judiciais**

- A falta de instalações próprias para o funcionamento dos tribunais e para residências de magistrados dos Tribunais Judiciais;
- A falta de meios circulantes (Viaturas e motorizadas), para a realização de diligências, assegurar o funcionamento dos serviços e transporte para os funcionários;
- A exiguidade de recursos financeiros, nas rubricas de bens e serviços e de investimento;
- A disponibilidade tardia de recursos financeiros, nas rubricas de bens e serviços e de investimento, para o cumprimento das acções planificadas;
- A existência de um reduzido número de magistrados e funcionários para fazer face às necessidades de serviço;
- A falta de dotação orçamental para admissão de novos funcionários e para a promoção e progressão dos demais;
- A existência de edifícios degradados, agravada com a falta de fundos para a sua reabilitação;
- A falta de meios de comunicação (Telefones, fax e scanner) nos Tribunais Judiciais e da sua manutenção regular;
- A falta de equipamento informático e respectivos consumíveis;
- Os atrasos sistemáticos na realização de julgamentos devido a apresentação tardia dos arguidos.

### **1.6. Propostas de solução dos constrangimentos**

- A construção de edifícios para o funcionamento de Tribunais Judiciais de Distrito, à altura da nova dinâmica processual, tendo em conta o alargamento das competências destes;
- A aquisição de parcelas de terra, com os respectivos Direitos de Uso e Aproveitamento, para a construção de edifícios para o funcionamento de tribunais e para residências de magistrados;



- A insistência junto do Ministério da Economia e Finanças, através das respectivas Direcções Provinciais de Economia e Finanças, para a disponibilização atempada de recursos financeiros;
- O estabelecimento de critérios claros para atribuição do orçamento e aprovação de projectos que constem como prioridades por parte dos Tribunais Judiciais;
- A realização de julgamentos em campanha;
- A insistência junto da Direcção Nacional do Património do Estado para alocação de meios circulantes (Viaturas e motorizadas) para os Tribunais Judiciais;
- A apresentação atempada dos arguidos presos às sessões de audiência e julgamento, pelos estabelecimentos prisionais.

## 1.7. Desempenho Jurisdicional

Tabela 2: Movimento processual nos Tribunais Judiciais de Distrito

Tribunal Judicial da Província	Pendentes	Entrados	Findos	Transitados	Meta Colectiva para 2017	Percentagem entre os Processos findos e a meta
Niassa	1,969	5,552	4,547	2,974	8,182	56%
C. Delgado	14,416	5,952	7,089	13,279	7,670	92%
Nampula	12,010	11,466	9,642	13,834	14,373	67%
Zambezia	10,074	8,015	8,521	9,568	7,338	116%
Tete	4,816	11,924	14,125	2,615	7,861	180%
Manica	3,962	5,275	5,059	4,178	6,136	82%
Sofala	5,226	7,926	6,961	6,191	9,716	72%
Inhambane	9,537	11,023	10,291	10,269	8,525	121%
Gaza	9,627	6,103	5,871	9,859	7,670	77%
P.Maputo	14,059	13,385	12,821	14,623	10,671	120%
C.Maputo	9,086	9,613	12,043	6,656	14,760	82%
<b>Total *</b>	<b>94,782</b>	<b>96,234</b>	<b>96,970</b>	<b>94,046</b>	<b>102,902</b>	<b>94%</b>

Tabela 3: Movimento processual nos Tribunais Judiciais de Província

Tribunal Judicial da Província	Pendentes	Entrados	Findos	Transitados	Meta Colectiva para 2017	Percentagem entre os Processos findos e a meta
Niassa	1,318	1,082	1,384	1,016	948	146%
C. Delgado	2,541	1,335	1,354	2,522	1,572	86%
Nampula	2,910	1,711	1,394	3,227	2,155	65%
Zambezia	2,625	1,439	1,283	2,781	1,418	90%
Tete	3,459	1,463	1,612	3,310	1,504	107%
Manica	1,133	1,413	1,464	1,082	1,750	84%
Sofala	3,195	3,093	3,182	3,106	2,472	129%
Inhambane	859	318	330	847	1,124	29%
Gaza	2,880	937	770	3,047	899	86%
P.Maputo	4,983	2,055	1,832	5,206	3,146	58%
C.Maputo	8,893	4,381	4,221	9,053	4,269	99%
T.Policia	9,156	21,198	13,382	16,972	20,308	66%
T.Menores	7,551	3,711	2,736	8,526	3,029	90%
<b>Total</b>	<b>51,503</b>	<b>44,136</b>	<b>34,944</b>	<b>60,695</b>	<b>44,594</b>	<b>78%</b>

Tabela 4: Movimento processual nos Tribunais Superiores de Recurso

Tribunal	Pendentes	Entrados	Findos	Transitados
TSR Maputo	2,968	752	727	2,993
TSR Beira	1,079	345	212	1,212
TSR Nampula	611	423	241	793
<b>Total</b>	<b>4,658</b>	<b>1,520</b>	<b>1,180</b>	<b>4,998</b>

Tabela 5: Movimento processual no Tribunal Supremo

<b>Tribunal Supremo</b>	<b>Pendentes</b>	<b>Entrados</b>	<b>Findos</b>	<b>Transitados</b>
<b>Processos</b>	143	244	164	<b>223</b>

No decurso da Sessão Ordinária do Conselho Judicial, foram distinguidos os magistrados judiciais que tiveram o melhor desempenho quantitativo em 2017., distinguidos por um diploma de mérito e agraciados com um computador portátil.

Trata-se dos Magistrados Luís António Mondlane (Tribunal Supremo), Cármen Lucas Nhanala (Tribunal Superior de Recurso de Maputo), Romana Sualé Muhoma (Tribunal de Polícia da Cidade de Maputo), Sónia Nhapulo (Tribunal Judicial da Província de Sofala), Judite Correia (Tribunal de Menores da Cidade de Maputo) e Célia L. Andrade da Silva Brazão (Tribunal Judicial do Distrito Municipal de Nihamanculo).



*O Presidente do Tribunal Supremo (no centro) e os Juízes distinguidos por melhor desempenho em 2018, da esquerda para direita, Romana Sualé Muhoma, Sónia Nhapulo, Luís António Mondlane, Cármen Lucas Nhanala, Célia L. Andrade da Silva Brazão.*

O Presidente do Tribunal Supremo encorajou os Magistrados distinguidos a continuarem com a mesma determinação, inspirando os demais a seguirem o mesmo espírito de missão, contribuindo para a eficácia e credibilidade do sistema judicial, prosseguindo um dos maiores desafios do sistema judicial, a redução da elevada pendência dos tribunais.

## **2.9. Recomendações**

- Recomendar os Juízes Presidentes a garantirem o normal funcionamento dos Tribunais Judiciais;
- Recomendar os Juízes Presidentes, magistrados e funcionários, para tudo fazer, de modo a garantirem o cumprimento permanente e regular das metas colectivas e individuais dos Tribunais Judiciais;
- Recomendar os Juízes Presidentes dos Tribunais Judiciais a assegurarem uma informação fiável sobre a disponibilidade orçamental para o pagamento de subsídios para os magistrados;
- Recomendar os Tribunais Judiciais a apostarem na formação contínua e local de magistrados e funcionários;
- Recomendar os Juízes Presidentes dos Tribunais Judiciais a assegurarem o pagamento de cursos de condução de motorizadas para os Oficiais de Diligências, de modo a ser maximizado o uso das motorizadas atribuídas aos tribunais;

- Recomendar os Juízes Presidentes a usarem as dotações das Delegações do Cofre dos Tribunais para a realização de despesas estritamente inerentes ao funcionamento dos tribunais;
- Recomendar os Juízes Presidentes a encontrarem mecanismos para a satisfação das necessidades do tribunal com base no orçamento alocado;
- Recomendar a criação de condições para a entrada em funcionamento das secções recentemente criadas nos Tribunais Judiciais dos Distritos de Zavala, Massinga e Vilanculos, Província de Inhambane.

**Ponto 3: Análise comparativa do desempenho dos Tribunais Judiciais, nos anos de 2016 e 2017**

**DELIBERAÇÃO Nº 03/ CJ/O/2018, DE 06 DE ABRIL**

O Conselho Judicial, reunido em sessão ordinária, tomou conhecimento da análise comparativa do desempenho dos Tribunais Judiciais, nos anos de 2016 e 2017, apresentada pelo Director do Gabinete de Estatística e Informação Judicial do Tribunal Supremo, Samuel Tauene, tendo extraído as seguintes constatações:

1. O Tribunal Supremo cumpriu com as metas colectivas, em vigor, nos anos de 2016 e 2017.
2. O Tribunal Superior de Recurso de Maputo cumpriu com as metas colectivas, em vigor, nos anos de 2016 e 2017.
3. Os Tribunais Superiores de Recurso de Nampula e Beira não cumpriram com as metas colectivas fixadas para o ano de 2017, com razões objectivas que justificaram o não cumprimento.
4. Os Tribunais Judiciais das Províncias de Tete, Niassa e Sofala cumpriram com as metas colectivas fixadas para o ano de 2017.
5. Os Tribunais Judiciais das Províncias de Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Manica, Inhambane, Gaza, Maputo, Cidade de Maputo, Polícia e Menores da Cidade de Maputo não cumpriram com as metas colectivas fixadas para o ano de 2017, com razões objectivas que justificaram o não cumprimento.
6. O Tribunal Supremo, os Tribunais Superiores de Recurso e os Tribunais Judiciais de Distrito registaram um incremento no número de processos findos, no ano de 2017, comparativamente ao ano de 2016.
7. No ano de 2017, registou-se a tendência de aumento do número de processos pendentes e entrados, quando comparados com o ano de 2016.
8. No global o desempenho dos Tribunais Judiciais do país, no ano de 2017, é positivo, representando um crescimento de 2.4%, comparativamente ao ano de 2016.

**Ponto 4: Apresentação do estudo sobre a possibilidade de criação de mecanismos que possam facilitar a existência de receita para os Tribunais Judiciais de Província, com secções de recurso ou Juízes Desembargadores e para o Tribunal de Menores da Cidade de Maputo**

**DELIBERAÇÃO Nº 04/ CJ/O/2018, DE 06 DE ABRIL**

O Conselho Judicial, reunido em sessão ordinária, apreciou o estudo sobre a possibilidade de criação de mecanismos que possam facilitar a existência de receita para os Tribunais Judiciais de Província, com secções de recurso ou Juízes Desembargadores e para o Tribunal de Menores da Cidade de Maputo, apresentado pela Veneranda Juíza Conselheira do Tribunal Supremo e Presidente do Conselho Administrativo do Cofre dos Tribunais, Matilde Augusto Monjane Maltez de Almeida, e deliberou nos seguintes termos:



1. Aprovar a proposta sobre a participação emolumentar para os magistrados, Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça, afectos às secções de recurso dos Tribunais Judiciais de Província, ou Juízes Desembargadores afectos nestes tribunais, passando a fazer parte integrante da presente deliberação.
2. Considerar que o Decreto nº 09/2018, de 09 de Março, sobre a participação emolumentar dos Juízes Conselheiros e Desembargadores é aplicável a todos os Juízes Desembargadores.
3. Integrar os Juízes Desembargadores afectos nos Tribunais Judiciais de Província no regime estabelecido pela Circular nº 02/CT/2014, de 04 de Dezembro.
4. Recomendar a alteração dos nºs 1 e 2, da Circular nº 02/CT/2014, de 04 de Dezembro, para acomodar a situação referida no número anterior.
5. Recomendar o Tribunal de Menores da Cidade de Maputo para apresentar o estudo sobre a revisão do Imposto de Justiça aplicável nos processos de jurisdição voluntária de Menores.
6. Recomendar a elaboração de um estudo mais abrangente com o envolvimento de todos os sectores, para a redistribuição das percentagens previstas no Código das Custas Judiciais.

#### **Ponto 5: Prestação de contas pelas Delegações do Cofre dos Tribunais**

O Conselho Judicial, reunido em sessão ordinária, tomou conhecimento da informação sobre a prestação de contas pelas Delegações do Cofre dos Tribunais, apresentada pela Veneranda Juíza Conselheira do Tribunal Supremo e Presidente do Conselho Administrativo do Cofre dos Tribunais, Matilde Augusto Monjane Maltez de Almeida.

### **13. Auditorias Internas**

O Gabinete de Auditoria Interna do Tribunal Supremo realiza periodicamente auditorias no Tribunal Supremo, nos Tribunais Superiores de Recurso e nos Tribunais Judiciais de Província, para o controlo da gestão administrativa, financeira e patrimonial e de recursos humanos do Estado.

No decurso do ano de 2018, o Gabinete de Auditoria Interna realizou 2 acções de auditoria, sendo 1 ao Tribunal Supremo e a outra ao Tribunal Judicial da Província do Niassa, e três acções de monitoria e acompanhamento das recomendações deixadas em 2017, no Tribunal Superior de Recurso de Maputo, no Tribunal Judicial da Província Maputo e no Tribunal de Polícia da Cidade de Maputo.

Estas acções tinham como objectivos específicos, verificar a execução orçamental, a legalidade das despesas executadas, a regularidade dos processos administrativos, a consonância dos processos de prestação de contas de despesas de acordo com a lei, os procedimentos de contratações de empreitadas de obras públicas e de fornecimento de bens e prestação de serviços, nos termos do Decreto nº 5/2016, de 08 de Março e ainda reverificar o registo de bens adquiridos nos Tribunais Judiciais.

Nas acções de auditoria efectuadas ao Tribunal Supremo e ao Tribunal Judicial da Província do Niassa, constatou-se prudência na execução do Orçamento do Estado.

Nas acções de monitoria e acompanhamento de auditorias realizadas em 2017, visando avaliar o grau do cumprimento das recomendações deixadas no ano de 2017, nos três tribunais auditados, a evolução das acções situou-se em 70.16%, estando em curso 15,7% e 13,7% não cumprido, conforme a tabela baixo.

**Tabela 6: Relatório Resumo do grau de cumprimento das recomendações das auditorias de 2017**

Nº Proc.	Descrição da acção de Auditoria	Data Enviados	Total Recebidos	Avaliadas	Cumpridas	Em Curso	Não Cumpridas	Não Avaliadas	Dias
017.TS.01	Auditoria Ordinária ao Tribunal Judicial da Província de Maputo	14-12-2017	25	25	20	2	3	0	357
017.TS.02	Auditoria Ordinária ao Tribunal de Policia da Cidade de Maputo	12-12-2017	14	14	8	5	1	0	366
017.TS.04	Auditoria Ordinária ao Tribunal Superior de Recurso de Maputo	06-10-2017	12	12	8	1	3	0	426
Total	-	-	51	51	36	8	7	0	0
Total (%)	-	-	100%	100%	70.6%	15.7%	13.7%	0%	0

Fonte: Gabinete de Auditoria Interna do Tribunal Supremo, in Sistema de Gestão das Recomendações,

Como se pode constatar, os tribunais auditados em 2017, deram resposta positiva às recomendações deixadas na última auditoria.

Refira-se que no Relatório das auditorias realizadas em 2017, foram registadas como principais constatações, a melhoria na escrituração de livros obrigatórios, como sejam, o livro de ponto, os livros contabilísticos e da organização e tramitação de processos relativos a pensões dos funcionários, e à regularidade na realização de despesas públicas. As actividades não inspectivas realizadas pelo Gabinete de Auditoria Interna consistiram na análise de 22 contas de gerência e posterior emissão dos respectivos pareceres.

## 14. Desenvolvimento de Recursos Humanos

A profissionalização dos recursos humanos, com vista a garantir o melhoramento do desempenho, a elevação da autoestima, do grau da eficiência e eficácia da justiça administrada e a celeridade processual, constituem desafios permanentes dos Tribunais Judiciais, plasmados no Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020.

No seguimento desse desiderato, durante o ano de 2018, foram levadas a cabo diversas acções de formação de magistrados e Oficiais de Justiça, Assistentes de Oficiais de Justiça e funcionários de carreira de regime geral, a destacar:

### 14.1. Capacitação de Juízes em matéria de tramitação de recursos

No âmbito do Protocolo de cooperação existente entre o Tribunal Supremo da República de Moçambique e o Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa, 15 Juízes Desembargadores e Juízes de Direito A, dos Tribunais Judiciais de Moçambique, beneficiaram, nos dias 7 a 11 de Maio de 2018, em Lisboa, de uma acção de capacitação em matéria de tramitação de recursos.

A acção de capacitação foi dirigida por Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa e incidiu sobre a tipologia e tramitação de recursos nas áreas cível e criminal, além da organização dos serviços.



*Juízes que se beneficiaram de acção de capacitação, em Lisboa*

#### **14.2. Capacitação de Juízes em matérias de Prisão Preventiva e *Habeas Corpus***

QUARENTA Juízes foram capacitados em matéria de *Medidas de Coacção em Processo Penal e Habeas Corpus*. Trata-se de 20 Juízes da Província de Manica e 20 Juízes da Província de Tete, que beneficiaram da referida formação, nos dias 29 de Maio e 13 de Junho de 2018, respectivamente.

As acções de capacitação foram ministradas por António Paulo Namburete e Luís António Mondlane, Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo, à margem dos workshops de divulgação e implementação do Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020, nas Províncias de Manica e Tete.

Tema 1: **MEDIDAS DE COACÇÃO EM PROCESSO PENAL** – *Apresentado por António Paulo Namburete, Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo.*



## 1. Breve resenha histórica das medidas de coacção

Antes do actual código do processo penal queé de 1929, a matériaera tratada nas Ordenações Anfonsinas em várias leis que visavam regular as medids de coacção na pendência do processo, nomeadamente, a prisão preventiva.

Aí se proclama que ninguém seria preso sem culpa formada ou por acto que não merecesse tal pena ou por juiz incompetente. (*vide, para os efeitos, Germando Marques da Silva- Curso de Processo Penal – Faculdade de Direito, Verbo, pág. 316-318*).

Em caso de violação destas regras, o cidadão podia apresentar reclamações ao rei que as atendia, sendo que a lei de 21 de Janeiro de 1945 regulou a aplicação da prisão preventiva.

Estas disposições passaram para as Ordenações Manuelinas e mais tarde para as Filipinas.

A regra básica era de que ninguém podia ser preso sem culpa formada e sem ordem do magistrado. Estabeleciam-se duas excepções: o flagrante delito e quando o crime provado merecesse pena de morte natural ou civil. Nestes casos, porém, devia formar-se a culpa dentro de oito dias; se assim não fizesse, o preso devia ser imediatamente solto.

Ressalvadas as duas excepções referidas, a lei só permitia a prisão preventiva quando o arguido fosse pronunciado por algum crime. A prisão mantinha-se até ao julgamento, quando o crime fosse das mais graves e se verificassem certos requisitos que indiciassem fortemente a responsabilidade do arguido.

Quando estes requisitos se não verificassem, o arguido ficava ainda sujeito a prisão preventiva, a não ser que pudesse usar dos meios que a lei punha ao seu alcance para substituir: o seguro, a homenagem e a fiança<sup>2</sup>.

A evolução posterior ditou a consagração do princípio das Ordenações na Constituição de 1822 – ninguém deve ser preso sem culpa formada e sem mandado de autoridade legítima, salvo os casos de flagrante delito e para os indiciados da prática de crimes graves (furtos, roubos, assassínios, crimes contra a segurança do Estado, etc.).

---

<sup>2</sup>Seguro era a promessa judicial pela qual o arguido, sob certas condições, se aliviava da prisão até à conclusão da causa e era concedida quando o arguido negava o facto, ou confessando-o, invocava ter actuado em legítima defesa; a *homenagem* era a licença concedida, em razão da qualidade pessoal, para este estar solto em juízo, era privilégio concedido a nobreza.

Em todos os casos, o juiz, dentro de 24 horas, contados da entrada do arguido na prisão, devia mandar entregar-lhe uma nota por ele assinada em que declarasse o motivo da prisão e os nomes do acusado e das testemunhas, havendo-as. Se o réu prestasse fiança perante o juiz da causa, seria logo solto, salvo se for crime daqueles em que a lei proibisse a fiança, pois para ele prevalecia o regime de prisão preventiva.

Estes princípios foram depois reproduzidos no essencial na Carta Constitucional, na Constituição de 1838, na Constituição de 1911 e consagrados na legislação processual ordinária.

A regra era de que sem culpa formada a prisão preventiva era excepcional, nos casos já referidos, e que a prisão preventiva poderia ser substituída por fiança nos casos em que a lei admitisse e que eram em geral os crimes a julgar em processo correcional: os crimes mais graves, que seriam julgados em processo de querela não admitiam a fiança, e os crimes a julgar em processo de polícia correcional, não admitia a prisão.

## **II. Medidas Coactivas no Código em vigor**

### **1. Prisão**

No Código vigente, a prisão é autorizada em flagrante delito, por crime a que corresponde a pena de prisão – cfr. n.º 1 do artigo 286º e artigo 287º. Todas as autoridades ou agentes de autoridade devem, e qualquer pessoa do povo, prender os infractores.

Admite-se ainda a prisão em flagrante delito, mas só pode ser efectuada por qualquer autoridade ou agente de autoridade, se ao facto punível não corresponder pena de prisão, quando não for conhecido o nome do infractor e a residência e não possa ser imediatamente determinado, ou quando se trata de arguidos em liberdade provisória ou condenados em liberdade condicional que tenham infringido as obrigações a que estão sujeitos -§ único do artigo 287º do CPP.

Os presos em flagrante delito devem ser entregues ao Poder Judicial em acto seguido à prisão ou no mais curto espaço de tempo possível, dadas as circunstâncias, salvo o disposto nas leis de polícia, sob pena de procedimento criminal contra os que infringirem esta regra – artigo 290º do CPP.

Quanto à prisão fora de flagrante delito, esta é admitida nos casos previstos no artigo 291º do CPP, quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos<sup>3</sup>:

- Perpetração de crime doloso punível com pena de prisão superior a um ano;
- Forte suspeita da prática do crime pelo arguido. Só há forte suspeita da prática da infracção quando se encontre comprovada a sua existência e se verificarem indícios suficientes da sua imputação ao arguido, sendo sempre ilegal a captura destinada a obter esses indícios;
- Insuficiência da liberdade provisória para a realização dos seus fins, e designadamente, quando haja comprovado receio de fuga, ou comprovado perigo de perturbação da instrução do processo mantendo-se o arguido em liberdade;
- Quando o arguido em liberdade provisória, não cumpra as condições a que ela fora subordinada;
- Quando, em razão da natureza e circunstância do crime, ou da personalidade do delincente, haja receio fundado de perturbação da ordem pública ou de continuação da actividade criminosa.

---

<sup>3</sup>Não se incluem obviamente as disposições deste preceito legal declarados inconstitucionais pelo Acórdão n.º 04/CC/2013, de 17 de Setembro

De uma maneira geral, a prisão preventiva fora de flagrante delito só pode ser autorizada, no decurso de um processo-crime instaurado contra o arguido e de cuja instrução preparatória resultem indícios suficientemente fortes da prática pelo mesmo do crime que lhe é imputado, e quando não se mostrarem suficientes outras medidas de coacção menos gravosas, para garantir os fins do processo, nomeadamente, a liberdade provisória mediante termo de identidade e residência ou caução, que adiante serão examinadas.

Este princípio tem orientado os sistemas penais de todos os Estados de direito democrático que erigem a liberdade do cidadão como direito fundamental e irrenunciável, no sentido de que a liberdade é a regra e só pode ser cerceada ou limitada nos casos excepcionais previstos na lei.

Mostra-se igualmente em perfeita consonância com a directriz relativa a privação da liberdade plasmada no artigo 57, segundo a qual a privação da liberdade apenas ocorre ou se mantém, quando outras medidas menos gravosas se revelarem insuficientes para os fins de prevenção geral e especial e de ressocialização do delincente.

### **1.1. Prazos de prisão preventiva**

Os presos fora de flagrante delito devem ser apresentados ao juiz da causa ou da instrução criminal dentro do prazo de quarenta e oito horas, ou de cinco dias quando se mostre absolutamente necessária maior dilação, nos termos do disposto no artigo 311º do CPP.

Este horizonte temporal inclui-se no cômputo da contagem dos prazos de prisão preventiva sem culpa formada fixados no artigo 308º do CPP, que são de 20, 40 e 90 dias, respectivamente, desde a captura até à notificação do arguido da acusação ou do pedido de instrução contraditória pelo Ministério Público, por crimes a que caiba pena correcional, pena maior ou crimes cuja instrução seja da competência exclusiva do SERNIC.

O Decreto-Lei nº. 35042, de 20 de Outubro, elenca no seu artigo 16 os crimes cuja instrução é da exclusiva competência da Polícia Judiciária: crimes de falsificação da moeda, notas de banco e títulos da dívida pública, tráfico de estupefaciente, de mulheres e de publicações obscenas. Podemos acrescentar agora o crime de rapto.

Pelo contrário, a Lei do SERNIC – Lei nº. 2/2017, de 09 de Janeiro – estabelece como competência específica do SERNIC a investigação dos crimes descritos no artigo 7, que são na essência a maioria dos crimes previstos no Código Penal, o que induziria à conclusão de que o legislador pretendeu alargar os prazos de prisão preventiva e fixar o prazo de noventa dias para qualquer que seja o crime ou a sua natureza. Mas cremos que não foi e nem pode ser este o pensamento do legislador.

Por isso, propendemos a crer que há que fazer uma interpretação correctiva ao preceito. Na verdade é indiscutível que o órgão encarregue da instrução preparatória dos processos crimes é o SERNIC, sob direcção funcional do Ministério Público, e só em casos contados a instrução compete a outros órgãos, v.g. infracções fiscais e aduaneiras, infracções económicas, etc.



Assim sendo, parece-nos que o prazo mais dilatado de 90 dias é estabelecido quanto aos crimes de maior gravidade e complexidade, que exigem a realização de diligências especializadas e demoradas, que só o SERNIC, porque dotado de meios e capacidade para o efeito, pode realizar.

Quanto aos outros crimes, entendemos que se mantêm os prazos de 20 e 40 dias, respectivamente, consoante a moldura penal que em abstracta lhes cabe.

Todavia, e face as dúvidas e perplexidades que a interpretação do artigo 7 da Lei do SERNIC suscita quando confrontado com o n.º 3 do § 1.º, somos de sugerir que a intervenção legislativa com vista a clarificar o sentido e alcance do citado preceito em termos de fixar com rigor e precisão os crimes que pela sua natureza e complexidade reclamam um prazo de instrução mais alargado.

De facto, o problema que suscitava e suscita algum clamor sobretudo no seio dos órgãos ligados à investigação criminal prende-se com a exiguidade dos actuais prazos da prisão preventiva sem culpa formada para a realização de diligências instrutórias indispensáveis à decisão do Ministério Público de acusar ou abster-se de acusar o arguido.

O projecto do Código de Processo Penal submetido à aprovação do Parlamento já tomou posição sobre este aspecto no sentido de alargamento dos prazos de prisão preventiva, certamente pelas razões acima aduzidas, o que à partida poderá serenar e tranquilizar os ânimos e deslocar o centro dos debates somente para a questão de delimitação rigorosa dos crimes cuja investigação compete exclusivamente ao SERNIC.

Da notificação do arguido da acusação ou pedido de abertura de instrução contraditória pelo Ministério Público até ao despacho de pronúncia em primeira instância, a lei no § 2.º do citado artigo 308.º do CPP fixa os prazos de três e quatro meses, respectivamente, se ao crime couber a pena a que corresponde processo polícia correcional ou processo querela.

Estes prazos podem ser prorrogados por mais dias, para decidir incidentes ou excepções processuais deduzidas pela defesa e para proceder às diligências de defesa que não pudessem ter sido realizadas antes, quando a própria defesa não desistir dessas diligências. É o que se estabelece no artigo 334.º do CPP.

A partir desta fase processual (pronúncia) tem-se por formada a culpa, a qual se manteria nos termos do disposto no § 3.º até à decisão final, isto é, à proferição da sentença, mas este preceito legal foi julgado inconstitucional pelo Acórdão n.º 04/CC/2013, de 13 de Setembro do Conselho Constitucional, com fundamento de que afronta o direito à liberdade com assento constitucional, manter o arguido detido por tempo indeterminado, desde que fosse pronunciado ou tivesse a culpa formada.

Aqui também, como nos restantes casos contemplados no artigo 308.º do CPP, o legislador deve fixar o prazo desde a proferição do despacho da pronúncia até ao julgamento.

Concordamos em princípio com a posição do Conselho Constitucional, embora ao nível da Secção Criminal do Tribunal Supremo ganhe foros de cidadania o entendimento de que a omissão do prazo de prisão desde a pronúncia até ao julgamento deve ser colmatada atentando na regra prescrita no § 2.º do artigo 337.º do CPP que impõe ao Ministério Público a obrigatoriedade de informar ao Procurador-Geral da República sobre processos com réu que se encontrem presos há mais de um ano, seis meses e três meses, respectivamente, nos processos de querela, polícia correcional e nas demais formas de processo, o qual tomar ou proporá as providências que achar convenientes.

Consequentemente entende-se que os arguidos pronunciados nunca poderão permanecer sem julgamento para além dos referidos prazos.

Os prazos de instrução preparatória são improrrogáveis nos termos do preceituado no § 1º do artigo 337 do CPP, de tal sorte que findos esses prazos, a instrução pode continuar como contraditória, se for de manter a prisão do arguido.

De contrário, decorridos os prazos estabelecidos no artigo 308º do CPP, impõe-se atender à regra do artigo 309 do CPP que estabelece a obrigatoriedade de colocar o arguido em liberdade provisória mediante caução e sujeito às obrigações que lhe forem prescritas nos termos do disposto no § 2º do artigo 270 do CPP.

## **2. Liberdade Provisória**

### **2.1. Liberdade provisória mediante termo de identidade**

O arguido que se encontre fora dos casos previstos no artigo 286º do CPP, pode ser colocado em liberdade provisória mediante termo de identidade e residência e sujeito às obrigações estabelecidas no artigo 269º do CPP.

Desta medida de coacção pode o arguido beneficiar logo após o primeiro interrogatório ou findos os prazos fixados no artigo 308º do CPP.

A concessão da liberdade provisória mediante termo de identidade depende do prudente arbítrio do juiz, que decidirá tendo em conta o tipo e natureza da infracção, as condições económicas e a personalidade do agente.

O juiz deve certificar-se de que o arguido uma vez colocado em liberdade mediante termo de identidade e residência, poderá apresentar-se aos ulteriores termos do processo quando para o efeito for solicitado pelo Tribunal.

### **2.2. Liberdade provisória mediante caução**

Também serão colocados em liberdade provisória mediante caução os arguidos acusados de crime a que caiba pena por mais de seis meses ou pena a que corresponde processo polícia correcional ou de querela, qualquer que seja a pena aplicável, bem como os vadios e equiparados e aqueles a que forem aplicáveis medidas de segurança privativa de liberdade – artigo 271 do CPP.

A acusação é fixada ao arguido logo após o primeiro interrogatório ou findos os prazos de prisão preventiva sem culpa formada a que alude o artigo 308º do CCP.

Recorde-se que foi declarada a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 291 do CPP pelo Acórdão n.º. 47/CC/2013, de 17 de Setembro, razão por que qualquer crime a que caiba pena maior simples ou pena fixa é sempre caucionável.

A caução pode ser carcerária, quando tem por fim assegurar eficazmente a comparência do arguido a todos os termos do processo e o cumprimento das obrigações impostas pela lei ou pelo juiz, ou económica, a destinada a garantir o pagamento das multas e imposto da justiça, bem como das indemnizações em que possa vir a ser condenado, desde que se lhe reconheça solvabilidade económica suficiente.

Em todo o caso, a caução nunca poderá ser fixa em montante manifestamente superior às capacidades económicas do arguido, ou com o fim deliberado de lhe impedir de a prestar, o que equivale a denegar-lhe o direito e manter a sua prisão ao arpejo dos pertinentes comandos legais.

Se o arguido por qualquer motivo estiver impossibilitado de prestar a caução ou tiver grandes dificuldades ou inconvenientes em prestá-la, poderá o juiz substituí-la pela obrigação de o arguido apresentar-se ao tribunal em dia e horas que designará, ou quando o juiz entenda necessário, obrigação que acrescerá às que lhe tiverem sido impostas.

Decorre da exposição sobre o instituto das medidas de coacção que, tal como está presentemente configurado na lei do processo penal, não suscita, em minha opinião e à primeira vista, qualquer controvérsia quanto à interpretação das disposições legais que a consagram.

Os problemas, a existir e acredito que existem, situam-se no plano da aplicação da lei e neste sentido é importante que com toda a abertura e franqueza identifiquemos as principais dificuldades e constrangimentos sentidas nesta sede, que explicam a ocorrência frequente de graves violações da lei, aos abusos de poder e de autoridade, que se traduzem em prisões fora do quadro legal que autoriza, ou são mantidas para além dos prazos de prisão preventiva sem culpa formada”.

Tema 2. **HABEAS CORPUS**: Apresentado por Luís António Mondlane, Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo



### I – Antecedentes

Como ponto de partida, pretende-se dar conta, ainda que de modo sucinto, breve nota da origem e desenvolvimento do instituto de *habeas corpus* para, depois dedicar parte substancial ao conceito tal como hoje é entendido e, mais do que isso, positivado na Constituição e no Código de Processo Penal.

Apesar de algumas divergências que poderão ser encontradas aqui e ali, no que tange à origem deste instituto de relevo para a protecção dos direitos do cidadão é notório um ponto de intercepção no sentido de afirmar que as suas origens remontam ao direito romano, quer no sistema romano germânico (civil ou continental) quer mesmo no *Roman Duch Law*, com forte ascendência no direito anglo-saxónico.

Argumenta-se por um lado, que o *habeas corpus* deriva do instituto romano *Interdicto de Libero Homine Exhibendo*, que se aproxima muito do *habeas corpus* de tal sorte que alguns autores consideram-no como o natural antecedente do *writ* inglês. Em sede do direito romano,

somente o homem livre, sujeito de direitos e liberdades podia impugnar a privação da sua liberdade através do aludido instituto, isto é “*pleitear a restituição da sua liberdade*”<sup>4</sup>. O *interdictum de libero homines exhibendo* visava fundamentalmente restituir o direito de liberdade (*ius libertatis*) a qualquer homem livre privado arbitrariamente de tal direito por acção de terceiros ou impedido de usar a faculdade decorrente do *ius libertatis*. Apresentado o pedido, o Pretor não curava do dolo *malo* do captor ou detentor mas tão-somente a condição de liberdade de qualquer homem.<sup>5</sup>

Pode-se, com segurança concluir e, à semelhança do instituto inglês que a figura do *interdictum de libero homine exhibendo* consistia na apresentação do homem livre retido perante o magistrado de modo a que a sua presença corporal pudesse ser constatada pelo magistrado e pelo público (*exhibere*, deixar fora de segredo), o que ensejava a oportunidade de o detido defender-se publicamente e perante o magistrado<sup>6</sup>. No mesmo diapasão, alinha Dugard, John quando se posiciona sobre a origem do *habeas corpus*<sup>7</sup>.

Ainda no que se refere ao pré-constitucionalíssimo português há quem atribui a origem do *habeas corpus* às cartas de seguro, vigentes desde a segunda metade do século XIII até 1830. Entende-se por carta de seguro, o decreto em que o juiz competente concede, ao réu pronunciado para captura, a faculdade de comparecer em juízo, e, sob certas cláusulas, regressar solto do crime de que é acusado<sup>8</sup>.

## 2. A Magna Carta e o Habeas Corpus

As opiniões dos estudiosos quanto à origem do *habeas corpus* dividem-se, perfilhando umas que este instituto deriva do Direito Romano e outras que apontam a Magna Carta de 1215, como adiante se verá. A similitude em termos de objectivo e os resultados pretendidos e alcançados, com maior ou menor extensão só acentuam a importância do instituto na defesa dos direitos do cidadão contra o abuso do poder, ou seja, quando privado de liberdade, um dos direitos fundamentais mais importantes, ao arrepio da lei. O desenvolvimento histórico do instituto, onde quer que seja no respeitante aos sistemas jurídicos contribuiu decisivamente para o seu apuramento e amadurecimento até aos nossos dias.

A Magna Carta (assim designada porque era a maior do que as demais assinadas na época) é uma espécie de carta de alforria assinada pelo rei e a favor dos barões deles desavindos. Há quem pretenda diminuir-lhe a importância dizendo que os barões amotinados estavam mais preocupados com os avolumados impostos cobrados pelo rei D. João (Sem Terra) para fazer face às despesas de guerras em que se envolvera. No entanto, a posição revisionista, inglória, não teve o condão de beliscar a importância histórica da Carta assinada no bosque de *Runymede*. A Carta, concebida como instrumento de defesa dos direitos e interesses dos barões e do clero foi, com o desenrolar do tempo e através de vários desafios,

---

<sup>4</sup> Guilherme Camargo Massau, A História do Habeas Corpus no Direito Brasileiro e Português, Revista Ágora n. 7, 2008. Pag. 1-33

<sup>5</sup> op cit. page 4

<sup>6</sup> Harold G. Rudolph (Senior Lecturer at the University of the Witwatersrand. This article has been abridged), Habeas Corpus; “*The remedy of habeas corpus is derived from the Roman Dutch interdictum de homine libero exhibendo. The rationale behind the grant of the interdict is that because every man is presumed in our law to be innocent until proved guilty in an open court of law, any detention or deprivation of liberty of such person against his will is prima facie unjust and unlawful. As a result, the person who is detained should be released unless his jailor can justify his detention.*”

<sup>7</sup> Dugard, John, 1978, Human rights and the South African legal order. Princeton, N. J. Princeton University Press. 1978:108 e seguintes.

<sup>8</sup> Pasqual José de Melo Freire, Institutionum Juris Criminalis Lusitani, 1794 “*Per securitatis literas nos hic intelligimus iudicis competentis, quo reo ad capturam pronuntiato conceditur, ut impune ad iudicium venire, et solutus ab objecto crimine sub Curtis clausulis liberari*”. In José Domingues, As origens do princípio de Habeas Corpus no Pré-Constitucionalíssimo Português; História Constitucional, n. 14, 2014 <http://www.historiaconstitucional.com>, pagina. 239-352.

interpretação e aplicação pelos tribunais, tornando-se num documento popular que se transmutou na pedra angular da protecção dos direitos e liberdades do cidadão<sup>9</sup>.

Rudyard Kipling (poema de 1922 “What Say the Reeds at Runnymede”) sintetiza do seguinte modo a importância do feito:

“At Runnymede, at Runnymede,  
Your rights were won at Runnymede  
No freeman shall be fine or bound,  
Or dispossessed of freehold ground,  
Except by lawful judgment found  
And passed upon him his peers.  
Forget not, after all these years,  
The Charter signed at Runnymede”.

Um dos grandes contributos da Magna Carta é sem dúvida o Estado de Direito, isto é a submissão do monarca e de qualquer outra autoridade à lei. O Rei João Sem Terra foi a *Runnymede* investido de poderes absolutos de prender ou mandar prender, fixar impostos sem consultar quem quer que fosse e saiu de lá despojado de parte deles com a imposição do princípio segundo o qual “*não importa quão elevada seja a sua posição ou função porque acima dela está a lei*” ou, simplesmente que ninguém está acima da lei. Não se fique com a ideia de que o Rei assinou de bom grado a Carta, a ameaça de guerra declarada pelos barões impeliu-o a isso. E, objectivamente, não poderia dar-se ao luxo de ter mais uma frente, agora interna. Já bem bastavam as guerras com a França.

Nas palavras de Justice Sandra Day O’ Connor, “*o grande contributo dos sistemas jurídicos da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos para a paz no mundo foi o princípio de que todos os Estados devem viver sob Estado de Direito*”<sup>10</sup>. Deve entender-se por Estado de Direito que as leis são adoptadas pelo órgão legislativo democraticamente eleito e aplicadas por tribunais independentes – um princípio fundamental para uma sociedade livre.

Afirma ainda a magistrada que a grande divisa do sistema de governo é o reconhecimento da existência de direitos individuais básicos aplicáveis mesmo contra o Estado.

Apesar das vicissitudes por que passou a Magna Carta contém disposições que inspiram na actualidade o constitucionalismo moderno. Rejeitada mais tarde pelo próprio signatário, foi depois anulada pelo Papa. Após a morte do rei, a Magna Carta foi reprimada e passou a ser uma espécie de constituição a ser observada por todos os monarcas, prestando, para o efeito juramento no momento da ascensão ao trono,

---

<sup>9</sup> John Philip Reid, in Magna Carta, Muse and Mentor, op. cit. Page 122

<sup>10</sup> Justice Sandra Day O’ Connor, Magna Carta and the Rule of Law, Magna Carta Muse & Mentor, Randy J. Holland, Thompson Reuters, Library of Congress; 2014:1 “*The significance to our constitutional heritage of Magna Carta, the document signed by King John of England in 1215 limiting his own monarchical powers as a settlement with his own warring barons, is acknowledged in the Supreme Court building itself. On the two bronze doors (...) is a scene depicting King John sealing the Magna Carta (...)*”

no sentido de cumprir e fazer cumprir a Magna Carta. Uma das mais importantes disposições que se mantêm na sua versão original estão contidas no capítulo 29 (*Nullus liber homo*) que, por sua vez deram origem às cláusulas 29 e 30 da Carta de 1215, estabelecem o seguinte termos:

*“No free man shall be taken or imprisoned, or disseised of any freehold, or of his liberties or free customs, or outlawed, or exiled, or in any way destroyed, nor shall we go upon him or put upon him, except by the lawful judgement of his peers (per legale iudicium parium suorum) or (vel) by the law of the land (per legem terrae); to no one shall sell, to no one deny or delay, right or justice”<sup>11</sup>.*

Ao encontro da ideia do primado da lei, assinala João Chumbinho que tal conceito não é aquisição do constitucionalismo moderno. Já o artigo 29 da Magna Carta de 1215 estabelece o seguinte:

*“Nenhum tributo será imposto no nosso reino a não ser por consenso comum do nosso reino”* (artigo 12) e que *“Nenhum homem livre será preso ou aprisionado ou expropriado ou banido ou exilado ou de outro modo atingido (...) a não ser com base num julgamento legal dos seus pares e segundo a lei do país”* (artigo 39)<sup>12</sup>. A tradução deste preceito pode apresentar algumas variações mas todas elas se encaminham no sentido de melhor expressão do seu conteúdo. Valerá, por isso, dar nota do que salienta Gomes Canotilho quando disserta sobre o processo equitativo (*due process of law*), uma das grandes contribuições da Magna Carta. Refere a propósito que o *due process of law* tem como charneira as normas garantísticas da Magna Carta, designadamente o artigo 39 que dispõe:

*“Nenhum homem livre será detido ou sujeito à prisão, ou privado dos seus bens, ou colocado fora da lei, ou de qualquer modo molestado e nós não procederemos ou mandaremos proceder contra ele, senão mediante um julgamento regular pelos seus pares e de harmonia com a lei do país”.* <sup>13</sup>

No que respeita à função judicial, a Magna Carta fixou as bases fundamentais para o desenvolvimento de princípios que se podem agrupar em duas categorias, isto sem o prejuízo de sobreposição na sua enunciação:

1. A separação de poderes;
2. O nascimento do judiciário como um ramo separado do poder na constituição inglesa;
3. A independência do judiciário;
4. A incorruptibilidade (isenção e imparcialidade) do judiciário;
5. O desenvolvimento do *common law* baseado em doutrina de longa tradição mas representando, na realidade, o direito feito pelos juízes (jurisprudência).

Como corolário destes princípios, surge a segunda, igualmente importante, baseado no papel do indivíduo em relação ao Estado, compreendendo o seguinte enunciado:

1. O judiciário como o último baluarte da liberdade individual contra actos arbitrários do Estado;
2. O Estado de direito;
3. A igualdade perante a lei;

---

<sup>11</sup> op cit idem Sir John Baker “The Legal Force and Effect of Magna Carta”

<sup>12</sup> McIlwain, Constitucionalismo Anticuo e Moderno, Bolonha, 1947, pagina. 119; In A Constituição e a Independência dos Tribunais, João Chumbinho, Quid Juris, 2009:84

<sup>13</sup> J. J. Gomes Canotilho, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7a. Edição, 5ª Reimpressão, Livraria Almedina, 2003:492



4. O processo equitativo (*due process*);
5. A publicidade dos julgamentos e de actos judiciais relevantes, excluídos os de mero expediente;
6. A fundamentação das decisões judiciais;
7. A transparência na administração da justiça;
8. A previsibilidade, coerência e consistência das decisões judiciais.<sup>14</sup>

### III. O desenvolvimento do *habeas corpus* em Portugal

A evolução do *habeas corpus* em Portugal anda associada à do Brasil, embora com traços que distanciam uma da outra. Em breve nota, importa assinalar que após a independência do Brasil, absorvendo o constitucionalismo americano, adoptou em 1891 a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, cujo texto conferiu dignidade constitucional ao *habeas corpus* que já se achava previsto no Código de Processo Criminal de 1832.

Em Portugal, só a Constituição de 1911 é que viria a consagrar na lei fundamental a figura de *habeas corpus* mas, ainda assim, sujeita a regulamentação específica que só viria a ocorrer em 1945. O ambiente político não admitia tal iniciativa. Dispunha o preceito 31º da Constituição:

*“Dar-se-à o habeas corpus sempre que o indivíduo sofrer ou se encontrar em iminente perigo de sofrer violência ou coacção, por ilegalidade, ou abuso de poder.*

*A garantia de habeas corpus só se suspende nos casos de estado de sítio por sedição, conspiração, rebelião ou invasão estrangeira.*

*Uma lei especial regulará a extensão d’esta garantia e o seu processo”.* (O sublinhado é nosso).

Por sua vez, a Constituição de 1936 viria a renovar a esperança deste direito-garantia, ao abrigo do disposto no artigo 20º, § 4º nos seguintes termos:

*“Fora dos casos indicados no parágrafo antecedente, a prisão em cadeia pública ou detenção em domicílio privado ou estabelecimento de alienados só poderá ser levada a efeito mediante ordem por escrito da autoridade competente, e não será mantida oferecendo o incriminado caução idónea ou termo de residência, quando a lei o consentir.*

*Poderá contra o abuso de poder usar-se da providência excepcional do Habeas Corpus, nas condições determinadas em lei especial”.* (O sublinhado é nosso).

Como se referiu, a regulamentação do *habeas corpus* só viria a ter lugar muito mais tarde, através do Decreto-Lei nº 35 043, de 20 de Outubro de 1945 cujas disposições se mantêm no actual Código de Processo Penal. Aquele diploma foi mandado aplicar ao ultramar, com alterações, pelo Decreto nº 36 198, de 28 de Março de 1947.

De relevo, lê-se no respectivo relatório, entre outros aspectos o seguinte:

*“A liberdade que se desgarrar da Ordem é crime; a autoridade que se desprende da Ordem é arbítrio. O primeiro desvio, porque individual, pode ser combatido com eficácia pela força do Estado. O segundo, porque*

<sup>14</sup> The Right Honourable Lady Justice Arden D. B. E. Magna Carta and the Judges – Why Magna Carta Matters, Magna Carta, Muse and Mentor, pag. 188

*praticado por quem detém a autoridade, só pela força do mesmo Estado, entregue a um órgão de jurisdição imparcial e independente, pode ser corrigido”.*

O instituto de *habeas corpus*, tal como se conhece hoje, tem a sua origem no direito anglo-saxónico, com especial incidência no ***Habeas Corpus Act***, de 27 de Maio de 1679, com as alterações que foram sendo introduzidas ao longo do tempo, mas que se mantém em vigor na actualidade. Consistia, na síntese de Germano Marques da Silva num mandado impeditivo dirigido à pessoa ou autoridade que tivesse detido um cidadão, privando-o da sua liberdade, ordenando-lhe que o apresentasse imediatamente à autoridade judicial.<sup>15</sup>

Tem-se apontado o escasso uso desta providência a uma alegada insuficiência de regulamentação. Entende-se, todavia, que as causas distanciam-se das referidas e se situam mais além. A fruição de tal direito que assiste os cidadãos quando ilegitimamente privados da sua liberdade, em consequência de abuso de poder ou de autoridade só pode ser efectivamente garantida quando em presença de um judiciário independente, forte, isento e imparcial e com as garantias constitucionais de tais princípios e direitos. Requer-se, antes de mais, um equilíbrio de poderes onde o judiciário desempenha as suas funções na qualidade de órgão soberano que administra a justiça em nome do povo.

A conclusão que se impõe é a de que o direito à dignidade da pessoa humana, associado ao da liberdade deve estar sempre presente na determinação da medida de coacção, maxime da privação da liberdade, observando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação como também e, sobretudo, na decisão sobre a providência de *habeas corpus*. É igualmente referência padrão na interpretação e aplicação de direitos fundamentais que são de imediata aplicação.<sup>16</sup>

Assume-se, desta forma, esta providência como *remedium juris* para atalhar, com rapidez e eficácia uma situação de privação da liberdade actual e efectiva, decorrente de abuso de poder ou de autoridade. Tal acto pode ter por fonte a acção do magistrado (Judicial e do Ministério Público) de agentes de autoridade (órgãos auxiliares do M. P.) como também da própria lei.

A Constituição consagra o *habeas corpus* como direito fundamental, com a característica de direito-garantia da liberdade pessoal do cidadão e, por maioria de razão, estabelece um prazo de 8 (oito) dias para o seu conhecimento, a contar da data da entrada do pedido no tribunal competente.

Ainda no que respeita à sua natureza, assinala Germano Marques da Silva que não é um recurso mas antes uma providência autónoma, cautelar destinada a por fim em muito curto espaço de tempo, uma situação de ilegal privação da liberdade.

*“O habeas corpus não é um processo de reparação dos direitos individuais ofendidos, nem de repressão das infracções cometidas por quem exerce o poder público, pois que uma e outra são realizadas pelos meios civis e penais ordinários. É antes um remédio excepcional para proteger a liberdade individual nos casos em que não haja qualquer outro meio legal de fazer cessar a ofensa ilegítima dessa liberdade. Com a cessação da ilegalidade da ofensa fica realizado o fim próprio do habeas corpus”.*<sup>17</sup>

---

<sup>15</sup> Germano Marques da Silva, Curso de Processo Penal II, Edição Verbo, 2008: 357

<sup>16</sup> “The foundational status of human dignity means that it serves also as a background principle in the interpretation and development of other rights”. In *Interpreting Constitutions, A comparative Study*, Edited by Jeffrey Goldsworthy, Oxford University Press, 2006:303

<sup>17</sup> Relatório do Decreto-Lei nº 35 043, de 20 de Outubro de 1945.

O *habeas corpus* constitui no acervo dos direitos fundamentais um instrumento privilegiado da afirmação da dignidade da pessoa humana e da reparação do seu direito à liberdade quando ilegal e ilegitimamente violado. Por tal razão é um meio adequado a sustentar com rapidez e eficácia factos que consubstanciam abuso de poder ou de autoridade.<sup>18</sup>

É igualmente um factor de estabilidade democrática quando compele os poderes a conter os seus ímpetos e a pautar a sua acção pelo respeito pela dignidade da pessoa humana, do direito à liberdade e segurança do cidadão.

A combinação de factores tais como o activismo judiciário, a promoção e respeito dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, aliados à densificação da cultura jurídica vai, certamente contribuir para a paz e tranquilidade social, felicidade e bem-estar do cidadão.

### **14.3. Capacitação de Juízes e Oficiais de Justiça do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo**

TRINTA E SETE operadores de Justiça, dos quais 5 Magistrados Judiciais, 11 Oficiais de Justiça e 21 Assistentes de Oficiais de Justiça do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo, beneficiaram, nos dias 14 a 15 de Junho de 2018, em Maputo, de uma acção de capacitação em matéria de organização de cartórios, tramitação processual, contabilidade e ética e deontologia profissional.

A acção de capacitação foi organizada pelo Tribunal de Menores da Cidade de Maputo, no âmbito de cumprimento do Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020, e foi ministrada por Oficiais de Justiça, de reconhecido mérito, nomeadamente, os Senhores Estêvão Matusse e Arlete Tembe, Secretários Judiciais, do Tribunal Superior de Recurso de Maputo, Viriato Chivambo, Secretário Judicial-Adjunto do Tribunal Supremo e Idília Milisse Banze, Directora Nacional de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral da República.

---

<sup>18</sup> António Alfredo Medeiros, “Habeas Corpus e Cidadania”, *Quid Juris*, 2008:13.



*Juízes e Oficiais da Justiça capacitados e os respectivos formadores*

A Juíza Presidente do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo, Maria Manuela Grande Oliveira, que dirigiu a sessão de abertura, destacou, na sua intervenção, a necessidade de os formandos desenvolverem competências para que os processos sejam mais céleres de modo que a justiça chegue ao cidadão em tempo útil, visando salvaguardar os direitos dos menores e a protecção desta camada vulnerável.

#### **14.4. Outras acções de Capacitação**

- 3 Técnicos do Tribunal Supremo, em matéria de auditoria interna, numa acção ministrada pela KPMG;
- 28 Técnicos das UGEA e DAF, dos Tribunais Judiciais da Cidade e Província de Maputo, beneficiaram de formação em matéria de Conta de Gerência, numa acção de formação ministrada pelo Gabinete de Auditoria Interna do Tribunal Supremo;
- 23 Técnicos do Tribunal Supremo, receberam formação em matéria de regras básicas do protocolo oficial do Estado, Relações Públicas e Etiqueta, acção ministrada pelo Gabinete do Protocolo do Tribunal Supremo;
- 37 Magistrados e 114 Oficiais da Justiça, dos Tribunais Judiciais das Províncias de Tete, Manica e Sofala, foram formados em matéria de tramitação processual, acções dirigidas pelo Tribunal Superior de Recurso da Beira.

## 15. Seminários e Workshops

### 15.1. Reunião Nacional de Planificação dos Tribunais Judiciais

Directores e quadros do Tribunal Supremo e Administradores Judiciais dos Tribunais Superiores de Recurso e dos Tribunais Judiciais de Província, participaram, nos dias 15 a 17 de Agosto de 2018, no Município da Matola, na Reunião Nacional de Planificação dos Tribunais Judiciais.



*O Secretário-Geral dos Tribunais Judiciais (no centro), Directores Nacionais do Tribunal Supremo, Administradores Judiciais e facilitadores do Ministério da Economia e Finanças*

Na reunião foram analisadas e discutidas matérias relativas aos principais instrumentos de planificação, sua elaboração e periodicidade, as propostas do Plano Económico e Social dos Tribunais Judiciais para o exercício de 2019, a elaboração do Cenário Fiscal de Médio Prazo 2019-2022, os indicadores de resultados dos Programas do Sector da Justiça, a execução orçamental, a escrituração e procedimentos de elaboração da conta de gerência e a relação entre os serviços de controlo interno e de auditoria interna, entre outras.

O Secretário-Geral dos Tribunais Judiciais, Jeremias Alfredo Manjate, que dirigiu a reunião, destacou a importância da planificação na vida das organizações sociais e dos tribunais para o alcance das metas e dos objectivos previamente definidos, nomeadamente para o alcance de uma justiça cada vez mais célere e eficaz.

A reunião contou com a facilitação de técnicos do Ministério da Economia e Finanças e serviu, também, para a troca de experiência das boas práticas e harmonização dos procedimentos de gestão patrimonial, administrativa e de recursos humanos.



## 15.2. Seminário de capacitação em matéria de Ilícitos e Contencioso Eleitorais

Magistrados Judiciais e do Ministério Público, Agentes do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), da Cidade e Província de Maputo, beneficiaram nos dias 13 e 14 de Setembro de 2018, na Cidade da Matola, de uma acção de capacitação em matéria de Ilícitos e Contencioso Eleitorais, que decorreu sob o lema “ *o papel do judiciário na Administração da Justiça Eleitoral - Um contributo para a Consolidação da Paz, Democracia e Estado do Direito*”.

A acção tinha por objectivo munir os intervenientes de ferramenta para a tramitação de ilícitos e contencioso eleitorais para uma adequada, correcta e uniforme interpretação e aplicação do Direito Eleitoral, com vista a garantir a melhor solução dos diferendos eventualmente decorrentes do processo eleitoral, nas eleições autárquicas e gerais de 2018 e 2019.

No discurso de abertura, Joaquim Luís Madeira, Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo, destacou que “*a matéria deverá ser entendida e vivida com profundidade, para podermos agir no processo eleitoral com legalidade, objectividade e isenção, cientes de que nele não somos nem devemos ser protagonistas mas facilitadores*”.

A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Província de Maputo, na sua intervenção, afirmou que “*pela intensidade das matérias, pode-se concluir que estamos prontos para fazer face ao desafio que se impõe ao judiciário, de tornar as eleições uma verdadeira exaltação da democracia e do Estado de Direito*”.

O evento foi co-organizado pelo Tribunal Supremo, Procuradoria-Geral da República e Comissão Nacional das Eleições.

## 15.3. Palestra proferida pelo antigo Presidente da República de Moçambique, Joaquim Chissano



No âmbito das celebrações dos 40 Anos da Organização Judiciária de Moçambique, o antigo Presidente da República de Moçambique, Joaquim Alberto Chissano, proferiu, no dia 16 de Abril de 2018, em Maputo, uma palestra subordinada ao tema: “ *o Percurso Histórico da Edificação do Poder Judicial em Moçambique*”.



Participaram na palestra os Presidentes do Tribunal Supremo e do Conselho Constitucional, o Provedor de Justiça, antigos dirigentes, Magistrados, quadros do aparelho judicial, docentes e estudantes universitários.

O antigo Chefe do Estado debruçando-se sobre o percurso histórico da edificação dos tribunais desde o Governo de transição, defendeu que *a edificação de um sistema judiciário forte depende, em primeiro lugar, de uma correcta e eficaz formação técnica de juristas nas faculdades de Direito, de uma formação especializada, proveitosa e de auto-superação permanente, sem cair na rotina e no espírito de que não precisa de aprender mais.*

O antigo Chefe do Estado, apontou que um juiz só pode ser reconhecido e respeitado pela sociedade ou pelo seu grupo profissional quando revele competência técnica, integridade e verticalidade, quando demonstre conhecer a realidade à qual está a servir, pois não é em vão que o artigo 4 da Constituição da República de Moçambique dispõe sobre o pluralismo jurídico.



*Participantes na palestra, atentos à locução do orador*

O orador, assinalou ainda que a relevância do juiz depende muito da forma como ele responde à sociedade, proferindo decisões tempestivas que a economia reclama, da forma como responde ao dinamismo dos contratos internacionais e aos conflitos entre empresários ou entre investidores e as comunidades locais.

Apontou também a necessidade de um sistema de justiça eficaz às necessidades da população, incluindo as camadas mais carenciadas, por serem estas que reclamam, com frequência, o acesso à justiça igual, que pretendem ver salvaguardados os seus direitos de acesso à terra, por ocupação, que reclamam consulta

em casos de atribuição de terras a investidores, que reclamam servidões de passagem quando esses investidores alteram as rotas para o acesso aos locais de culto e de veneração dos antepassados, bem como à água, pastos e outros recursos.

O antigo Presidente da República de Moçambique, realçou que o caminho percorrido pela nossa justiça foi tortuoso nesta nossa curta história como Nação e que *"temos consciência de que nenhum país se sente confortável como seu sistema de justiça, mas, não havendo sistemas perfeitos, nós, como país, temos de fazer com que a justiça seja acessível ao povo"*.

Recorde-se que Joaquim Alberto Chissano foi Presidente da República de Moçambique no período compreendido entre 1986 e 2005.

O evento foi organizado pela Associação Moçambicana de Juízes (AMJ).



*Participantes na conversa sobre os 40 anos da Organização Judiciária de Moçambique*

#### **15.4. Workshops de divulgação e implementação do Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020.**

No âmbito da matriz de actividades de Execução do Projecto de “Apoio ao Estado de Direito e à Responsabilização de Poderes Públicos em Moçambique”, financiado pela União Europeia, decorreu nos dias 29 de Maio e 12 de Junho de 2018, nas Províncias de Manica e Tete, respectivamente, workshops de divulgação do Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020.



A realização destes workshops visava a elevação dos níveis de motivação e apropriação do Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020 pelos diversos intervenientes, de modo a contribuirem no melhoramento da elaboração dos instrumentos de planificação, tendo como enfoque as acções definidas como prioritárias no Programa Quinquenal do Governo 2015-2019.



*A Secretária Permanente do Governo da Província de Manica, Magistrados, Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Chimoio, Oficiais de Justiça e demais participantes*

Os Workshops foram organizados pelo Tribunal Supremo com o apoio da União Europeia, e participaram neles Magistrados, Governos locais, Oficiais de Justiça, dirigentes dos órgãos do Sector de Administração da Justiça e das organizações da sociedade civil locais.



*O Governador da Província de Tete, Magistrados e Oficiais de Justiça e demais participantes*

O Presidente da Comissão organizadora, Luís António Mondlane, Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo, dirigindo-se aos participantes na sessão de abertura na Província de Tete, salientou que *“a justiça é tão importante quão o é o alimento de cada dia, aliás, pode se ter tudo, pão e bens materiais mas se não há justiça não há paz, não há descanso e todo o povo tem sempre presente conhecimento profundo do que é a justiça”*.

O Presidente da Comissão organizadora, disse ainda que a presença de dignatários e parceiros do Sector da Justiça no workshop, estimula e honra sobremaneira os Tribunais Judiciais e revela a importância que dão ao Sector da Justiça. Destacou que a participação do Governador da Província de Tete, demonstra o genuíno interesse do Governo de ver desenvolvido o sistema de justiça e dos Tribunais Judiciais, um dos pilares do Estado de Direito Democrático.

O Governador da Província de Tete, no discurso de abertura, referiu que a planificação é a base para o sucesso de qualquer organização e o Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020 identifica os problemas que os tribunais enfrentam e adianta as propostas de soluções dos mesmos para os próximos anos com uma visão clara e objectiva.

O Governador da Província de Tete reafirmou que *“como Governo, continua firme na adopção de medidas para a criação de condições condignas para o funcionamento físico dos tribunais e para o conforto dos seus funcionários, visando a consolidação de um Sistema Judicial acessível, eficiente, independente, íntegro, célere e de qualidade, de modo a que continue a merecer o respeito desejado”*.

### **15.5. Workshop de divulgação do Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico (SEIJE)**

No âmbito da modernização da gestão processual, teve lugar, no dia 17 de Outubro de 2018, em Maputo, a apresentação pública do Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico, acto que foi testemunhado pelo Presidente do Tribunal Supremo, Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Embaixador da União Europeia acreditado em Moçambique, Magistrados Judiciais e do Ministério Público, Oficiais de Justiça, entre outros convidados.



*Participante do workshop de divulgação do Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico*

O Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico(SEIJE) é uma ferramenta de gestão de serviços que garante e confere ao sistema judicial simplicidade, transparência e celeridade, reduzindo a carga burocrática que tradicionalmente tem caracterizado os tribunais.

O Presidente do Tribunal Supremo, no seu discurso, disse que a implementação do Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico constitui marco histórico para o sistema de administração da justiça moçambicano, uma vez que a sua materialização visa reduzir as disfunções e bloqueios de que padece o actual sistema de gestão processual.

Destacou, no discurso, que o Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico constitui um veículo capaz de introduzir mudanças positivas e significativas do sistema de administração da Justiça em Moçambique, por integrar o tratamento informatizado de processos nos seus três estágios fundamentais, nomeadamente, o nascimento, a sua gestão durante a tramitação e o tratamento findo o processo.

O desenvolvimento do Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico, enquadra-se no Projecto de “Apoio ao Estado de Direito e à Responsabilidade dos Poderes Públicos em Moçambique”, financiado pela União Europeia, cuja implementação efectiva-se, na fase piloto, no Tribunal Supremo e em 19 Tribunais Judiciais da Cidade e Província de Maputo.



## 15.6. Simpósio Regional subordinado ao lema “*Tornando a educação Judiciária de África mais Verde*”

Os Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça e Regionais de África, participaram, nos dias 01 a 03 de Agosto de 2018, em Maputo, no II Simpósio Regional, subordinado ao lema “*Tornando a educação Judiciária de África mais Verde*”.

O evento contou ainda com a presença de delegados de 30 países, constituídos por Directores das Escolas de Formação Jurídica e Judiciária, Juízes Sêniores da Ásia, Europa e América Latina.



*O presídio, no decurso da sessão*

O lema “*Tornando a educação Judiciária de África mais Verde*”, é uma iniciativa recente que tem como escopo o reforço da capacidade do Judiciário na aplicação e cumprimento das leis ambientais, promovendo o Estado de Direito Ambiental.

Em Janeiro de 2017, Directores de vários institutos e Centros de Formação Jurídica e Judiciária de África, Magistrados e parceiros, participaram num colóquio, em Johannesburgo, que discutiu a “*Integração da Formação Ambiental nas Escolas de Formação Judiciária em África*”.

A realização do II Simpósio tinha por objectivos: promover uma integração sustentável da lei ambiental nos currículos judiciais em África; criar uma plataforma para os países da anglofonia, lusofonia e francofonia identificarem questões ambientais emergentes, trocar boas práticas e estabelecer relações sinérgicas; avaliar os progressos realizados e os desafios enfrentados pelos países na promoção da educação judicial; rever e validar as normas e regras do projecto Rede Judiciária Africana sobre Educação em Direito Ambiental e aprovar a referida rede.



O Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, no seu discurso de abertura, disse que *falar do ambiente em África é simultaneamente reconhecer a necessidade de sustentabilidade dos recursos naturais nela existente, desde rios soltos, florestas densas, recursos hídricos e minerais, maiores reservas de gás natural, recursos marinhos e faunísticos.*

No seu discurso, referiu também que a conservação ambiental é desafiada por actores locais e externos, cenário que não é recente, visto que a história demonstra que África sempre foi o palco favorito para a delapidação de recursos naturais e que hoje se estima que o comércio ilegal de recursos naturais custa para África USD 120 bilhões de dólares por ano, o que representa 5% do PIB do continente, por isso um elevado desperdício financeiro.

Apontou, ainda, que atraídos pelo lucro fácil, os agentes do crime ambiental têm vindo a sofisticar os métodos de actuação na actividade do abate indiscriminado e ilegal de florestas, caça ou captura de espécies como o elefante, o rinoceronte, a tartaruga marinha e o dugongo, o tráfico e outras formas criminais que prejudicam a conservação do ambiente.

Referiu, ainda no seu discurso, que em Moçambique, a tutela do Ambiente há muito tempo que tem consagração Constitucional, tendo sido reforçada na Constituição de 2004, onde se estabeleceu o direito de *“viver num ambiente equilibrado”* e, em contrapartida, *“o dever de o defender”*.

Entende o Presidente do Tribunal Supremo que nos termos da Constituição da República de Moçambique, cabe ao Estado, incluindo, portanto, o poder Judiciário, promover *“iniciativas para garantir o equilíbrio ecológico e a conservação e preservação do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos”, adoptar políticas de defesa do ambiente” e velar “pela utilização racional de todos os recursos naturais” “garantir o aproveitamento racional de recursos naturais com salvaguarda da sua capacidade de renovação, da estabilidade ecológica e dos direitos das gerações vindouras”*.

Segundo o Presidente do Tribunal Supremo, embora parte dos institutos previstos na legislação ambiental ainda careça de regulamentação, pode se afirmar que a prevalência de agressões abusivas ao ambiente não resulta da falta de um quadro adequado, mas da sua efectiva aplicação sendo, nesta dimensão onde reside um dos grandes desafios para o Judiciário, do qual se exige uma actuação rigorosa, célere e robusta, com a imposição de medidas exemplares de punição e reversão a favor do Estado dos instrumentos e produtos do crime, na perspectiva não apenas de prevenção especial, mas também de prevenção geral, inibindo novos ataques ao ambiente.

Neste desafio, o Presidente do Tribunal Supremo, destacou a necessidade do sector de Administração da Justiça, as Escolas de Formação Jurídica e Judiciária e os parceiros estarem unidos para combaterem essas actividades ilegais.



*Participantes do Simpósio, numa das sessões do Plenário*

O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos da República de Moçambique, Joaquim Veríssimo, na sua intervenção, referiu que a República de Moçambique está empenhada em garantir a aplicação das Convenções e Tratados Internacionais relevantes, em particular, a Declaração dos Princípios de Monitoria da Governação de Recursos Naturais da SADC (2013), a Visão Africana de Mineração (2003), e a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES).

O titular da pasta da Justiça em Moçambique, referiu também que *para garantir a integração da economia verde-azul e da agenda de crescimento verde nas prioridades nacionais de desenvolvimento, assegurando a conservação de ecossistemas, a biodiversidade e o uso sustentável de recursos naturais, o Programa Quinquenal do Governo 2015-2019, destaca como acção estratégica, que deve concentrar o Sector da Justiça, o reforço das medidas de combate a caça furtiva e ao tráfico ilegal de flora e fauna bravia.*

No evento, os Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça de África e dos Tribunais Regionais, procederam ao lançamento da Rede de Educadores Judiciais Africanos do direito do Ambiente, à adopção do Currículo Regional de Formação de Magistrados em África em Matéria do Direito do Ambiente, bem como ao lançamento do Manual de Formação e do Plano de Acção para os próximos anos.



*Participantes do Simpósio*

O Simpósio foi co-organizado pelo Tribunal Supremo da República de Moçambique e o Ministério da Justiça, Assuntos constitucionais e Religiosos, através do Centro de Formação Jurídica e Judiciária e contou com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (UNEP), da Comissão Internacional de Juristas (ICJ), da Cooperação Austríaca para o Desenvolvimento, da Confederação Suíça, do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNDOC), do Fundo Internacional para o bem-estar Animal, do Instituto da Francofonia para o Desenvolvimento Sustentável (IFDD), do Instituto Judicial Global do Ambiente e do Instituto da Educação Judicial de África do Sul (SAJEI).

### **15.7. Reunião do Presidente do Tribunal Supremo com os funcionários deste Tribunal**

O Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, reuniu-se com os funcionários do Tribunal Supremo, no dia 14 de Dezembro de 2018, em Maputo, com objectivo de fazer o balanço das actividades desenvolvidas no decurso do ano de 2018.

Na ocasião, o Presidente do Tribunal Supremo, destacou as acções encetadas em 2018, de impacto no desenvolvimento institucional e motivacional dos colaboradores, designadamente, a aprovação do Estatuto dos Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça, a concessão de participação emolumentar aos funcionários de carreira do regime geral e a alteração da Lei de Organização Judiciária, que prevê a fixação, pelo Conselho de Ministros, de subsídio para os funcionários de carreira de regime geral, de modo a reduzir o fosso salarial entre estes e Oficiais de Justiça, entre outras.

Na avaliação feita constatou-se que o desempenho do Tribunal Supremo, a todos os níveis, é positivo.

O encontro foi assinalado pela distinção dos funcionários do Tribunal Supremo, que se destacaram no ano de 2018, nomeadamente: Benedito Ilungue, Ana Sónia, Albertina Sualé, Fernando Tomás, Nércia Timane, Celso Donane, Sílvia Leão, Anária Cossa, Sérgio Catula, Hilário Michaque, Argentina Cossa, Pedro

Nacuatiana, Dionísio Macuacua, Ernesto Guambe, Aires Uamusse, Luísa Tamimo, Ivone Sabonete, Pedro Maxlhaieie, Henriques Macanhe, Lúcio Alage, Assucena Machava, Dinis Muambe e Isaura Muchanga.



*Funcionários do Tribunal Supremo distinguidos pelo melhor desempenho profissional no ano de 2018*

### **15.8. III Reunião Nacional do Cofre dos Tribunais**

Teve lugar, nos dias 06 e 07 de Dezembro de 2018, em Maputo, a III Reunião Nacional do Cofre dos Tribunais, sob o lema *“Pelo fortalecimento institucional do Cofre dos Tribunais”*.

No evento, foram analisados os relatórios de actividades do Cofre dos Tribunais e das respectivas Delegações, a proposta de revisão do Estatuto Orgânico do Cofre dos Tribunais, o projecto de revisão do Código das Custas Judiciais, entre outras matérias.

A Presidente do Conselho Administrativo do Cofre dos Tribunais, Matilde Augusto Monjane Maltez de Almeida, disse na Sessão de abertura que *ao Cofre dos Tribunais impõe-se, hoje, a implementação de uma nova dinâmica de trabalho com base em rigorosa planificação e gestão criteriosa que deve ser contemplada por uma maior fiscalização e controlo das formas de arrecadação de receitas através de auditorias periódicas às delegações*. Para este propósito, exige-se ao Cofre o seu fortalecimento institucional, processo que inicia por conceber a ligação de uma sólida estrutura com suporte organizacional.

O Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, destacou, na ocasião, que *“há que reconhecer todo o esforço, toda a dedicação e todo o investimento feito na área de infra-estruturas, quer para o funcionamento dos serviços, quer para a habitação dos magistrados; na aquisição de meios para diligências, no apetrechamento dos tribunais e procuradorias com equipamento informático, só para citar alguns exemplos”*.



Na ocasião, o Presidente do Tribunal Supremo recomendou que as auditorias às delegações do Cofre, devam continuar e que elas obedeçam sempre a um duplo critério: auditorias ordinárias, planificadas no início de cada ano e comunicadas às delegações visadas, na perspectiva pedagógica de corrigir as irregularidades e melhorar; e auditorias extraordinárias, que seriam feitas casuisticamente, em função de necessidades pontuais surgidas ao longo do ano.



*Participantes da III Reunião do Cofre dos Tribunais - 2018*

## 16. Semana da Legalidade

Decorrem, em todo o País, de 29 de Outubro a 05 de Novembro de 2018, as actividades alusivas à celebração da Semana da Legalidade, sob o lema “ Por um sistema de justiça efectivo e moderno”.

O Dia da Legalidade é assinalado anualmente com a realização de actividades à escala nacional, organizadas de forma rotativa pelos órgãos do sector de administração da Justiça, tendo cabido ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos coordenar os eventos e actividades desta efeméride, no ano de 2018.

No dia 5 de Novembro de 1981, o então Presidente da República de Moçambique, Samora Moisés Machel, dirigiu-se à nação, apontando os problemas enfrentados na altura e delineando formas de organização e actuação dos órgãos e agentes do Estado e do sistema de administração da Justiça.

No discurso, exortou o sector de Administração da Justiça a lutar contra os abusos de poder, a arbitrariedade, as detenções fora deflagrante delito sem mandados de captura, a corrupção e outros males que na polícia, no Ministério Público, nos tribunais, nas cadeias ocorriam, nos outros órgãos e serviços encarregados de manter a lei e a ordem, defender a legalidade e administrar a justiça.

Desde então, o dia 5 de Novembro, foi institucionalizado e assumido como o Dia da Legalidade, momento de reflexão dos órgãos do Estado e do Sector de Administração da Justiça, em particular, sobre a legalidade da sua actuação.

A celebração da efeméride foi marcada pela realização de eventos à escala nacional, destacando-se as seguintes: portas abertas pelas instituições do Sector de Administração da Justiça para a concessão de audiências aos cidadãos, visitas aos estabelecimentos penitenciários, e palestras.

A nível central, realizou-se uma visita ao Estabelecimento Especial de Recuperação Juvenil de Boane, um *Road Show*, na Praça Gwaza-Muthini, no Distrito de Marracuene, que consistiu na assistência jurídica, registos de nascimentos, doação de sangue, emissão de bilhetes de identidade e do número único de identificação tributário (NUIT), exibição de peças teatrais, retratando situações de casamento prematuro, violência doméstica, conflito de terra, consumo de drogas e seu impacto na sociedade e medidas alternativas à pena de prisão.





*Momento da visita ao Estabelecimento Penitenciário Especial de Recuperação Juvenil de Boane*

As celebrações da semana da legalidade tiveram como o ponto mais alto a deposição da coroa de flores na Praça dos Heróis Moçambicanos, no dia 05 de Novembro de 2018, em todas as capitais provinciais.



*Titulares e quadros do Sector de Administração da Justiça deixando a Praça dos Heróis Moçambicanos*

As cerimónias culminaram com a saudação ao mais alto Magistrado da Nação, Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique, no dia 05 de Novembro de 2018, na Presidência da República, pelos titulares das instituições do Sector de Administração da Justiça, Juízes Conselheiros, Procuradores Gerais-Adjuntos e quadros do sector.

O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Joaquim Verríssimo, na sua intervenção, em representação dos titulares das instituições do Sector de Administração da Justiça, disse que a escolha do lema **"Por um Sistema de Justiça Efectivo e Moderno"** está alinhada com a exortação que o Presidente da República, tem feito para a necessidade de observância da legalidade e da garantia do acesso à justiça e ao direito dos cidadãos como uma das grandes conquistas do povo moçambicano.



*O Presidente da República, Magistrados e quadros do Sector de Administração da Justiça*

Aquele, reafirmou ainda o maior engajamento do Sector no aprofundamento de valores nobres como a democracia, a cultura de paz e o maior entrosamento e sincronia entres as diferentes instituições de administração da justiça por forma a consolidar um sistema, que melhor defende a ordem jurídica e a observância da lei, que garante os direitos e liberdades dos cidadãos, que assegure a administração célere da justiça, a segurança e a ordem jurídica.

No discurso por ocasião da efeméride, o Presidente da República encorajou o Sector da Justiça pelos passos que tem vindo a dar, consolidando o Estado de Direito Democrático, nas reformas da legislação comercial, penal e administrativa, que exige dos tribunais uma capacidade de se reinventar para dirimir conflitos cuja natureza e particularidade estão em constante evolução.

O Chefe do Estado apontou que por vezes somos confrontados com o sentimento de que a justiça continua longe do cidadão, distância essa que é muitas vezes geográfica mas também formal, pois vezes há em que as decisões dos tribunais não vão de encontro com o alcance de justiça que a população almeja.

O alto magistrado da Nação, apontou, ainda, que a justiça é uma condição de desenvolvimento económico, pois só investe quem tem a garantia de que há segurança jurídica e celeridade suficientes para o desenvolvimento do negócio de modo a evitar conflitos imprevisíveis ou intermináveis e a justiça deve facilitar os investimentos, deve defender os projectos económicos nacionais e não incluir interesses de indivíduos que só querem tirar o suor do povo.

O Presidente da República referiu ainda que a legislação concede aos tribunais a prerrogativa de criar mecanismos preponderantes de resolução de litígios, e exortou a necessidade de serem *“exploradas estas ferramentas, que permitem com que as partes colaborem na construção da solução dos diferendos”*.

## **17. 40 Anos da Organização Judiciária de Moçambique**

A independência de Moçambique e a aprovação da Constituição da República Popular, em 1975, romperam com o regime colonial, incluindo no domínio do exercício da função Judicial.

A Constituição de 1975 previa, no seu artigo 62, que a função Judicial seria exercida pelos tribunais judiciais, através do Tribunal Popular Supremo e demais tribunais determinados por lei, o que veio a suceder com a aprovação da Lei n.º 12/78, de 02 de Dezembro.

Para assinalar a passagem dos 40 anos da entrada em vigor da referida Lei da Organização Judiciária, o Tribunal Supremo, o Tribunal Administrativo, o Conselho Constitucional, a Procuradoria-Geral da República e a Associação Moçambicana de Juízes, organizaram uma série de acções comemorativas, que decorreram no período compreendido entre 02 de Dezembro de 2018 e 01 de Fevereiro de 2019, subordinadas ao lema “**40 Anos da Organização Judiciária de Moçambique: passado, presente e futuro**”.

No período em alusão, foram desenvolvidas as actividades seguintes:

- Produção e exibição de um documentário, reportando o percurso histórico, o passado, o presente e o futuro, os desafios da organização Judiciária de Moçambique;
- Debates televisivos;
- Ciclo de palestras, participadas por Magistrados, advogados, membros do Governo, académicos, parceiros de cooperação e sociedade civil.
- Homenagem aos Juízes, Procuradores e figuras que se destacaram, desde 1978, na implementação, desenvolvimento e consolidação da Organização Judiciária de Moçambique, a saber:

### **Antigo Presidente do Tribunal Superior de Maputo**

Víctor Manuel Serraventoso

### **Antigos Ministros da Justiça**

Rui Baltazar dos Santos Alves

José Óscar Monteiro

Teodato Mondim da Silva Hunguana

Ussumane Aly Dauto

### **Antigo Procurador-Geral da República**

Eduardo Joaquim Mulémbuè

## **Brigadistas de 1978**

### **Província do Nassa**

João Carlos Loureiro de Nascimento Trindade, Juiz  
Joaquim Luís Madeira, Procurador

### **Província de Cabo Delgado**

Afonso Henriques Armindo Fortes, Juiz (em Memória)  
Mário Fumo Bartolomeu Mangaze, Procurador

### **Província de Nampula**

Luís Filipe Ferrão Castelo Branco Sacramento, Juiz  
António Paulo Namburete, Juiz  
Augusto da Silva Abudo Hunguana, Procurador

### **Província da Zambézia**

Pedro Agostinho Nganhani, Juiz (em Memória)  
Ozias Pondja, Procurador

### **Província de Tete**

Maria da Conceição Quadros, Juíza (em Memória)  
José Albano Maiopwé, Procurador

### **Província de Manica**

Ussumane Aly Dauto, Juiz  
Fernando Cunha, Procurador (em Memória)

### **Província de Sofala**

José Norberto Baptista Carrilho, Juiz  
José Ibraimo Abudo, Procurador

### **Província de Inhambane**

Cláudio A. de Oliveira Nhandamo, Juiz (em memória)  
Sinai Jossefa Nhatitima, Procurador

### **Província de Gaza**

Abdul Carimo Mahomed Issá, Juiz  
Alberto Santos Nkutumula, Procurador (em memória)

### **Província de Maputo**

Aires José Mota do Amaral, Juiz  
Conceição Barreiros, Juiz



Gita Honwana, Juíza  
José Morgano Waene, Procurador (em memória)  
Lúcia Maximiano, Procuradora  
José Fernandes Xavier Júnior, Procurador  
Laura Rodrigues, Procuradora  
Lucinda Cruz, Procuradora

No âmbito das celebrações dos 40 Anos da Organização Judiciária de Moçambique, foram ainda realizadas palestras, sobre os seguintes temas: “*História, Evolução e Desenvolvimento da Organização Judiciária de Moçambique*”, “*Edificação, Consolidação e Desenvolvimento do Ministério Público e da Procuradoria-Geral da República no período pós-Independência Nacional*” e “*A Capacitação Institucional: o papel dos Tribunais no desenvolvimento sócio-económico*”.



*Participantes no ciclo de palestras*



Tema 1: *História, Evolução e Desenvolvimento da Organização Judiciária de Moçambique – Apresentado por Mário Fumo Bartolomeu Mangaze, antigo Presidente do Tribunal Supremo.*



Mário Mangaze, antigo Presidente do Tribunal Supremo e Brigadista de 1978, falando sobre a *história, evolução e desenvolvimento* da organização judiciária moçambicana, destacou ganhos assinaláveis no percurso dos 40 anos da organização judiciária e que o nível dos órgãos da administração de justiça encontra-se bem mais elevado que anteriormente.

Olhando para o passado e presente, o palestrante Mário Mangaze, disse que houve uma grande evolução e ganhos assinaláveis, nas diversas vertentes, e destacou os seguintes:

- Provisão de quadros do sector: no início o País contava com menos de uma dezena de juízes licenciados em Direito, que não chegavam para preencher os tribunais provinciais. Nos tribunais judiciais onde havia juízes licenciados em Direito, trabalhavam pessoas sem nenhuma formação jurídica, sem grandes habilitações literárias e educacionais. Hoje, os magistrados licenciados em diversas jurisdições do País, incluindo o Ministério Público, estão próximos de mil técnicos.
- Na construção de infra-estruturas: no início deste processo, praticamente não havia infra-estruturas para o funcionamento dos tribunais judiciais, sobretudo a nível distrital onde não havia edifícios destinados ao funcionamento dos tribunais, e hoje já podemos dizer que os tribunais e as procuradorias dispõem de infra-estruturas compatíveis para exercício da magistratura em Moçambique.

O antigo Presidente do Tribunal Supremo apontou, ainda, como desafios do Sector da Administração da Justiça, em primeiro lugar, o combate à corrupção, a luta pela integridade do judiciário, a luta pela integridade dos demais sectores que concorrem para administração da justiça, a existência de uma legislação processual que concorre para uma justiça pronta, eficaz e eficiente, a formação e o treinamento permanente dos magistrados e técnicos para a melhoria da qualidade da justiça administrada.

Tema 2: *Edificação, Consolidação e Desenvolvimento do Ministério Público e da Procuradoria-Geral da República no período pós-Independência Nacional – Apresentado por Sinai Jossefa Nhatitima, antigo Procurador-Geral da República*



Na explanação, o palestrante referiu que para o acesso à justiça era necessário conceber novas instituições da justiça, no caso o Ministério Público e a Procuradoria, alinhados com a natureza e os objectivos plasmados na primeira Lei fundamental, que deu à luz, a 25 de Junho de 1975, o novo Estado, a República Popular de Moçambique.

Foi nesta Constituição que se deu o primeiro impulso de edificação do Ministério Público e da Procuradoria-Geral da República, consagrando a existência de magistrados do Ministério Público junto dos tribunais e um Procurador da República responsável perante a Assembleia Popular.

Sinai Jossefa Nhatitima, Juiz Conselheiro, Jubilado, do Tribunal Administrativo, e brigadista de 1978, anotou que o processo de edificação, consolidação e desenvolvimento do Ministério Público e da Procuradoria-Geral da República prosseguiu através de várias acções, principalmente legislativas tais como:

- A alteração pontual da Constituição, pela Lei nº 11/78, de 15 de Agosto;
- A Lei nº 12/78, de 02 de Dezembro, Lei da Organização Judiciária;
- A Lei nº 06/89, de 19 de Setembro, que institucionaliza a Procuradoria-Geral da República;
- A Constituição de 1990, a Constituição de 2004, a Lei nº 22/2007, de 01 de Agosto - Lei Orgânica do Ministério Público e Estatuto de Magistrados do Ministério Público, entre outros instrumentos jurídicos que no seu conjunto estabeleceram novos princípios e competências, que visaram capacitar os órgãos para um desempenho a altura da sua missão.
- A agregação de competências específicas, nomeadamente, as de defesa da legalidade e fiscalização do cumprimento das leis.
- A delimitação da Procuradoria-Geral da República, como órgão superior do Ministério Público com vinculação à critérios de legalidade, objectividade e isenção.
- A consolidação de uma identidade própria, competindo a gestão e disciplina de Magistrados ao Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

A finalizar, o Juiz Conselheiro, Jubilado, apontou que o processo de edificação, consolidação e desenvolvimento do Ministério Público e da Procuradoria-Geral da República culminou, em 2011, com a aprovação do Plano Estratégico da Procuradoria-Geral da República, que contém as linhas principais de orientação para os objectivos definidos.

*Tema 3: A Capacitação Institucional: o papel dos Tribunais no desenvolvimento sócio-económico – Apresentado por Januário Guibunda, Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo*



Januário Guibunda, na sua explanação, defendeu que a capacitação institucional é uma obra inacabada, entretanto, assinalou resultados positivos no Sector de Administração da Justiça.

No caso específico do Tribunal Administrativo, institucionalizado à luz da Constituição de 1990, com a aprovação da Lei n.º 5/92, de 06 de Maio, Lei Orgânica do Tribunal Administrativo, este começou o trabalho com 1 (um) Presidente e 4 Juízes Conselheiros, apoiados por cerca de 20 funcionários, com baixa qualificação, a funcionar apenas na sede, em Maputo.

Hoje, existem Tribunais Administrativos em todas as Províncias, incluindo a Cidade de Maputo, entre outras competências, examinando a conta geral do Estado e realizando auditorias.

Um dos ganhos a assinalar prende-se com o facto de o Tribunal Administrativo ter inaugurado o primeiro laboratório auxiliar à realização de auditorias de obras de rodovias em África, feito que orgulha o País, em geral, e o sistema de administração da justiça moçambicana, em particular.